



Universidades Lusíada

Evaristo, Abgayella Pepeco Jamba

O crime de violação de menores de 12 anos em Angola : significações, perceções e motivações de perpetradores de abuso sexual

<http://hdl.handle.net/11067/6035>

Metadados

Data de Publicação	2020
Resumo	<p>O presente estudo tem como cerne a problemática do abuso sexual de menores de 12 anos, analisado do ponto de vista do significado, perceção e motivação do agente do crime, mas também quanto à sua ressocialização e medidas de combate da reincidência. Pretende-se assim compreender de uma forma mais detalhada o crime em questão, o que leva à sua prática e o que é feito, em termos legais e sociais, para combater a reincidência nesse tipo de comportamento. Realizamos um estudo empírico baseado numa ...</p> <p>This study focuses on the problem of sexual abuse of children under 12 years of age and it is further elaborated from the point of view of the meaning, perception and motivation of the offender, as well as their resocialisation and measures to fight recidivism. Seeking to understand in greater detail the crime in question, what is behind their actions and what is done in legal and social terms to fight recidivism in this type of behaviour. To this end an empirical study was carried out, based o...</p>
Palavras Chave	Criminologia, Violação de menores - Angola, Agressores sexuais - Menores - Motivação, Sistema Penitenciário - Angola
Tipo	masterThesis
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULP-FD] Dissertações

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-09-21T10:20:45Z com informação proveniente do Repositório



UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

O CRIME DE VIOLAÇÃO DE MENORES DE 12 ANOS

EM ANGOLA:

**Significações, perceções e motivações de perpetradores de
abuso sexual**

Abgayella Pepeco Jamba Evaristo

Dissertação para a obtenção de Grau de Mestre

Porto, 2020



UNIVERSIDADE LUSÍADA DO PORTO

**O CRIME DE VIOLAÇÃO DE MENORES DE 12 ANOS
EM ANGOLA:
Significações, perceções e motivações de perpetradores de
abuso sexual**

Abgayella Pepeco Jamba Evaristo

Dissertação De Mestrado em Criminologia

Trabalho realizado sobre orientação da:

Professora Doutora Sílvia Ribeiro

Porto, 2020

Agradecimentos

Ao meu Deus, muito obrigada por tudo. Pois tens sido tudo: tão meu amigo, tão presente na minha vida e tão misericordioso comigo.

Ao meu pai, que me ensinou as primeiras letras, a minha mãe pela sua dedicação incondicional e a ambos pela tamanha disponibilidade, disposição, paciência e apoio moral e material no decorrer da minha trajetória académica.

À minha orientadora, por toda a ajuda que me deu, pela disponibilidade que sempre manifestou e pela paciência manifestada nos momentos mais difíceis.

Dedicatória

À minha filha.

Índice

Resumo	V
Abstract	VII
I. Introdução	1
II. Enquadramento Teórico- Concetual	3
1. Abuso sexual de menores	3
1.1.Caraterísticas associadas ao abuso sexual de menores	8
2. Os modelos teóricos da agressão sexual	12
2.1.O modelo de Finkelhor	12
2.2.Modelo de Abel, Becker e Cunningham- RATHERNER	15
2.3.Modelo de compreensão da agressão sexual de Marshall e Barbaree	16
2.4.Modelo “quadripartido” de Hall e Hirschman	20
2.5.Modelo de Ward	22
3. Distorções cognitivas dos agressores sexuais de menores	28
3.1.Tipos de distorções cognitivas	33
4. Enquadramento legal	35
4.1.Da legislação angolana	35
4.1.1. Do Direito Penal	37
4.1.2. Da lei do julgado de menores	40
4.2.Da legislação portuguesa	41
5. Introdução ao sistema penitenciário	47
5.1.História da legislação penitenciária angolana	49
5.2.O fim das penas e das medidas de segurança	50
5.3.As funções do sistema penitenciário	52
5.3.1. A ressocialização	52
5.4.O recluso em estabelecimento prisional	53
5.5.A reabilitação penitenciária	54
5.5.1. Assistência laboral	55
5.5.2. Assistência psicológica	56
5.5.3. Assistência cívica	56
6. O estudo comparado com o sistema português	57
III. Enquadramento Empírico	63

1. Metodologia	63
1.1. Questões de investigação	63
1.2. Objetivos	64
1.3. Seleção e caracterização dos participantes	64
1.4. Instrumentos utilizados e seus procedimentos.....	68
1.5. Metodologia de análise de dados	69
2. Descrição de dados	69
3. Discussão de resultados	92
IV. Reflexão final	102
V. Referências bibliográficas	104
VI. Anexos	116

Índice de figuras

Figura I- Dados sociodemográficos	66
Figura II- Dados jurídico- penais	67

Resumo:

O presente estudo tem como cerne a problemática do abuso sexual de menores de 12 anos, analisado do ponto de vista do significado, percepção e motivação do agente do crime, mas também quanto à sua ressocialização e medidas de combate da reincidência. Pretende-se assim compreender de uma forma mais detalhada o crime em questão, o que leva à sua prática e o que é feito, em termos legais e sociais, para combater a reincidência nesse tipo de comportamento.

Realizamos um estudo empírico baseado numa entrevista semiestruturada, com o objetivo de compreender a temática em análise, do ponto de vista do agente do crime, procurando assim abarcar com mais especificidade as particularidades que motivaram a prática do crime, mas também o trajeto por estes desenvolvido para a sua ressocialização, tudo isto no contexto dos detidos no Estabelecimento Prisional do Cavaco- Benguela, em Angola.

O instrumento elaborado para recolha da informação foi a entrevista, desenvolvida por questões semiestruturadas, sobre os agentes do crime de abuso sexual de menores de 12 anos, a sua relação com a vítima, com a justiça e a sua preparação para a reintegração na sociedade. A amostra agrega 25 indivíduos, do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 19 e os 60 anos.

No âmbito dos principais resultados obtidos, verificamos a existência de fatores comuns na amostra estudada, respetivamente, o facto de serem oriundos de famílias monoparentais, resultado da guerra que assolou angolana durante vários anos, afastando famílias e dificultando o desenvolvimento normal da criança que vive sem a presença da figura paternal, o contacto com a pobreza extrema durante o seu desenvolvimento, a adição em drogas como possível facilitador do comportamento criminoso, o facto de serem na maioria presos primários e finalmente a alienação destes por parte das suas famílias, não recebendo notícias ou visitas de familiares.

A maioria dos reclusos assume a sua culpa. Mas em termos de percepção acabam por desculpabilizar o seu ato, atribuindo como causa da agressão fatores externos, como o abuso de bebidas alcoólicas e o consumo de drogas. Com esta desculpabilização parecem pretender transparecer que não têm uma preferência sexual por menores mas sim que a agressão resulta apenas dos fatores externos referidos.

Com os resultados obtidos e o seu confronto com a legislação angolana, quer por si só, como em comparação com a legislação portuguesa, para o mesmo tipo de situações,

tornam gritante a necessidade de reformas legislativas estruturais, quer em termos de legislação penal e processual penal, da legislação associada à ressocialização do agente e também do combate a tradições e ritos culturais que já não encontram sustentação nos dias de hoje.

Palavras-Chave:

Violação de menores; Reclusos; Motivação; Sistema prisional; Reinserção Social

Abstract

This study focuses on the problem of sexual abuse of children under 12 years of age and it is further elaborated from the point of view of the meaning, perception and motivation of the offender, as well as their resocialisation and measures to fight recidivism. Seeking to understand in greater detail the crime in question, what is behind their actions and what is done in legal and social terms to fight recidivism in this type of behaviour.

To this end an empirical study was carried out, based on a semi-structured interview with the aim of understanding the subject under analysis, from the perspective of the offender, thus seeking to understand more specifically the particularities that motivated the crime, but also the path taken by them for their resocialization, all this in the context of the detainees of the Cavaco- Benguela Penitentiary in Angola.

The instrument used to collect the information was the interview with the detainees for the crime of raping minors under 12 years of age and it was carried out through semi-structured questions on their relationship with the victim, with justice and their preparation for reintegration into society. The sample aggregates 25 individuals, male, aged between 19 and 60 years.

In conclusion, within the main results obtained, we noted the existence of common factors in the sample studied, respectively, the fact that they come from single-parent families as the result of the war that ravaged Angola for several years, keeping families apart and hindering the normal development of the children who live without the presence of the father figure, experience the extreme poverty during their development, the problem of drug addiction as a possible facilitator of criminal behaviour, the fact that they are mostly first offenders and finally their alienation from their families, without being able to receive news or visits from relatives.

Most prisoners take the blame. But in terms of perception they end up excusing their action by attributing external factors, such as the alcohol abuse and drug consumption, as the cause of the assault. With this excuse they seem to show that they do not have a sexual preference for minors but that their behavior results only from the external factors mentioned.

With the results obtained and their assessment with Angolan legislation, whether on their own or in comparison with Portuguese legislation, for the same type of situation, make clear the need for structural legislative reforms, both in terms of criminal legislation and

criminal procedure, legislation associated with the re-socialisation of the offender and also the fight against traditions and cultural rites that do not hold water anymore today.

Keywords:

Sexual abuse of children; Detainees; Motivation; Penitentiary system; Social reintegration.

Lista de Abreviaturas

APA- American Psychiatric Association

APAV- Associação Portuguesa de Apoio a Vítima

CRA- Constituição da República de Angola

CDHOA- Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

DGSR- Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

DSM- Manual de Diagnóstico e estatísticas de perturbações mentais

GPS- Gerar Percursos Sociais

IDS- Inquérito Demográfico e de Saúde

MPLA- Movimento Popular de Libertação de Angola

NCTSN- National Child Traumatic Stress Network

ONU- Organização das Nações Unidas

PIPS- Programa Integrado de Prevenção de Suicídio

UNICEF- Fundação das Nações Unidas para a Infância

UNITA- União Nacional para Independência Total de Angola

I. Introdução:

Escolher um tema para investigação que permita, de alguma forma, um acréscimo ao estado do conhecimento é sempre uma tarefa que se prevê árdua. Para além de se procurar um tema atual, com interesse e que permita trilhar novos caminhos, quer científicos, como profissionais, questões mais específicas se levantam, como a delimitação do problema a abordar, as questões que neste momento existem ainda por responder e a obtenção dessas mesmas respostas, de uma forma crítica, científica e rigorosa.

Assim, na delimitação da problemática procurou-se cruzar vários temas, tais como o estudo teórico do abuso sexual de menores, a compreensão das motivações e perceções do agressor, o sistema judicial e administrativo angolano e alguma estatística, de forma a criar uma resposta ao problema do abuso sexual de menores em Angola, resposta essa que se pretende que seja em várias vertentes, tanto a nível legislativo, judicial, administrativo e cultural. O que se pretende é compreender a figura do abuso sexual, analisar os dados estatísticos angolanos relativos ao tema, compreender as motivações, perceções e fatores contidos nos modelos teóricos do abuso sexual, analisar a legislação angolana, a resposta do sistema judicial e da administração pública, tudo conjugado com a amostra recolhida no estudo empírico realizado para assim encontrar algumas respostas que permitam o combate/resposta/tratamento da prática deste crime, em primeira linha, a título da reincidência.

Claro que o abuso sexual de menores não passa de um subconjunto de “maus-tratos”, mas já este tema se reveste de uma enorme complexidade, daí que se tenha optado por limitar o estudo aos pontos específicos descritos anteriormente em pormenor. Desde já se salienta que o presente estudo é orientado para a realidade angolana, sendo a amostra recolhida composta por indivíduos angolanos que se encontram inseridos no sistema prisional angolano, socorrendo-se de estatística do país e tendo em conta a sua legislação. Mas tal realidade necessita de um termo de comparação, quer a nível cultural, como legislativo e administrativo, para assim se compreender onde é necessário agir, termo de comparação que será feito com Portugal.

Apesar de já muito existir na literatura sobre o tema do abuso sexual, a verdade é que a realidade angolana e a sua legislação específica se encontra pouco retratada, trazendo ainda

mais relevância para o estudo, dado se verificar no país uma crescente procura de respostas para os problemas sociais.

Assim, apesar de ser feita a tentativa de definição do abuso sexual, esta está longe de ser uma definição absoluta, dado que nem entre especialistas existe consenso, tratando-se assim de um ponto de partida, de uma proposta.

Para tal, entende-se que será mais claro apresentar as convergências, resumi-las, relativamente às consequências do abuso, que variam consoante as características da vítima mas focando-se no agressor, nas suas motivações e perceções, das suas opiniões e considerações, do que vivenciaram e do que perderam, para assim compreender os fatores, tendo em conta os modelos teóricos do abuso sexual, em contraponto com a resposta que neste momento a legislação angolana apresenta e a resposta que a administração pública consegue prestar, para assim compreender como combater a prática destas condutas abusivas, mais incidentemente a título de reincidência.

Para tal, organizou-se esta investigação em duas grandes partes, sendo a primeira o enquadramento teórico com uma revisão bibliográfica sobre o tema e subtemas relacionados com o abuso sexual de menores, os modelos teóricos do abuso sexual e a justiça dentro da interceção objetivada. A segunda parte, por sua vez, compreende o estudo empírico que contém os aspetos metodológicos, objetivos, questões centrais e desenho do estudo, instrumentos utilizados, procedimento, caracterização da amostra e os resultados alcançados. No final, é apresentada uma discussão dos resultados recolhidos e do que se retirou do estudo efetuado, para assim procurar as respostas para todas as perguntas que ainda se encontram por responder numa realidade onde pouco ou nada se discute o assunto, na tentativa de contribuir para melhorias significativas no país.

II. Enquadramento teórico- Concetual

1. Abuso sexual de menores:

Como seria de esperar, uma definição de tal complexidade como a do “abuso sexual de menores”, não encontra consenso na literatura dedicada ao tema, existindo autores como Fávero (2003), Finkelhor e Browne (1986), e López (1995) que referem que o único consenso que existe em torno deste assunto, é que não é consensual.

Analisada tal falta de consensualidade na determinação de uma definição, que não resulta de qualquer abandono/negligência no estudo do tema, dado ser temática bastante estudada, dada a necessidade da sua compreensão nos termos mais precisos possíveis, assume-se como possível dificuldade o facto de a figura do “abuso sexual de menores” se tratar de um subconjunto de uma temática ainda mais abrangente, também de difícil definição, como os “maus-tratos”, obrigando a uma compreensão precisa da figura do conjunto mais abrange de maneira a compreender melhor os seus subconjuntos, neste caso, o do tema em estudo.

Acresce ao já descrito que as diferenças na definição da problemática e a impossibilidade de estabelecer um conceito universal, também serão consequência dos diferentes contextos socioculturais, que influenciam a definição de criança em cada povo, as suas relações familiares, o nível de “proteção” da figura da criança, em tais contextos familiares, mas também religiosos e culturais, não esquecendo as diferentes legislações de cada país, principalmente nos países africanos, onde as mesmas não são harmonizadas, ao contrário do que acontece na maioria dos países europeus, incluindo-se aqui questões técnicas como a determinação da idade legal do menor em questões de consentimento, a diferença de idades entre o agressor e a vítima para ser considerado crime e os comportamentos sexuais considerados crimes.

Assim, tendo em conta o exposto anteriormente, podemos considerar, em linhas gerais, os maus-tratos como todos os danos físicos ou psicológicos, excluindo os acidentais, consequentes de ações físicas, sexuais e/ou emocionais, de omissão ou permissão, que afetam física ou psicologicamente o indivíduo (Bringiotti, 2000), sendo causado por outrem em condição de superioridade quanto à idade, à força, à posição socioeconómica, à inteligência e/ou à autoridade (Pires & Miyazaki, 2005) que sobretudo transgride os direitos legais e/ou culturais da vítima (Gomes, Junqueira, Silva & Junger, 2002).

Relativamente aos maus tratos contra crianças e jovens, podemos definir, em primeira linha e de forma introdutória e atual, como qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem, que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima. Qualquer tipo de mau trato atenta, de forma direta, contra a satisfação adequada dos direitos e das necessidades fundamentais das crianças e jovens, não garantindo, por este meio, o crescimento e desenvolvimento pleno e integral de todas as suas competências físicas, cognitivas, psicológicas e sócio emocionais” (APAV, 2011, p.11)

Apesar da proposta de definição de “maus-tratos” apresentada anteriormente, ser feita em traços gerais, não sendo absolutamente esclarecedora, tal é feito de forma propositada de forma a não afastar o foco do presente estudo e da sua temática, a forma de maus-tratos considerada mais repugnante, o abuso sexual.

Dado se tratar de temática extremamente sensível à sociedade, o consenso na sua definição torna-se extremamente complicado, pelo que, de forma a agregar as tentativas de definição existentes, podemos salientar que estas se focam em aspetos como a natureza, a extensão e a gravidade do problema, focando o âmago da questão em três interrogações: O quê? Como? E, Porque ocorre o abuso sexual de menores?

Exemplos disso são as propostas de definição de Pires (2005), considerando o autor que tal acontece nas situações em que a vítima possui uma capacidade/desenvolvimento psicosexual menor do que o do agressor, onde este expõe a vítima a determinados estímulos sexuais que não são próprios para a sua idade, utilizando-a para se satisfazer sexualmente ou a outra pessoa, desenvolvendo estas atividades através de ameaças, mentiras, ou até violência física, forçando a vítima a práticas sexuais eróticas quando esta ainda não tem a capacidade emocional ou cognitiva para perceber o que está a acontecer, muito menos para o consentir.

Já tendo em conta outros autores, estes consideram abuso qualquer ato sexual, ou jogo, de orientação hétero ou homossexual, na qual o agressor se encontra num estado de desenvolvimento psicossocial mais evoluído que o da vítima. Age com o objetivo de estimular a vítima sexualmente ou a utilizar para a sua estimulação sexual, sendo tais práticas impostas às crianças ou adolescentes através de indução forçada de vontade, ameaças ou até violência física. (Habigzang, Azevedo, Koller & Machado, 2006).

Ora, do exposto anteriormente, facilmente se retira que a falta de consenso na definição da temática em estudo poderá levar a problemas no combate homogéneo a este

tipo de práticas, da legislação relativa à mesma e das medidas tomadas em relação a agressor e vítima, pelo que consideramos ser de grande importância uma definição encabeçada por órgãos com uma “zona de atuação” mundial.

Por tal motivo salientamos a definição da Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), órgão funcional das Nações Unidas, que de forma a harmonizar a definição e dada a necessidade da mesma, para o enquadramento da mesma em atividades profissionais que lidam com o problema, tal como professores, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, polícias, advogados e magistrados, tal como refere (Correia & Vala, 2003) na sua obra.

De salientar que, apesar de não haver consenso pelos autores relativamente à definição desta temática, alguns encontram “solo comum”, principalmente no seu foco de abrangência, como por exemplo na definição de Pires (2005) e a da OMS (Mebarak, Martínez, Herrera & Lorenzo, 2010), onde as propostas se focam em aspetos mais psicológicos, ou seja no estudo do comportamento e as funções mentais, centrando-se na falta de desenvolvimento psicosexual da vítima do crime, centrando-se no menor, considerando para a definição de desenvolvimento psicosexual, os estudos de Sigmund Freud, que determina como o elemento central da teoria psicanalítica dos instintos, para a qual os seres humanos, desde o nascimento, possuem uma energia sexual instintiva que se desenvolve através de cinco estágios, que são: o oral, o anal, o fálico, o latente ou de latência e genital . E cada estágio é caracterizado por uma zona erógena, que é a fonte de unidade da energia sexual. Concluindo, ambas as propostas, parecem ir de encontro à teoria de Freud, anteriormente descrita, dado considerarem que a imaturidade psicosexual vai excluir da criança a capacidade de consentir ou se autodeterminar. Salientamos que a OMS, para além da imaturidade psicológica, tem em consideração a imaturidade biológica e a social do menor, considerando que o facto de ser criança, torna determinado indivíduo imaturo em todos os níveis e sentidos; já Pires (2005) apresenta na sua definição a figura da excitação própria do agressor ou de outrem, transparecendo incluir na sua proposta de definição aquele que não violou diretamente, mas atraiu a vítima para o agressor, por exemplo.

Ora, aqui chegados, dada a orientação do tema para o ponto de vista do agressor, relativamente às suas motivações, perceções e forma como é feita a ressocialização do mesmo, desenvolveremos a sua definição, de forma a compreender melhor a figura.

A literatura, tanto pelo estudo teórico da figura do agressor, como através de estudos empíricos, conclui que muitas vezes os agressores sexuais de crianças encontram-se

integrados num ciclo de vitimização progressiva/antecedente, ou seja, eles próprios podem ter vivenciado situação de violência, maus tratos e abusos, quer na infância como na adolescência, proveniente, na maioria dos casos, de membros da família, provocando no indivíduo uma baixa autoestima, podendo até resultar em transtornos mentais e problemas de comportamento. Por outro lado, alguns comportamentos que dificultam a adaptação dos indivíduos, tais como, a imprudência, o isolamento social, a falta de assertividade e problemas de controlo de temperamento, podem sugerir a existência de algum problema que resulta em um estado de maior vulnerabilidade por parte do indivíduo, sendo que este possivelmente será incapaz de aguentar/lidar com o stress que o rodeia, levando-o a constantes problemas de convívio com aqueles que o rodeiam.

Tal como já esclarecido, existem pontos em comum nas propostas de definição apresentadas na literatura, Ora, expostos os pontos em comum de algumas das propostas apresentadas e a figura do agressor, traz-se a proposta de Habigzang, Azevedo, Koller e Machado (2006), não tendo no seu âmbito aspetos relacionados com a psicologia nas suas definições, mas trazendo os conceitos de abuso sexual praticado direta ou indiretamente, transparecendo que os atos do agressor, até as palavras, podem ser claras para a vítima ou então este pode arranjar estratégias e ou palavras camufladas para levar a vítima ao ato sem que o compreenda.

Logo, as definições juntas seriam a ideal, criando uma proposta mais completa do abuso sexual de menores, por todas tocarem em aspetos importantes na definição do tema, propondo-se assim, em jeito de conclusão, para definição da figura do “abuso sexual de menores”, o ato de um adulto que, usando da coação ou da “atração”, tem comportamentos sexuais com um menor de idade (independentemente do conceito de menor de cada sociedade),, sendo para ele ou para outrem, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, que logicamente é imaturo biopsicossocialmente e sem capacidades para consentir ou se autodeterminar.

Por sua vez, as diferenças culturais são na verdade os maiores obstáculos para uma definição consensual de abuso sexual. Este fenómeno, tem tido em muitos países africanos, uma dimensão mais cultural do que no ocidente. As vítimas costumam ser raparigas menores porque em tais culturas quando uma menina atinge a puberdade, poderá já não ser visto como abuso, até porque, analisadas tais culturas são vários os povos que realizam casamentos no qual uma das partes é menor de idade. Aliás, tendo em conta os dados da UNICEF (2016) o

casamento infantil afetava já cerca de 310 mil jovens africanas, mantendo uma tendência de cada vez mais jovens mulheres se casarem antes dos 18 anos.

Trazendo dados ao estudo, de forma a tornar o mesmo mais robusto esclarece-se que no mundo, em 2016, mais de mais de 700 milhões de mulheres casaram antes dos 18 anos de idade, destacando-se que 20% delas vive em África e onde 1/3 dessas mulheres se casaram ainda antes dos 15 anos.

Se os índices atuais persistirem em África, o número de mulheres e jovens que se casaram antes dos 18 anos pode chegar a 310 milhões em 2050, de acordo com o relatório Perfil do Casamento na Infância na África, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2016), das lentas taxas de redução no número de casamentos precoces, somadas a um rápido crescimento demográfico. Tais estatísticas encontram justificação em vários motivos, entre eles o facto de alguma legislação não prever tal situação, ou prevendo, não considerar tal comportamento como algo digno de proteção do estado, apresentando a título de exemplo, a Guiné Equatorial, onde ainda é admissível o casamento de crianças com 12 anos. Mesmo países com influência europeia, resultado das colonizações, que nem há 100 anos integravam territórios de países europeus, como Moçambique, o descrito anteriormente ainda é culturalmente aceite, sendo que o país tem uma das taxas mais elevadas de casamento prematuro do mundo e a segunda maior taxa na sub-região da África Oriental e Austral, afetando quase uma em cada duas raparigas, e segundo dados do Inquérito Demográfico e de Saúde (IDS), 2011, cerca de 48 % das mulheres em Moçambique, com idades entre os 20 e os 24 anos, já foram casadas ou estiveram numa união antes dos 18 anos e 14 por cento antes dos 15 anos. Já relativamente a Angola, país no qual centramos o nosso estudo, no dia 10 de julho de 2005 a UNICEF discutiu que em Angola, o casamento infantil é situação recorrente e que envolve crianças entre os 11 e os 15 anos. Apesar da falta de informações estatísticas concretas, a UNICEF concluiu que a violência sexual contra menores, especialmente mulheres, é muito comum, mas poucos casos são relatados à polícia ou estão sujeitos a procedimentos legais. Isso ocorre porque a violência sexual é considerada um “assunto pessoal” que é resolvido dentro da família.

O recente relatório da UNICEF sobre violência na vida de crianças, publicado em novembro de 2017, oferece um olhar sobre o abuso sexual de crianças em Angola. O estudo constatou que aproximadamente 5% das meninas vivenciaram “sexo forçado” antes dos 18 anos de idade. Destas, quase 10% eram vítimas antes dos 10 anos, quase 30% eram vítimas quando tinham entre 10 e 14 anos e mais de 50% eram vítimas entre 15 e 19 anos. Entre as

meninas de 15 a 19 anos vítimas de sexo forçado, menos de 10% procuraram ajuda de serviços profissionais. Para compreender melhor os dados expostos anteriormente salientamos que o casamento infantil e precoce é generalizado em Angola e é o resultado da pobreza, altas taxas de natalidade e práticas tradicionais que prescrevem a idade do casamento para o início da puberdade, salientando que, tendo como base a Pesquisa Demográfica e de Saúde da UNICEF para mulheres de 20 a 24 anos, no período de 2015/2016, 8% casaram antes dos 15 anos. Estas situações de casamento prematuro, tendo em conta as definições de abuso de menores e de maus tratos, já propostas, tornam claro que tais casamentos põem em perigo os menores, que acabam por sofrer abusos, violência doméstica e abandono, dado o ambiente em que se integram, a desigualdade de armas entre marido e mulher e a grande superioridade física, mental e económico facilitam tais comportamentos pelos agressores.

1.1.Caraterísticas associadas ao abuso de menores:

Consideram (Habigzang, Koller, Azevedo & Machado, 2005) que o abuso sexual tem que ser encarado com uma questão de saúde pública, dado existir, por um lado, uma elevada incidência epidemiológica, mas também dados os prejuízos que tais comportamentos provocam no desenvolvimento das vítimas, dado o abuso sexual compreender uma forma de violência complexa, que envolve aspetos psicológicos, sociais e legais.

Dito desta forma, dúvidas não existirão de que um rápido diagnóstico de tais comportamentos/fenómenos é fundamental de forma a minimizar as suas consequências, obrigando a uma maior cooperação e esforço por parte dos sectores do estado como a educação, a saúde, os serviços sociais e a justiça dado ser uma ameaça à saúde, ao bem-estar e a segurança.

Desenvolvendo, o abuso sexual de crianças manifesta-se de diferentes formas, tendo características e consequências distintas, podendo afetar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima, de forma e com intensidade diferente, conforme a mesma ocorra.

Assim, o abuso pode ser intrafamiliar, ou extrafamiliar (Santos, Neumann & Ippolito, 2004). Nesse contexto, como já referenciado, em ambos os casos, a violência vem a estar relacionada ao comportamento de adultos responsáveis pelo cuidado das crianças que tiram

proveito da diferença de idade, do poder, da autoridade ou da força que detêm para impor sua vontade e sobrepor seus interesses (Cerqueira & Coelho, 2014).

Sendo assim, antes de diferenciarmos ambos os tipos, torna-se importante darmos o conceito de família, considerando-se que, segundo Amato (2014) uma família é um grupo de pessoas, duas ou mais, relacionadas por nascimento, casamento ou adoção, as quais comungam na residência.

Mas é sabido que existem diferentes tipos de famílias com estruturas e dinâmicas diferentes, com maior ou menor vinculação e com problemas diversos.

O abuso sexual intrafamiliar, é aquele que acontece dentro do seio familiar, ou seja, o abusador é um membro da família consanguínea e ou da sua extensão, existindo assim um “abuso do espaço doméstico”. Para Pfeiffer e Salvagni (2005) o abuso sexual intrafamiliar tem determinadas características específicas, salientando-se o carácter de repetição da violência, de forma frequente, quer seja pelo facto de agressor e vítima residirem no mesmo espaço, mas também porque normalmente o agressor possui um papel social na vida da vítima, utilizando tal poder. Para os Autores estes abusadores são designados como “incestuosos” e normalmente possuem um papel de cuidador da vítima, incluindo-se neste subgrupo tanto os laços de consanguinidade (pai, irmão, avô), como adultos que se encontrem incluídos na família por outros motivos, como por exemplo no papel de padrasto ou até de companheiro da mãe.

Habigzang et al., 2005; Maria, 2012; National Child Traumatic Stress Network [NCTSN], 2009; Sequeira, 2013). Nestes casos tem-se vindo a associar à agressão sexual a prática de atos duradouros e frequentes, desencadeando nas vítimas efeitos psicológicos que podem vir a ser ainda mais nefastos dado incluírem um sentimento de culpa por parte das vítimas. Aqui a agressão sexual tem sido associada à presença de atos duradouros e frequentes, cujos efeitos psicológicos podem ser ainda mais preocupantes nessas circunstâncias, posto que incluem o sentimento de culpa nutrido pelas vítimas, isto porque, na maior parte das vezes, a vítima nutre algum tipo de afeto pelo abusador intrafamiliar, o que contribui para que, experiencie mais consequências negativas do que as vítimas de abuso sexual cometido por um estranho.

Desenvolvendo um pouco mais a temática da violência sexual intrafamiliar, segundo (CODEN, 2008, p.13), “[...] *consistem no abuso envolvendo pais ou outros parentes próximos, os quais se encontram em uma posição de maior poder em relação à vítima*”. No

seguimento do descrito, conforme Pedersen (2009, p. 114-115) “[...] a violência sexual contra crianças e adolescentes tem origem nas relações desiguais de poder. Dominação de gênero, classe social e faixa etária, sob o ponto de vista histórico e cultural, contribuem para a manifestação de abusadores e exploradores. A vulnerabilidade da criança, sua dificuldade de resistir aos ataques do abusador são condições que favorecem a ocorrência da violência sexual.”

Um dado importante, resultado dos estudos de Hanson e Slater (1988), é que as investigações, à data dos estudos, sugeriam a existência de abusos sexuais sofridos pelos agressores na sua infância, podendo tais comportamentos potenciarem ou até levarem a comportamentos similares por parte destes, verificando os autos que os agressores intrafamiliares tinham mais historial de abuso sexual na infância, do que os extrafamiliar.

Já o abuso sexual extrafamiliar, é uma forma de violência em que crianças são vitimizadas por adultos, sem laços parentais. Sendo que esta, poderá acontecer tanto em locais privados, quanto em locais públicos e ou institucionais.

Da leitura de Crosson-Tower, (2005pp. 180-211)., retiramos que para esta autora, é através de uma estratégia de tornarem amigos dos pais da criança, ou até cuidadores delas, que os abusadores sexuais extrafamiliares atuam.

Ou seja, o autor salienta que, apesar de, na maior parte dos casos, o agressor ser pessoa próxima da criança, também revestem um número relevante os casos em que o agressor se aproxima da pessoa próxima da criança para assim se aproximarem da vítima. Dito desta forma, compreendemos que o abuso extrafamiliar acontece fora das relações familiares e envolve normalmente um vizinho ou até um desconhecido, enquadrando-se nesta definição também os casos de pornografia infantil e exploração sexual comercial. (Habigzang & Caminha, 2004; Koller & De Antoni, 2004). Situando-o na maior parte das vezes em determinado evento, único e ocasional, tendencialmente mais intrusivo e de menor duração (Quadara et al., 2015; Seto et al., 2015; Taveira, 2009), com um maior numero de vítimas,(Looney, 2007;Seto et al., 2015), salientando os referidos autores que os abusadores extrafamiliares tendem a ser mais novos e a começar a abusar sexualmente de crianças mais cedo do que os intrafamiliares; por outro lado, apresentam menos tendência a ser casados ou viver em união de facto do que os intrafamiliares. Relativamente à forma de agressão por si

só, defende Finkelhor (2009) que comparando os agressores intrafamiliares e as extrafamiliares, estes tendem a praticar atos abusivos mais intrusivos, como manipulação genital, penetração vaginal e anal.

Já do ponto de vista do agressor, Pereira descreve (2007, p.100) que *“Verificaram-se apenas valores estatisticamente significativos para o item (distorção cognitiva – negar ou minimizar as consequências (...)) verificando-se que quando a agressão é extra-familiar a tendência para minimizar a consequência de tal acto ou conjunto de atos, é menor que quando as agressões são no seio da família”*. Ou seja, os abusadores extrafamiliares demonstram maneiras distorcidas de processar informações, têm mais interpretações enviesadas do que acontece, o que faz criar várias consequências negativas. E nesse contexto as distorções cognitivas vão agir como facilitadoras da ofensa sexual, sendo que são pensamentos e ideias que constituem obstáculos relativamente ao ofensor assumir responsabilidade pelos seus crimes. Alguns estudos demonstram que existem outras diferenças importantes relacionadas com o abuso sexual de menores, para além dos tipos ou formas, as características dos abusadores e das suas vítimas, as circunstâncias das ocorrências, número e frequência em que acontecem os abusos, e as consequências que resultam deles. Sendo assim, é evidente que o agressor sexual, ao praticar atos sexuais com a criança, seja ele de carácter intra ou extrafamiliar, deixa nela sequelas físicas e psicológicas, como já referenciado. E essas consequências poderão ser manifestadas a curto e ou a longo prazo e poderão ser desde o foro físico (ferimentos e infeções etc.) ao psicológico (depressão, ansiedade, psicopatologias etc.) conforme esclarece Santos e Ippolito (2011) no seu guiar escolar, onde defende que para as vítimas, as consequências sociais e psicológicas podem ser isolamento social, trauma psicológico, sentimentos de baixa autoestima e depressão. E conforme o abuso aconteça, dentro ou fora do seio familiar, poderá explicar a dificuldade em diagnosticar, em deter e não só em se achar a melhor forma de se intervir na vítima, na sua família e até no próprio abusador, levando principalmente em conta o interesse da criança. Assim, é extremamente importante se entender o contexto em que ocorrem os abusos, identificar diferenças para um melhor diagnóstico, tratamento, proteção da vítima e até deteção do agressor por parte dos profissionais.

2. Os modelos teóricos da Agressão Sexual

Tal como já foi esclarecido anteriormente, o presente trabalho tem como um dos principais focos a compreensão das motivações e percepções para a prática de uma agressão sexual. Esse objetivo prende-se com o facto de considerar que uma maior compreensão dos ofensores sexuais, daquilo que os motiva e da forma como estes atribuem significados aos estímulos sensoriais pelos quais atravessam no seu dia-a-dia, tornam possível uma intervenção terapêutica e até legislativa (a desenvolver posteriormente), mais adequada e eficaz.

O mecanismo utilizado para essa maior compreensão dos ofensores sexuais será a pesquisa de modelos teóricos sobre crimes sexuais e as crenças que tornam as ofensas sexuais legítimas, do ponto de vista do agressor, de seguida apresentados, descritos no presente trabalho de forma sumária, apenas como ferramenta para uma maior compreensão das conclusões aqui adquiridas.

2.1.O Modelo de Finkelhor

O Modelo de pré-condições de Finkelhor (1984), foi o primeiro passo na idealização de um modelo multifatorial especialmente pensado para os abusadores sexuais de crianças. Nesta teoria é feita uma sistematização de todos os fatores que podem influenciar o processo que resulta em um comportamento sexual violento, permitindo uma intervenção neste tipo de agressores, caracterizando-os e explicando os objetivos e natureza do tratamento.

Posto isto e antes de maiores desenvolvimentos sempre se levanta a questão, “o que deve ter uma boa teoria?”.

Tal conclusão já tinha sido adiantada por Finkelhor na sua obra, considerando o autor que o abuso sexual de crianças é um fenómeno complexo, na qual tem que se ter em conta uma multiplicidade de fatores, compreendendo-se que existem diversos tipos de agressores que sofrem de diversos tipos de motivações para as ofensas, quer sejam estas influenciadas por variáveis situacionais, práticas parentais ou até a forma como encaram as atitudes sociais existentes com as crianças e a sexualidade, considerando o autor ser uma questão da maior relevância a compreensão da ligação entre determinada necessidade psicológica e a resposta da ofensa sexual.

Para este autor uma boa teoria sobre os agressores sexuais de menores tem que conseguir incluir vários fatores, nomeadamente o facto de existirem determinadas pessoas que se sentem sexualmente atraídas por crianças, das crianças serem escolhidas preferencialmente como objeto de ofensas sexuais, o motivo por trás das ofensas pelos agressores. Assim, Finkelhor (1984) avança com quatro condições prévias ao abuso sexual de crianças, citando fatores inerentes a necessidades psicológicas à motivação, fatores situacionais e contextuais, as práticas educativas parentais e as atitudes sociais e culturais sobre a sexualidade e as crianças. Os quatro aspetos anteriormente descritos não são estáticos, podendo interagir de formas diferentes, impulsionando ou controlando determinado comportamento abusivo. Ainda relativamente ao descrito, considera o autor que as quatro condições referidas ocorrem sempre de forma sequencial, concluindo assim que, para o presente modelo, as condições pré-existentes ao abuso sexual são a motivação para abusar das crianças, os inibidores internos, os inibidores externos e a capacidade de a criança resistir ao comportamento sexual ofensivo.

Desenvolvendo as condições apresentadas anteriormente, a motivação, segundo Finkelhor (1984) é uma condição que agrega um grande leque de aspetos, incluindo as necessidades dos agressores que podem ser satisfeitas através das características das crianças, refletindo desde logo uma grande vulnerabilidade psicológica por parte dos agressores, criando expectativas com as crianças de forma a satisfazerem as suas necessidades de forma segura.

Refere ainda o autor a importância dos fatores sociais e culturais nestes comportamentos. Para este é socialmente aceite que os homens são criados para deterem o poder e serem dominantes ao nível dos relacionamentos sexuais, pelo que ver as crianças como alguém mais novo, mais pequeno e mais fraco, as legitima aos seus olhos como parceiras sexuais.

A ativação sexual, segundo motivo, refere-se ao que leva o agressor a sentir uma estimulação sexual por crianças. Para o autor este estímulo pode ser resultado de aprendizagem desadaptadas, quer através de exposição a pornografia com menores, como ter experienciado abusos de outras crianças, ou ter sido o próprio agressor vítima de abusos. Relativamente às ofensas sexuais sofridas pelo agressor considera o autor, que o facto de determinado agressor ter sofrido agressões sexuais, não está intimamente ligado com a

preferência sexual de crianças, ocorrendo o descrito apenas em experiências muito negativas e com grande impacto.

Outro espeto associado à motivação é o bloqueio, que consiste na ideia de que determinados homens, ao se encontrarem em situações de stress, não conseguindo satisfazer as suas necessidades sexuais e emocionais, adotam comportamentos ofensivos para obterem satisfação. Estes bloqueios podem ser temporários ou permanentes, pelo que aqui também podemos diferenciar entre bloqueios de desenvolvimento e situacionais, fazendo com que os agressores adotem comportamentos violentos e intrusivos, de forma pontual ou reiterada no tempo, como forma de obterem gratificação sexual. Para este autor os bloqueios podem acontecer derivados de problemas de aprendizagem, défices de competências, ou devido a fator mais psicodinâmicos como o medo de ter relações sexuais com adultos, ou até problemas conjugais.

A segunda pré-condição é relativa aos inibidores internos. Estes consistem nos elementos que vão facilitar ou inibir o envolvimento do indivíduo em actos sexuais abusivos. O modelo do Finkelhor apresenta uma lista de fatores que podem diminuir a capacidade de determinado indivíduo controlar o desejo de agredir sexualmente uma criança, nomeadamente fatores psicológicos internos, como a intoxicação por álcool, a desordem de impulsos, as psicoses, a falta de controlo para inibir os comportamentos de incesto, a presença de stress na vida do sujeito, entre outros aspetos. Neste modelo agora em estudo, tais fatores tornam os mecanismos de autorregulação do agressor ineficazes, permitindo ao sujeito não resistir aos desejos e cometer o crime sexual. Segundo este modelo, estes fatores tornam os mecanismos de autorregulação ineficazes o que permite ao sujeito não resistir aos desejos e cometer as ofensas sexuais. Por outro lado, surgem os inibidores externos, considerados pelo autor a terceira pré-condição. São aqueles obstáculos externos que inibem a oportunidade para que ocorra um comportamento sexual abusivo, como por exemplo o contexto social das crianças, a falta de suporte social, a falta de supervisão parental, a ausência da figura maternal, as crenças partilhadas pelos diferentes elementos da família sobre a sexualidade e a discriminação.

A quarta pré-condição a considerar é que normalmente este tipo de ofensores, de forma a concretizar o seu comportamento abusivo, recorrem a diferentes estratégias para diminuir a resistência das crianças, oferecendo prendas, estímulos sexuais ou até ameaças.

Este modelo desenvolvido por Finkelhor (1984) tenta demonstrar que este tipo de agressores faz parte de um grupo heterógeno, realizando as agressões por variados motivos. Concluindo, apesar de este ser o primeiro modelo a tentar compreender este tipo de comportamento, o modelo é um pouco limitado na medida em que centra a explicação das ofensas sexuais em motivações e diferentes necessidades psicológicas que depois se traduzem em diferentes padrões de ofensas sexuais.

2.2. Modelo de Abel, Becker e Cunningham-Rathner

Outro modelo teórico apresentado, em espaço temporal próximo do descrito anteriormente, é o modelo de Abel, Becker e Cunningham-Rathner (1984). Este modelo tem como base a teoria da aprendizagem social e solicita que, os rapazes, no seu desenvolvimento normal, aprendam a inibir a excitação sexual se esta for inapropriada, tendo em conta aqueles que são os estímulos socialmente não adequados. Mas a verdade é que muitos sujeitos têm fantasias sobre determinadas situações ou estímulos que, vistos num grande plano, são consideradas pela sociedade como desadequados.

Assim, para os autores, alguns indivíduos acabam por falhar na tarefa de assimilar esse conhecimento, não inibindo essa excitação e desenvolvendo comportamentos desadequados, promovendo credos não usuais e comportamentos sexuais que não se adequam à vida em sociedade nos dias de hoje, carregando essa falha para a sua vida adulta, caso não acabem censurados por outras pessoas.

Estes autores referem que, no final da adolescência, os jovens tornam-se cientes que têm preferências sexuais que não vão de encontro às normas sociais vigentes. Para lidar com este facto acabam por desenvolver crenças e ideias próprias que legitimam os comportamentos, consideradas pelos autores como distorções cognitivas. Para estes as distorções cognitivas são *“como processos internos, que podem ser desde justificações, perceções e julgamentos utilizados como racionalização do comportamento de abuso sexual de menores e têm como objetivo proteger a autoimagem que o indivíduo detém.”* (cit. In Vieira, S. 2010, p.32) Ora, para estes autores as distorções cognitivas facilitam os comportamentos abusivos, e acabam por se enraizar no agressor., levando a um crescente leque de tratamentos de ofensores orientados para o estudo destas distorções

Este modelo foi muito importante para criar um maior interesse na investigação da temática das distorções cognitivas. Apresentamos como falha neste modelo que não tenha sido clarificado os mecanismos que estão envolvidos no desenvolvimento das distorções cognitivas e não explicam com detalhe como é que todo este processo ocorre.

2.3. Modelo de Compreensão da Agressão Sexual de Marshall e Barbaree

O próximo modelo explicativo será o Marshall e Barbaree (1990). Trata-se de um modelo multifatorial sobre as ofensas sexuais, que tem como cerne a explicação sobre o desenvolvimento e manutenção de um determinado comportamento sexual violento, quer seja abuso sexual de crianças, como violação ou outras ofensas sexuais. Aqui chegados já se compreende que se afasta do modelo de Finkelhor, já estudado, dado que este só explicava os abusos sexuais a crianças, enquanto aquele aborda outros comportamentos sexuais ofensivos. Para este modelo é na adolescência que ocorre um momento crítico no desenvolvimento, quer ao nível da distinção dos impulsos agressivos, dos sexuais, tal como na capacidade do indivíduo controlar determinado comportamento agressivo durante um ato sexual. De salientar que o presente modelo refere a importância da vinculação do agressor, dado que uma vinculação insegura origina baixa autoestima, dificultando as competências de relacionamento interpessoal. Considera o autor que os fatores descritos, associados às restantes alterações que o indivíduo atravessa na adolescência, aumentam a probabilidade de ocorrer um comportamento sexual ofensivo.

Do estudo de Marshall e Barbaree (1990) retiramos que para estes, um determinado indivíduo é vulnerável a cometer determinada ofensa sexual de forma variada, tendo em conta a sua resiliência. Para estes autores esta resiliência é definida como determinadas características, habilidades, atitudes, preferências, que os indivíduos têm e que tornam possível que estes consigam resistir a determinado impulso que levaria a cometer um comportamento sexual ofensivo.

No presente modelo, tanto o abuso sexual de crianças como a violação resultam de um encontro de múltiplos fatores que convergem no espaço e no tempo e resultam num determinado comportamento ofensivo. Os principais fatores que referimos anteriormente são os processos biológicos, as tarefas de desenvolvimento, as questões culturais, as atitudes

sobre a sexualidade, as questões de gênero e a vulnerabilidade psicológica inerente a estes fatores. Assim, estes autores, defendem que aquando da análise de determinados comportamentos de agressão sexual, seja tido em conta os fatores biológicos do sujeito, a pornografia, as atitudes socioculturais, o porquê do fracasso da inibição, o contexto, as distorções cognitivas e as circunstâncias oportunas, devendo de seguida ser feita a análise desses fatores.

Desenvolvendo os fatores, os aspetos biológicos permitem compreender o fenómeno da agressão sexual, salientado os autores que *“as investigações têm demonstrado é a existência de semelhança entre os mediadores neuronais e as hormonas responsáveis pelo comportamento sexual agressivo, existindo também, por outro lado, a não especificidade do impulso sexual inato, podendo estes dois aspetos estarem interligados.”*(cit.in Vieira,S 2010, p.34) Assim, concluíram os autores da importância de um adquirir os conhecimentos que permitam inibir as suas tendências agressivas e assim ajustar as suas necessidades sexuais á vida em sociedade. Nos casos em que o indivíduo não consegue separar a agressividade da sexualidade, pode ocorrer um comportamento sexual agressivo.

Já em relação ao fracasso da inibição, esta é uma das causas mais encontradas na literatura como estando em estreita relação com as ofensas sexuais. São vários os fatores, de acordo com os estudos realizados, que podem justificar uma menor aprendizagem para a inibição de comportamentos sexuais agressivos, como por exemplo uma parca capacidade económica, fracos modelos educativos parentais pautados por uma educação severa, pais agressivos e alcoólicos ou terem mesmo sofrido abusos físicos na infância. Ora, tais aspetos, agora descritos, podem ser o “agente de ignição” para a incapacidade de determinado indivíduo estabelecer um relacionamento adequado com outro, sugerindo o presente modelo ser possível a existência uma ligação entre a vulnerabilidade e circunstâncias pessoais do agressor e o acto de cometer determinada ofensa sexual, isto porque essa tal vulnerabilidade, aliada com fatores situacionais do dia-a-dia, podem potenciar determinado comportamento agressivo. Concluem também os autores, no seguimento do descrito, que quanto maior a vulnerabilidade do agente menor tem que ser o estímulo stressor que o leva a cometer a agressão.

Outros fatores são as atitudes socioculturais que explicam como num determinado tipo de cultura se verificam mais comportamentos de agressão sexual do que noutros. Para estes autores resulta das próprias sociedades serem as facilitadoras, ou não, da violência e

das atitudes negativas, situação que privilegia que existam maiores taxas de ofensas sexuais, como já concluído no presente trabalho, por exemplo na comparação das taxas de agressões sexuais e casamentos de menores, em Angola e Moçambique, comparativamente a Portugal.

Assim, tal como já esclarecido, a manutenção de um determinado comportamento acontece enquanto o sujeito desenvolve racionalizações que justifiquem o seu comportamento agressivo, que as legitimem e mantenham. Estas cognições, que podemos referir como distorções cognitivas, permitem aos agressores desenvolver crenças que inibem os controlos internos que regulam as condutas da agressão sexual, situação que, se apoiada em fatores culturais ou legais que defendam este tipo de comportamentos, podem resultar, como acreditamos que resultam, no tal facilitador da violência sexual.

A pornografia é outro aspeto referido por estes autores como sendo um fator que desinibe os indivíduos, originando comportamentos de agressão sexual. O que se verifica é que muitas vezes alguns criminosos sexuais utilizam material pornográfico enquanto cometem crimes, sendo esse material um estímulo que facilita e reforça uma conduta sexual desviante.

Também as circunstâncias precipitantes de vida são um fator que influencia os comportamentos de agressão sexual. Um exemplo desta situação é o alcoolismo ou o consumo de drogas, resultando em que o agressor, aquando o consumo dessas substâncias, acabe por ter menos competências adequadas a enfrentar determinada experiência negativa, originando um fracasso em controlar um comportamento de inibição de uma agressão sexual (Vieira, S. 2010, p. 35)

Por último, a oportunidade é também um fator essencial para explicar o comportamento de agressão sexual dado que, a vítima ao se encontrar disponível, torna mais fácil a prática do crime. Esta abordagem realça a importância de determinadas tarefas que permitem o desenvolvimento e formação de determinadas vulnerabilidades destes indivíduos para acabarem por adotar comportamentos sexuais desviantes e ofensivos. Uma dessas tarefas ocorre muito precocemente, ainda na infância, aquando do desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal, que irá influenciar os relacionamentos na fase adulta. Tanto situações de negligência como episódios de abusos sexual são muitas vezes os fatores que vão influenciar vinculações inseguras e outros défices nos relacionamentos interpessoais. Para estes autores as crianças que são alvo de negligência

acabam por se sentir rejeitadas, tanto pelos familiares como pelo resto do mundo, sentindo-se ameaçadas. Isso resulta num medo que desenvolve um sentimento de solidão e que dificulta o desenvolvimento de competências que se adequem a lidar com determinadas situações e sentimentos, acabando por recorrer a outras formas, como a masturbação, para lidar com esses sentimentos e situações.

Marshall e Barbaree (1990) salientam também a importância da exposição da criança a determinados comportamentos para o desenvolvimento de vulnerabilidades e comportamentos antissociais. Por exemplo, se uma criança vê a mãe ser vítima de violência doméstica, então esse fator potencia a crença da superioridade do homem face à mulher, situação que pode potenciar comportamentos abusivos.

Em resumo, para Marshall e Barbaree (1990), os sujeitos que atravessam uma fase de desenvolvimento da sua personalidade mais anormal, acabam por não desenvolver as competências e capacidades necessárias para lidar com determinadas situações da vida de forma adequada, mais especificamente têm dificuldade em lidar com a sexualidade. Consequentemente, a rejeição provoca emoções negativas que apenas são superadas com fantasias sexuais desadequadas, envolvendo sadismo e agressividade de forma a melhor expressar a sua raiva e desilusão. Outro aspeto que é realçado na teoria destes dois autores é a noção de que os sujeitos frequentemente satisfazem as suas necessidades psicológicas através do comportamento sexual. A atividade sexual acabaria por funcionar para estes indivíduos como a forma de demonstrarem poder e aliviar a tensão, consolidando uma noção torpe de masculinidade. Por outro lado, se estes jovens se sentem inadequados, estão mais vulneráveis a ter uma perceção da realidade de os rodeia como uma confirmação da superioridade do género masculino. Finalmente, Marshall e Barbaree (1990) (cit,in Vieira, S. 2010, p. 38) referem *“semelhanças entre os ofensores sexuais e os psicopatas, pois os dois grupos de sujeitos têm elevada probabilidade de terem sido vítimas de abuso sexual na infância, têm défices de competências de relacionamento interpessoal e íntimo, falta de empatia, tendência para o egocentrismo e atitudes negativas para com as mulheres. Contudo, a prevalência de psicopatas nos agressores sexuais é relativamente baixa face a outros tipos de crimes, como nos crimes contra o património”*.

2.4. Modelo “Quadripartido” de Hall e Hirschman

Mais tarde, Hall e Hirschman (1992), realizaram uma tentativa de unificar as teorias já existentes sobre os agressores sexuais e apresentaram um modelo “Quadripartido”, incluindo-se, a heterogeneidade dos ofensores, nomeadamente os agressores sexuais de crianças e os violadores. O modelo foca-se nos seguintes quatro fatores: a ativação fisiológica sexual inapropriada; as distorções cognitivas que servem de justificação para a agressão sexual; o descontrolo afetivo; e os problemas de personalidade. Para os autores são estes os fatores que antecipam a motivação e tornam mais provável que ocorram comportamentos sexuais ofensivos, fatores esses que podem acontecer independentemente uns dos outros ou estarem interligados, propondo-se os autores a formular uma tipologia de agressores sexuais, tendo em conta o fator mais preponderante no indivíduo em questão. Assim, o presente modelo absorve vários conceitos e ideias de outros modelos teóricos e tenta apresentar uma forma unificada de compreender o comportamento dos agressores sexuais de forma a ser mais fácil delinear as formas a intervir. Neste modelo é destacada a ideia das intervenções terapêuticas deverem ser efetuadas com a intenção clara de reduzir a ativação sexual, aquele impulso fisiológico que pode resultar no comportamento sexual e este pode assim tornar-se incorreto e expresso de uma forma que não é a adequada, já que a mesma ativação sexual pode gerar comportamentos sexuais corretos e incorretos. Ora, apesar de ser figura central no modelo, não basta a ativação sexual para produzir a agressão, relevando a avaliação cognitiva que o sujeito faz da situação, o descontrolo afetivo e as características da personalidade.

O presente modelo, tal como os anteriores, salienta a importância das distorções cognitivas nos agressores sexuais, socorrendo-se da ideia que é através destas que estes se permitem ser agressivos, não relevando aqui o ambiente e as contingências ambientais, já que estes podem escolher ignorar e acautelar-se em relação a estas. Continuam os autores a defender que são estas, as distorções cognitivas, que explicam o início e a manutenção do comportamento sexual ofensivo, já que segundo estes, os agressores encontram-se numa situação de fazerem-se entender que as crianças são já plenamente capazes sexualmente, sendo capazes de tomar decisões plenamente capazes, livres e informadas, sobre com quem e quando vão ter relações sexuais, encontrando aqui os agressores meio de justificar o seu comportamento agressivo.

Prosseguindo, o terceiro fator referido pelos autores é o descontrole efetivo, pautado pela falta de capacidade para controlar, agir e detetar a sua capacidade emocional, como acontece nos casos de ansiedade e depressão, situações que aumentam a probabilidade da prática de comportamentos sexuais ofensivos. Defendem que estados emocionais negativos podem relevar no mecanismo do agressor controlar a inibição a comportamentos sexuais agressivos, tais como a capacidade de sentir o remorso e a culpa, tal como a empatia pela vítima. Os agressores cujo comportamento se caracteriza por este fator normalmente praticam as agressões tendo em conta as oportunidades, pautando-se, pelos estudos dos autores, por atos de excesso de violência quer sexual como não sexual através de atos não planeados e impulsivos.

O quarto fator do modelo quadripartido foca-se nos problemas de personalidade, referindo-se como personalidades problemáticas, acontecem resultado de situações negativas/anormais vividas aquando do desenvolvimento da personalidade do sujeito, sendo exemplo disso o abuso físico, sexual ou até um comportamento parental negligente. Em resposta a estas situações muitas vezes o indivíduo acaba por desenvolver comportamentos antissociais e fracas competências sociais.

Para os autores, este tipo de agressor tem fracas competências sociais e pessoais, sendo que a tomada de decisão de responder a uma determinada situação com uma agressão sexual pode ser resultado de uma apreciação cognitiva ou uma justificação que se baseia num determinado comportamento da vítima.

Assim, nas circunstâncias apresentadas, se determinado comportamento violento não for entendido como algo errado então não existiria qualquer razão moral ou ética para exercer um controlo sobre esse comportamento.

Concluimos assim que existem variáveis que interagem neste processo e facilitam o comportamento sexual violento, das quais se salientam o viver de experiências negativas em fase precoce do desenvolvimento, divórcio, o desenvolvimento inserido num contexto de delinquência familiar, a negligência parental ou até o abuso físico e ou sexual, podem resultar em problemas ao nível do formação da personalidade dos indivíduos, aumentando assim a probabilidade da prática de comportamentos sexuais agressivos.

Nos estudos apresentados, os autores concluíram que o comportamento sexual violento pode ser inibido ou facilitado de acordo com experiências positivas ou negativas no processo de socialização do indivíduo. Já outros fatores como um déficit das competências sociais, um baixo estatuto profissional e um baixo nível de escolaridade podem tornar mais provável um comportamento sexual violento.

Os fatores apresentados, fundamentados na literatura científica como possíveis fatores de risco, podem acabar por não originar comportamentos sexuais violentos em indivíduos que não tenham perturbações de personalidade, mas este tipo de problemas de personalidade são uma característica de algumas classes de criminosos, onde se incluem os agressores sexuais, que transparecem características específicas como a falta de remorso, o egoísmo, um comportamento instável e um comportamento antissocial.

Esta interação entre os aspetos fisiológicos, cognitivos, da personalidade e os afetivos, podem resultar num comportamento sexual violento, podendo ser influenciado tal comportamento pelas contingências ambientais, fator relevante, já que o meio pode influenciar com maior ou menor grau todo o processo que resulta no comportamento sexual violento.

Concluem assim os autores que o facto de os agressores poderem cometer determinados atos sexuais ofensivos podem resultar de diferentes razões, sendo que na base de tais comportamento pode estar mais presente qualquer um dos fatores anteriormente apresentados, denominando o fator principal do comportamento agressivo como iniciador motivacional primário, cuja ativação irá impactar os restantes fatores que estão presentes nos comportamentos sexuais ofensivos. Neste modelo cada subtipo de ofensor sexual, baseado nos fatores apresentados, tem um risco de violência sexual distinto.

2.5. Modelo de Ward

O modelo de Ward (1998 a, b) é o último modelo apresentado no presente estudo. Tem no seu cerne uma explicação para os aspetos cognitivos, afetivos e comportamentais dos agressores sexuais. Baseia-se em quatro percursos do comportamento sexual ofensivo e engloba tanto os objetos do agressor tal como as suas competências para atingir o resultado por este desejado.

Neste modelo são analisadas as diferenças associadas aos aspetos afetivos, cognitivos e comportamentais, a forma como estes podem ser determinados, permitindo assim ver as diferenças entre as distorções cognitivas integradas nas suas crenças. Tais aspetos revestem-se de grande importância ao nível da intervenção já que são estas atividades cognitivas, crenças que não se adaptam e pensamentos distorcidos que facilitam um comportamento sexual ofensivo.

Alguns autores defendem que a forma como um indivíduo se comporta resulta de uma determinada situação, das ferramentas cognitivas e os comportamentos disponíveis no sujeito, sendo que, se este tiver défices, esses vão-se evidenciar nos comportamentos adotados, o que será o caso deste tipo de agressores.

A segunda noção deste modelo é que as distorções cognitivas dos agressores, possuidores de alguma desordem de personalidade, resultam nas diferentes formas de estes verem a si próprios e ao mundo, o afeto dominante e os motivos internos que cada um dos indivíduos “carrega” para cometer a ofensa. Para estes as suas crenças e distorções da realidade não são sequer distorções, mas sim o resultado lógico da forma única e especial destes verem o mundo. Aqui chegados já verificamos que são pontos centrais neste modelo: a focalização nos défices de competências sociais, as teorias explicativas da forma do ofensor ver o mundo e a si próprio, a sua autoimagem, e a crescente rigidez de princípios que o ofensor exhibe.

Defendo os autores que o agregar dos aspetos biológicos, psicológicos, situacionais e culturais, permitem a criação de uma estrutura que explique a etiologia do comportamento sexual violento, podendo servir de base para um programa de tratamento detalhado para cada tipo de agressor.

A teoria desenvolvida por Abel e colaboradores (1984), já sumariamente apresentada neste trabalho era o único modelo teórico psicológico, que se propunha a explicar as distorções cognitivas dos agressores sexuais, até ao momento da proposta deste modelo. Neste modelo as distorções cognitivas inserem-se na perspetiva teórica da cognição social, dando-se maior relevância ao inconsciente e à formação implícita de crenças. (Abel, Becker e Cunningham-Rathner (1984) Ao contrário do defendido por Abel e colaboradores, no seu modelo, para Ward (1998 a,b), as crenças vão-se desenvolvendo ao longo do tempo, em momento muito anterior à efetiva prática da ofensa.

Este modelo também torna mais claro o conteúdo e a estrutura que suporta as crenças dos abusadores sexuais, uma vez que são estas que distorcem a informação social suportando a ofensa e promovendo o comportamento sexual violento, salientando a ideia que as crenças resultam de esquemas ou teorias implícitas que os agressores usam para se organizarem e darem sentido ao mundo social que os rodeia.

Ward (2000) defende a presença de cinco esquemas implícitos que se encontram normalmente associados às cognições dos abusadores sexuais, que são o facto das crianças serem vistas como seres sexualizados; natureza da ofensa; mundo perigoso; sentir-se no direito de (entitlement); e falta de controlo.

Esta ideia da criança como ser sexualizado é uma teoria implícita que postula que as crianças efetivamente gostam de ter relações sexuais, nem que seja com adultos. Aqueles que se suportam nesta teoria têm uma visão sexual da criança, não vendo qualquer efeito negativo na criança, a prática das relações sexuais com adultos. A teoria implícita seguinte é da natureza da ofensa, dividindo-se em dois planos, a ofensa causada resulta de um conjunto de atos em que só a agressão física é vista como negativa para a criança e o sexo em si é inofensivo, mesmo com crianças muito pequenas. Noutro sentido, há indivíduos que determinam o seu comportamento tendo como base a teoria que o mundo é perigoso, vendo tudo que os rodeia como hostil, onde todos os exploram ou rejeitam quando surge a oportunidade. Para estes indivíduos as crianças ou também são hostis e são seres que rejeitam os outros, acabando por o rejeitar quando tiverem essa oportunidade, sendo a única maneira de as controlar através de um comportamento sexual ofensivo, ou então estas são os únicos seres humanos capazes de promover um espaço seguro, num mundo repleto de adultos que os rejeitam e com quem podem manter relações sexuais. Relativamente aos indivíduos que se consideram no direito de dar primazia às suas necessidades em declínio das dos outros, estes consideram ser legítima sobrepor a sua vontade às crianças e assim satisfazer as suas necessidades sexuais quando e como lhes apetece, independentemente da idade. Finalmente, a falta de controlo, refere-se aos indivíduos que consideram que os seres humanos estão fora de controlo, não conseguindo controlar as suas emoções, sendo que nestes casos, a ofensa sexual surge porque algum fator não foi passível de ser controlado.

Ainda comparando com o estudo de Abel e colaboradores (1984), Ward (2000) explica de forma coerente e com maior pormenor as origens das crenças desadequadas, problemática já levantada aquando do estudo do modelo de Abel e seus colaboradores. No

entanto também encontramos algumas fragilidades no modelo de Ward, dado este definir as crenças como inconscientes. Para Ward (2000, cit.in Vieira 2010, p.46) “ofensores sexuais com história de ofensas sexuais enraizadas têm por base o desenvolvimento e exploração das suas teorias implícitas no comportamento ofensivo.” Por exemplo, os agressores sexuais cuja vítima é extrafamiliar, se possuem maior número de histórias de comportamento sexual violento, apresentam teorias implícitas mais perseverantes do que aqueles que têm um menor número de histórias de ofensas sexuais como por exemplo, os ofensores intrafamiliares (eg., Gannon, et. al., 2007).

Com o desenvolvimento da literatura dedicada ao tema, em 2002, Ward e Siegert, baseando-se em outros modelos anteriormente explicados propuseram-se a criar um novo modelo, assimilando o melhor de cada abordagem. Com isto os autores almejavam assegurar o desenvolvimento emocional, sexual, interpessoal e cognitivo, evidentes nos agressores. Este modelo levanta a possibilidade de um diverso número de caminhos resultarem no episódio da agressão sexual sobre a criança. Estes caminhos são independentes, mas possuem no seu núcleo um mecanismo disfuncional que migra das diferentes tarefas de desenvolvimento pelas quais o individuo passou, que conjugado com os factos circunstanciais facilitam a prática da agressão sexual. Tais mecanismos causais acabam por se encontrar associados á capacidade de regulação emocional, competências interpessoais, forma de desenvolver cognições e as suas preferências sexuais.

Um aspeto que foi introduzido de novo nesta teoria foi o facto de considerar a problemática das agressões sexuais como algo que pode ser organizado em quatro fenómenos clínicos, normalmente encontrados nos agressores sexuais, a esclarecer: as dificuldades em identificar e controlar os estados emocionais; isolamento social, solidão e fraca satisfação; distorções cognitivas que dão suporte às ofensas cometidas; e, fantasias e ativação sexual desviantes.

Para os autores os agressores sexuais variam consoante a presença das características descritas, no seu comportamento, considerando ser um aspeto fundamental deste modelo a ideia que todos os seres humanos possuem uma ligação entre a sua parte psicológica e a fisiológica, podendo existir problemas em quaisquer das subestruturas, ou do processo . Daí que estes defendam que uma explicação para ser satisfatória acerca das agressões sexuais a crianças deve incluir múltiplos níveis de análise, atendendo especificamente a aspetos biológicos, sociais, culturais, emocionais, cognitivos, fisiológicos e ao nível interpessoal.

Cada um destes mecanismos pode resultar em problemas específicos nos agressores sexuais, considerando que estes problemas podem interagir entre si, sendo eles o descontrole emocional, défices de competências sociais e de relacionamentos íntimos, distorções cognitivas e distorções sexuais. Estes mecanismos psicológicos funcionam como fatores de vulnerabilidade para o cometimento das ofensas sexuais.

Tal como já apresentado na nota introdutória ao capítulo dos modelos teóricos, o estudo destes foi feito com o objetivo de compreender de forma mais completa e científica o comportamento dos agressores sexuais, tentando englobar o maior leque de aspetos do comportamento em estudo, absorvendo assim algumas perspetivas teóricas que permitirão um estudo mais completo. Isto porque o tema não deixa de “estar na moda”, tratando-se de um problema social grave, que apenas se tende a agravar-se, ou pelo menos tem sido esse o entendimento a retirar do aumento das queixas apresentadas nas autoridades competentes e que dada a sua complexidade, torna imperioso desenvolver um modelo que tenha em conta os múltiplos fatores etiológicos e a heterogeneidade dos ofensores. Até porque é cada vez mais uma necessidade a existência de programas para intervenção e tratamento deste tipo de agressores e que estes sejam focados em premissas objetivas efetivamente relacionadas com o comportamento adotado pelo agressor. Assim se torna clara a integração dos indivíduos em programas de tratamento que adquirem as noções com as quais trabalham em diferentes modelos teóricos para que esta intervenção seja mais eficiente e eficaz.

Dos modelos apresentados evidencia-se que todos acabarão por ser úteis na análise de um agressor sexual e da intervenção a realizar. Apesar disso é necessário salientar a importância do modelo de Finkelhor (1984), que ao nível da análise dos agressores sexuais de menores permitiu compreender este tipo de comportamento como um fenómeno complexo e que pode ter origem em diferentes fatores. Consideramos o modelo de Abel e colaboradores (1984) dado o seu ponto de vista ao enfatizar a aprendizagem social e o desenvolvimento do indivíduo como explicação para os comportamentos adotados pelos agressores. Já o modelo de Marshall e Barbaree (1990) permitiu analisar um modelo multifatorial que explica os comportamentos sexuais agressivos, fundamentando que o processo primordial em causa para a prática deste tipo de comportamentos ocorre ao nível das tarefas de desenvolvimento do indivíduo. Para além do exposto o referido modelo apresenta a problemática do comportamento sexual ser frutos de vários fatores que convergem no tempo e lugar, possibilitando um comportamento agressivo. Com este modelo

pretendemos demonstrar a evidência da importância de uma avaliação da multiplicidade de fatores que acabam por estar na origem de determinado comportamento criminoso, dando realce aos processos biológicos, às tarefas de desenvolvimento do indivíduo, às questões de género, entre outros, demonstrando a importância de uma abordagem multifatorial para melhor compreensão destes comportamentos ofensivos.

Por sua vez, Hall e Hirschman (1992) apresentaram uma perspetiva das agressões sexuais tendo em conta a interação de diferentes fatores que se encontram tanto na motivação como na efetivação do comportamento criminoso, salientando a importância de quatro fatores principais: a ativação sexual inapropriada, as distorções cognitivas, o descontrolo afetivo e problemas de personalidade. Com o seu modelo foi possível demonstrar a importância de alguns fatores que até à data não eram considerados importantes para compreender os comportamentos sexuais agressivos.

Mas o ponto central em vários dos autores aqui apresentados é que os seus modelos teóricos agregam os fatores cognitivos como peças cruciais no comportamento dos agressores sexuais. Compreendemos essa importância aquando do estudo dos modelos de Abel (1984) e Ward (1998).

Concluindo, dúvidas não poderão existir relativamente à importância de um estudo pormenorizado que tenha em conta as variáveis cognitivas no comportamento dos agressores sexuais, esclarecendo que todos os modelos apresentados permitem a análise e a compreensão dos comportamentos sexuais agressivos, tendo em conta diferentes fatores, revelando a importância de cada na compreensão do fenómeno o que possibilitará um estudo mais eficaz e eficiente na busca da resposta a que nos propomos com este trabalho.

3. Distorções Cognitivas dos agressores sexuais de Menores

Aqui chegados, dada a orientação do presente estudo ser voltada para a compreensão do agressor, as suas significações, motivações e perceções, torna-se essencial aprofundar a temática das distorções cognitivas nos agressores sexuais.

A problemática dos crimes sexuais, mais concretamente do abuso sexual, tem sido uma temática cada vez mais estudada, existindo uma crescente preocupação para com o tema quer por parte dos investigadores, como do legislador (como posteriormente se esclarecerá). Tal poderá ser consequência ou motivador, do aumento de casos reportados às autoridades competentes (Vieira, 2010).

Ora, se existe um aumento dos casos reportados às autoridades competentes, é legítimo que cause alguma inquietude o facto, certo, que nem todos os casos são reportados, quer pela vergonha das vítimas, a sua relação próxima com o agressor ou até mesmo alguma inércia por parte das autoridades responsáveis pelo apoio, fiscalização e punição desses comportamentos (Vieira, 2010).

Analisando o caminho traçado até aos dias de hoje, consegue-se entender que a temática dos crimes sexuais só começa a ter alguma atenção por parte da Criminologia em meados de 1960, acabando por ser as áreas da psicologia e psiquiatria, que pela necessidade de compreender melhor a temática a nível psicológico, desenvolveram estudos na área (Almeida, 1999), salientando-se que os referidos estudos têm maioritariamente foco nas vítimas do abuso sexual e não nos agressores (Moura, 2007), criando assim uma lacuna, que se pretende ajudar a preencher com o presente estudo. Isto porque, estudando o agressor é possível compreender de forma mais exata, o que o leva a cometer tais atos, as suas características e motivações, para assim formular teorias sobre os que o leva a praticar tais atos, permitindo, assim, conter uma base teórica que permite uma mais eficaz e eficiente intervenção juntos destes, num prisma de prevenção e tratamento (Ward & Beech, 2006). Neste sentido, são cada vez mais os modelos explicativos da ofensa sexual, modelos esses que agregam variáveis que diferem entre si e interagem na passagem ao ato (Ward, Keenan & Hudson, 2000),

Estes modelos que referimos anteriormente, em grande parte, apresentam as distorções cognitivas como uma variável fundamental na passagem ao ato dado que é resultado destas a formação de crenças desajustadas que tornam legítimos determinados atos criminosos, justificando-os e minimizando a gravidade dos mesmos e as suas consequências. (Crick & Dodge, 1994)

Distorções essas que se formam através de pobres interpretações de situações que vão ocorrendo na sua vida, levando a pensamentos e julgamentos erróneos, acabando por se manifestarem no funcionamento normal dos indivíduos (Briere, 2000), sendo a forma dos ofensores protegerem a sua autoestima e autoimagem (Tangney, 1995).

As distorções cognitivas resultam de uma atividade cognitiva na qual todos nos envolvemos, a execução de determinadas interpretações, quer seja acerca das outras pessoas, de nós próprios e daquilo que nos rodeia, o que permite a nossa adaptação às situações que nos deparamos e do mundo em que vivemos. Acontece que, quando tais interpretações e os significados que retiramos são distorcidos, acabam por interferir no funcionamento do indivíduo, acabando este por pensar e atuar de forma não adequada, o que se entende como sendo uma distorção cognitiva. (Briere, 2000; Wallinius, Johansson, Lardén & Dernevik, 2011)

Geralmente, as distorções cognitivas caracterizam-se por ser um fenómeno de enviesamento que ocorre aquando do processamento da informação que nos chega e a resposta comportamental aplicada, (Crick & Dodge, 1994), pelo que as pessoas acabam por atribuir causas e fazer julgamentos de acordo com aquilo que acreditam e de forma conivente com as suas crenças, acabando por as reforçar.

Assim, são aspetos fundamentais das distorções cognitivas, a noção de estruturas cognitivas e a noção dos processos cognitivos, podendo-se ainda referir um terceiro, defendido por Ward, Houston, Johnston e Marshall (1997), os produtos cognitivos. O primeiro abrange o próprio conteúdo da distorção, onde incidem as crenças, os conceitos sociais que se assumem já terem sido assimilados pelo indivíduo e as atitudes. O segundo compreende a forma como a mente “pega” nesses determinados conteúdos e os trabalha, ao que se acrescenta também a forma como as referidas estruturas cognitivas se relacionam com as informações recebidas do exterior. (Ciardha & Ward, 2013) O conceito de produtos

cognitivos, defendido por Ward, Houston, Johnston e Marshall (1997), que se caracteriza como a assimilação que os indivíduos fazem do que os rodeia, influenciando os seus comportamentos.

Simplificando, podemos considerar as distorções como sendo os pensamentos que o indivíduo tem que o levam a fazer determinados julgamentos e interpretações da realidade, pensamentos esses que são por si ativados, não sendo necessária qualquer atuações de terceiros para acontecer, pensamentos esses que são contruídos socorrendo-se de generalizações resultado da ocorrência de variados acontecimentos com o qual o indivíduo se deparou no seu dia, levando a interpretações nem sempre adequadas à realidade. (Balhs & Navolar, 2004). Se cada indivíduo tem os seus próprios processos e produtos cognitivos, que levam a diferentes conteúdos das distorções e processos que as desencadeiam, claramente se denota o caráter pessoal das distorções, formando-se em julgamentos individuais das situações e não do real sentido dos factos com que se deparam.

No contexto da criminalidade, temática na qual centramos o nosso estudo, as distorções cognitivas são normalmente uma variável neste tipo de agente do crime, dos quais se salientam três diferentes fenómenos, as atitudes e crenças que suportam a agressão, os processos cognitivos, já caracterizados e as justificações para a prática da ofensa. (Maruna & Mann, 2006), concluindo-se assim que os agressores normalmente apresentam distorções cognitivas, com crenças desadequadas que tornam aquele ato como legítimo, apresentando justificações para tais atos de forma a torná-los mínimos e eliminando qualquer responsabilidade da sua parte para com os atos que cometeu (Abel et al., 1984, cit. In Ward et al., 2000). Relativamente à forma como os agressores justificam as ofensas, são as atribuições que estes realizam que servem de suporte para a explicação do seu comportamento, acabando estes, de uma forma geral, por procurar explicações para o que acontece à sua volta, de forma a ser possível compreendê-los e controlá-los, para prever acontecimentos futuros. (Eiser & Van der Pligt, 1988).

É normal o ser humano atribuir a fatores pessoais (fatores internos), a ocorrência de situações bem-sucedidas e a determinadas situações (fatores externos), a ocorrência de situações malsucedidas, mesmo que tal não corresponda à realidade, levando a interpretações erradas. Evitar a própria culpabilização através da atribuição da culpa a outro, pelo mal que sucede, são atribuições realizadas frequentemente, indo de encontro ao já referido em sede

da questão da desculpabilização. Assim, quando tais atribuições são erradas, baseadas em crenças que não se adequam, levam a atos inadequados, repercutindo-se em comportamentos desviantes. (Ward et al., 1997).

Uma das razões pelas quais as crenças distorcidas são ativadas de forma tão fácil, independentemente das informação prestada pela realidade, resulta do facto de tais distorções manifestarem determinadas teorias implícitas da forma como o mundo à nossa volta e os eventos se relacionam entre si, teorias essas que se apresentam como um esquema cognitivo, representando os conceitos adquiridos ao longo da vida do indivíduo e da sua experiência. (Rumelhart & Ortony, 1977). Desde muito novos que os indivíduos recolhem a informação prestada pelo exterior, organizando-a em esquemas que irão permitir uma melhor compreensão do mundo e da sociedade, permitindo a criação de expectativas baseadas nesses esquemas. (Ward et al., 2000).

Desta forma podemos considerar que os indivíduos acabam por não aceder diretamente aquilo que é a realidade, mas sim à sua construção mental do que é a realidade, construção essa que acabará por guiar as suas ações. As distorções cognitivas são assim a expressão dos esquemas básicos que integram as teorias que cada um tem do mundo.

Como proposta de definição apresentamos o trabalho de (Ward & Keenan, 1999) onde concluem que as distorções cognitivas são a expressão desses esquemas básicos que integram as teorias (implícitas) que cada um possui acerca do mundo, teorias essas que se baseiam nas interpretações e atribuições que surgem da tentativa de explicar os acontecimentos e que estão sujeitas a erros atribucionais, levando assim a conceções erradas e consequentes comportamentos inadequados e desviantes. “

Compreendida melhor a temática das distorções cognitivas, cumpre relacionar a mesma com os agressores sexuais.

Para os agressores sexuais, são as distorções cognitivas que impedem que estes se responsabilizem pelas suas ações e permitem que o agressor não tenha a consciência das consequências dessa mesma ação e da sua gravidade, funcionando como mecanismo de desculpabilização para o ato, como referido anteriormente.

Estão presentes nos agressores sexuais diferentes formas de distorções cognitivas, quer na negação da prática de qualquer crime, defendendo o consentimento da vítima ou até na atribuição da culpa a esta (Marshall, Marshall, Serran & O'Brien, 2009). Com tais distorções o ofensor perpetua as suas ofensas sem atravessar qualquer sentimento de culpa ou vergonha pelos atos que está a praticar. (Abel et al., 1989; Tangney, 1995).

Já Ward e colegas (1997), consideram que a distinção fundamental entre os agressores sexuais e os não agressores encontra-se não só no conteúdo da própria distorção, mas também do objetivo da utilização de tal distorção. Por um lado, os agressores têm crenças em relação ao comportamento sexual e apresentam um diferente processo cognitivo da informação, relativamente aos não agressores, o que será determinante no comportamento diferente no momento da passagem ao ato (Johnston & Ward, 1997), distorções essas que afetam as mais diversas áreas da sua vida. Enquanto os não agressores utilizam as distorções de forma pro sociedade, os agressores socorrem-se da distorção de tal forma que conduzem a determinados comportamentos desviantes. (Johnston & Ward, 1997).

Segundo (Ward Tony, 1997), o fator diferenciador no conteúdo das distorções cognitivas dos agressores será o facto das considerações do mundo serem feitas pelo próprio indivíduo, resultando na conclusão que duas pessoas, com acesso à mesma informação, podem construir diferentes conceções do que aconteceu, das pessoas que o rodeiam e até deles próprios, defendendo que é através de valores, regras e crenças partilhadas culturalmente, que auxiliam indivíduo interpretar os sinais de comportamentos sexuais relevantes que irão guiar a sua própria conduta sexual, sendo que a diferença reside nas experiências e aprendizagens de cada um (níveis interno e interpessoal) que irão ditar o conteúdo das crenças, no sentido em que todas essas informações provenientes do exterior serão processadas cognitivamente e emocionalmente a partir das construções já existentes.

Como foi possível aferir a relação entre o estudo das distorções cognitivas em agressores sexuais tem sido cada vez mais aprofundando, possibilitando uma maior compreensão do que leva o agressor à passagem ao ato, permitindo assim, relacionando com o presente trabalho, compreender a motivação e perceção do agressor, de forma a relacionar com a legislação em vigor, quer relativamente ao crime, como à ressocialização do mesmo, com o objetivo de evitar a reincidência no comportamento.

3.1. Tipos de Distorções Cognitivas

Compreendido o conceito de distorção cognitiva e a sua relação com os agressores sexuais, torna-se necessário compreender que tipos de distorções cognitivas existem e como se organizam.

Existem então dois tipos fundamentais de distorções cognitivas (Dodge, 1993): distorções cognitivas internalizantes, que estão associadas a sintomas de ansiedade, baixa autoestima, depressão, pânico, ou seja, reações internas do indivíduo face ao significado (irrealista) dado aos acontecimentos e meio; e distorções cognitivas externalizantes, que têm sido descritas como uma tendência enviesada de atribuir intenções hostis aos outros, que estão mais relacionadas com atos violentos e criminosos. As distorções cognitivas externalizantes que se refletem na expressão dos comportamentos como a delinquência e a agressão são designadas de self serving (Barriga, Landau, Stinson, Liau, & Gibbs, 2000

Gibbs, Potter e Goldstein (1995) dividiram em quatro categorias de distorções cognitivas self-serving, orientadas para os agressores sexuais, respetivamente o egocentrismo, culpar os outros, minimização e assumir o pior. Relativamente ao egocentrismo podemos definir como a necessidade de terem o seu foco apenas neles próprios, naquilo que desejam e necessitam. A culpabilização consiste em atribuir as culpas do seu próprio comportamento a outras pessoas, a minimização é o fenómeno de minimizar as suas condutas, partindo sempre da ideia que estas são necessárias e imprescindíveis para atingirem o seu objetivo, satisfazerem a sua necessidade. Já a assunção do pior corresponde à forma distorcida como os indivíduos têm como adquirido que qualquer intenção de outros é hostil, imaginando que o pior será possível torna o cenário da sua defesa imprescindível. Para Marshall e colegas (1999) nos agressores sexuais as distorções mais frequentes são a minimização e a negação, dado que para estes os agressores têm a tendência de minimizar o ocorrido, de forma a assim minimizarem as suas responsabilidades perante tal ato. O mesmo autor considera que estes, na maioria dos casos acabam até por negar o acontecimento, e se não o fizeram, distorcem os factos de forma a que a culpa não recaia sobre eles.

Já Ward (2000) considera existirem cinco tipos fundamenais de distorções cognitivas, encontrando-se nesta refletido a teoria implícita dos agressores, tema desenvolvido anteriormente: as vítimas são vistas como um ser sexual, pensamentos errados acerca dos seus direitos a nível sexual, incontrolabilidade da sexualidade, natureza dos danos e o mundo visto como um lugar perigoso.

Em primeira linha, para os agressores a vítima é um ser sexual que tem a necessidade de exprimir a sua sexualidade, tal como ele, sendo intenção desta o seduzir, sendo os movimentos da vítima encarados nesse sentido. Os agressores também consideram que é um direito deles, ter comportamentos sexuais que os satisfaçam, que merecem esse comportamento independentemente da consequência. É aqui também relevante o próprio impulso sexual, difícil de controlar e que não tem em consideração as consequências e os danos provocados nas vítimas. Finalmente para este autor o agressor tem uma noção do mundo perigoso, no qual tem que zelar pelos seus interesses e proteger-se de ameaças iminentes, onde para ele controlar a situação é controlar os outros.

Também para Barbaree (1991), a falta de responsabilização por parte do agressor relativamente ao ato que cometeu é uma das distorções cognitivas mais relevantes e comuns. Para este autor esta distorção por parte do agressor agrega, tal como para Marshall e colegas (1999), a refutação e a minimização. Mais tarde, em 2004, Wright acresce a despersonalização, como parte desta distorção. Na refutação, o agressor nega a existência de qualquer tipo de ofensa sexual, logo não tem nada de negativo para se responsabilizar, dado que para este não houve qualquer ato danoso para a vítima, ou até pode considerar não ter existido qualquer ato de cariz sexual. Muitas vezes o agressor acaba por considerar que eles é que foram as vítimas com tais atos por si praticados. Já na minimização o agressor admite a existência de uma ofensa sexual, mas tendencialmente minimiza o ocorrido, como de algo de menor se tratasse, normalmente considerando que a vítima o seduziu, que a culpa não é inteiramente sua, ou quase nem é sua. Finalmente na despersonalização o agressor pode confessar que cometeu o ato, mas no seu íntimo considera que é uma pessoa com distorções que o tornam vulnerável à prática de tais crimes.

Aqui chegados cumpre esclarecer o seguinte, os seres humanos possuem em si determinadas forças internas, crenças, forças, interpretações, que impedem a pulsão sexual, acontece que nos casos dos agressores, estes acabam por ultrapassar essas inibições através de quatro tipos clássicos de distorções (Hartley, 1998): As cognições relacionadas com fatores socioculturais, as usadas para ultrapassar o medo da revelação, as usadas para diminuir a responsabilidade e as relacionadas com a procura de permissão. No primeiro caso o indivíduo interpreta de forma errónea a informação que a sociedade lhe transmite, acabando por ter ideias e crenças erradas, sustentadas em interpretações distorcidas. No segundo caso,

o exemplo do agressor de menores que considera que o facto de a criança ter uma relação difícil com a mãe, dificulta que a mesma revele os abusos que está a sofrer, levando este a manter os comportamentos agressores, dado que nunca será revelado. No caso das cognições usadas para diminuir a responsabilidade baseiam-se na ideia de que se o ato sexual se iniciou de forma completamente inocente e sem violência, então maior será a desresponsabilização por parte do agressor. Finalmente no último caso, o agressor retira do comportamento da vítima um querer, uma permissão para continuar, apesar deste poder não ter acontecido. Só o facto de esta não resistir incentiva o agressor a continuar.

Concluindo, os comportamentos dos agressores revelam o fator externalizante da distorção, referido anteriormente, refletindo-se em atos violentos e danosos para os outros, sendo o suporte para estes comportamentos a minimização, a negação, a desculpabilização e a desresponsabilização. (Barriga et al., 2000; Marshall et al., 1999).

4. Enquadramento Legal

Aqui chegados, pretendemos fazer a análise da legislação relacionada com a temática do nosso trabalho, focado na legislação angolana, para de seguida estabelecer uma comparação entre esta e a legislação portuguesa.

Para tal, será feito o estudo de Angola como estado independente, uma breve evolução histórica, para de seguida compreender a temática na legislação superior, para de seguida compreender as suas ramificações em outras áreas do direito, como por exemplo no direito penal, o antigo código penal de 1886 e as inovações do novo código penal.

De seguida faremos uma análise da temática no direito português, para assim poder traçar uma comparação entre ambos.

4.1. Da Legislação angolana

Em termos históricos, cumpre resumir que Angola é um país com uma história marcada pela guerra, inicialmente pela sua independência, de 1961 a 1974, seguida por novo conflito, desta vez interno entre os partidos de maior força política o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) e a União Nacional para Independência Total de Angola (UNITA). Esta sucessão de conflitos perdurou até o ano de 2002 (Marques & Silva, 2017).

É assim claro que tais acontecimentos históricos foram, pouco a pouco prejudicando o desenvolvimento socioeconómico e a estabilização tanto do poder executivo, legislativo e judiciário. Assim, facilmente se compreende que, por exemplo, em comparação com a legislação portuguesa, a legislação angolana começa agora a autonomizar-se, criando-se assim finalmente legislação de angolanos para angolanos.

Abordemos o acervo legislativo angolano, com maior relevância para o nosso tema em estudo.

Dado o tipo de crime em si, basta um análise com pouco conhecimento jurídico ou na área da psicologia, para se perspetivar que a intenção do legislador será a proteção da parte que se supõe mais fraca, o menor.

Demonstração de tal raciocínio será o facto de na própria Constituição Angola, diploma superior no topo da hierarquia legislativa Angolana, ser abordada a infância e a sua proteção. Mais concretamente no artigo 80º a Constituição da República Angolana oferece à criança garantias de atenção especial da família, da sociedade e do Estado contra o abandono, a discriminação, a opressão, a exploração e o abuso de autoridade, salvaguardando o superior interesse da criança quanto ao seu desenvolvimento físico, psíquico e cultural, com especial a parte para a criança órfã, deficiente, abandonada ou privada do ambiente familiar. Assegura também a regulação da adoção de crianças e proíbe o trabalho infantil.

Com isto retiramos que o legislador, ao definir na sua lei superior a proteção da infância e do menor, abre a porta, demonstra para a sociedade, a inspiração a ser tomada na restante legislação aprovada relacionada com a temática.

Dando um exemplo da conclusão anterior, a Constituição da República Angolana considera que a maioridade, para efeitos civis, se atinge aos 18 anos, nos termos do artigo 24º da Constituição da República Angolana, mas já do ponto de vista penal, nos termos do código penal de 1886, em vigor até são absolutamente inimputáveis, segundo o artigo 42º do Código Penal Angolano, os menores de 10 anos.

Aqui chegados, passaremos a analisar a direito penal angolano e a sua proteção dos bens jurídicos colocados em causa com a prática do crime em estudo no presente trabalho, salientando que para tal, será feita a análise do código penal de 1886, em vigor até ao presente ano, para de seguida compreender melhor o novo código penal, as alterações e concluir com uma comparação entre os dois.

Em jeito introdutório, esclarecemos que foi uma grande preocupação na elaboração do projeto que veio alterar o código penal colonial de 1886, o agravamento das penas por

crimes sexuais, salientando-se as palavras do Dr. Mota Liz (2020), membro da Comissão da Reforma da Justiça e do Direito Angolano, que esclarece que em termos técnicos foi tido em conta pela comissão a sensibilidade da sociedade civil com esta temática, que exigia um agravamento das penas para os crimes sexuais, o que aconteceu, concluindo que os agentes que pratiquem tais comportamentos criminosos verão a sua responsabilidade penal agravada.

4.1.1. Do Direito Penal

Resulta assim da análise do Código Penal Angolano que o crime em estudo se encontra na parte “Dos Crimes Em Especial”, no Livro II, no Capítulo IV “Dos Crimes Contra A Honestidade” e Secção II “Atentado ao pudor, estupro voluntário e violação”, dos artigos 391º a 400º.

Nos termos do artigo 392º do Código Penal da República Angolana, estupra ***“Aquele que, por meio de sedução, estuprar mulher virgem, maior de doze anos e menor de dezoito anos, terá pena de prisão maior de dois a oito anos.”***

Facilmente se compreende existir aqui uma grande diferença relativamente ao ordenamento jurídico português na proteção do bem jurídico aqui em causa, como será demonstrado em momento posterior, sendo este artigo, na nossa opinião, pouco claro, sendo até em algumas questões, extremamente ultrapassado, para não referir o mesmo como arcaico, já que, em primeira linha, coloca a idade de consentimento nos 12 anos de idade. Pelo menos parece ser isso o que resulta da letra da lei. Também se salienta em segunda linha que a restrição do texto ao sexo feminino e a referência à virgindade. Portanto, uma leitura atenta pode apreender que é considerado crime de estupro somente aquele com recurso à sedução, somente praticado contra a mulher, se esta for virgem e por último somente se esta tiver idade superior doze anos.

Nos termos do artigo 393º do Código Penal da República de Angola, viola ***“Aquele que tiver cópula ilícita com qualquer mulher, contra a sua vontade, por meio de violência física, de veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não constitua sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, comete o crime de violação, e terá a pena de prisão maior de dois a oito anos.”***

Mais uma vez se constata da manutenção da utilização apenas da mulher como possível vítima do crime em causa, aqui acrescida do não consentimento, da violência física, da intimidação, da possibilidade de fraude, da falta de consciência da mulher sobre o ato, que incluía a cópula, mas que se excluía a sedução.

Finalmente, nos termos do artigo 394º do Código Penal da República Angolana, *“Aquele que violar menor de doze anos, posto que não se prove nenhuma das circunstâncias declaradas no artigo antecedente, será condenado a prisão maior de oito a doze anos.”*

Aqui chegados, torna-se fundamental a “delapidação” do referido artigo para uma melhor compreensão.

O legislador optou neste caso por classificar o crime como público, referindo-se a vítimas tanto do sexo masculino como do feminino já que em momento algum é utilizado qualquer indicador de gênero, mas sim a utilização da expressão menor, onde desde já esclarecemos que foi através da Lei do Julgado de Menores em 19 de Abril de 1996 que entre outras determinações reconheceu o menor como sujeito de direito e criou a Sala do Julgado de Menores com a finalidade de assegurar aos mesmos a defesa de direitos e a proteção legal.

Acontece que tal opção acaba por esbarrar na forma como a norma é exposta, senão vejamos: refere o artigo 394º que posto que não se prove nenhuma das circunstâncias declaradas no artigo 393º.

Com tal expressão fica a dúvida da existência de uma maior dificuldade para enquadrar crimes de abuso sexual de menores do sexo masculino quando se nota neste artigo a remissão ao artigo anterior que taxativamente refere-se ao sexo feminino.

Ao que se acrescenta que ficam dúvidas quanto à punibilidade em casos de abuso sexual na forma tentada, sem cópula e com cópula, mas sem violência física e, por fim, como procede em casos de abuso sexual entre menores. Tudo questões que a remissão referida torna ainda mais visíveis.

Outra questão a colocar sempre será o fundamento da delimitação do critério da idade no artigo em causa. Ora, se a idade do consentimento é calculada em função do grau de maturidade/esclarecimento do indivíduo quanto a sua capacidade cognitiva e maturação para concordar ou não com o ato sexual, que critério foi utilizado no texto legislativo angolano para situar a idade do consentimento nos doze anos, sendo que a Constituição da República Angolana define os dezoito anos como maioridade civil e o Código Penal da República Angolana declara como absolutamente inimputáveis, segundo o artigo 42º, os menores de 10 anos.

Conclui-se assim existir alguma imprecisão quanto ao bem jurídico em causa e quanto ao critério de punibilidade, já que com a remissão identificada ficam dúvidas se o

critério imprescindível será o facto de a vítima ser menor ou os critérios circunstanciais do crime.

Após a compreensão do código penal em vigor até este ano, consideramos o momento para trazer ao nosso trabalho o novo código penal angolano, dado ser extremamente recente, em vigor desde 2020, para assim compreender melhor o que mudou e que “caminho” foi escolhido pelo legislador em relação à criminalização deste comportamento.

A primeira alteração que pretendemos salientar é relativa à inimputabilidade em razão da idade, dado que nos termos do artigo 42º do Código Penal de 1886, eram inimputáveis os menores de 10 anos, já no novo código penal, no seu artigo 17º define não só que a imputabilidade penal é adquirida com os 16 anos, mas também determina os menores à jurisdição dos tribunais de menores e estabelece princípios e disposições fundamentais para a aplicação de penas aos menores entre 16 e 18 anos.

Consideramos que este novo artigo é muito mais completo, definindo totalmente o regime e retirando a problemática anterior de civilmente se atingir a maioridade aos 18 anos, mas já se ter imputabilidade penal desde os 10 anos.

Já em relação ao crime, as normas relevantes encontram-se nos artigos 194º, 195º e 196º, inserido na SECÇÃO III, relativa aos crimes contra a autodeterminação sexual, onde no artigo 194º se define o abuso sexual de menores de 14 anos, no artigo 195º o abuso sexual de menores de 16 anos e finalmente o abuso sexual de menores dependente.

Desenvolvendo, refere o artigo 194º do novo código penal angolano, no seu número 1, que “*Quem praticar acto sexual com menor de 14 anos ou o levar a praticá-lo com outra pessoa é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos*”. Completa no seu número 2 que “*Se houver penetração sexual, a pena é de prisão de 3 a 12 anos*”. Salientamos aqui que o legislador agrava em grande parte a pena a aplicar, no caso de existir penetração, fazendo aqui uma especialização para completar o número 1.

Já no seu nº 3 o legislador completa o nº1 do artigo, especificando que se o menor tiver menos de 12 anos e existir penetração, a pena a aplicar será de 5 a 15 anos, existindo aqui um agravamento da pena consoante a idade do menor. Já no seu nº4 o legislador criminaliza a instigação de menores de 14 anos a assistirem a atos ou atividades sexuais.

Passando para o artigo 195º, este legisla o abuso sexual de menores de 16 anos, definindo que “*Quem, sendo maior, se aproveitar da inexperiência de menor de 16 anos ou de situação de particular necessidade em que este se encontrar e com ele praticar actos sexuais ou o levar a praticá-los com terceiro é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.*”.

Já no número 2 do artigo o legislador agrava a pena no caso de penetração, tal como no artigo anterior.

Finalmente o artigo 196º, que veio legislar a figura do menor dependente, algo que não acontecia no anterior, definindo que *“Quem praticar ou levar a praticar actos sexuais com menor de 18 anos que tiver à sua guarda para assistir ou educar, é punido com pena de prisão de: a) 5 a 15 anos de prisão, se for menor de 14 anos de idade; b) 3 meses a 12 anos, se o menor tiver menos de 18 anos de idade. 2- Se houver penetração sexual, a pena é de prisão de 8 a 15 anos se for menor de 14 anos de idade, e de 5 a 12 anos se o menor tiver menos de 18 anos de idade.”*

Salientamos que o legislador, novamente, legisla um agravamento da pena consoante haja penetração sexual e consoante a idade do menor que se encontra a sua guarda.

Consideramos ser de reafirmar que tal figura não existia no anterior código penal, sendo uma clara demonstração que o legislador procurar proteger o menor em contexto familiar, o que se compreendo dado tudo assimilamos com o presente trabalho e porque são normalmente as vítimas de mais fácil acesso.

Analisados os artigos individualmente, concluímos que o novo código penal veio trazer uma alteração enorme em contexto penal, não podendo sequer se considerada uma simples alteração, mas sim um “começar de novo”.

O legislador abandonou as definições dúbias contidas no normativo, quer em termos de género e de virgindade, tal como esclarecemos anteriormente, para agora trazer um catalogo de previsões e estatuições que consideramos bem esquematizadas, definindo o comportamento criminoso independentemente de géneros e considerando agravamentos da pena consoante a idade do menor decaí ou no caso de penetração sexual, que como vimos é para o legislador um ato grave, que exponencia a pena a aplicar.

4.1.2. Da Lei do Julgado de Menores

Desenvolvendo a Lei do Julgado de Menores (Lei nº 9/96) de 19 de Abril de 1996, este diploma para além de reconhecer a figura do menor como sujeito de direito procurou assegurar a defesa dos seus direitos e a sua proteção legal, com a criação da Sala do Julgado de Menores. Assim, podemos dizer com toda a segurança que ao menor são atribuídos os direitos a identidade pessoal, a capacidade civil, o bom nome, a reputação, a imagem, a inimputabilidade penal e a tutela do Estado para crianças órfãs.

O diploma desenvolve também, no artigo 14º, a figura da proteção social do menor, definindo as situações em que as medidas de proteção social são decretadas, e determinando no artigo 15º que medidas são essas.

Centrando a nossa atenção nas medidas descritas no artigo 15º da Lei do Julgado de Menores, orientada para a temática do presente estudo (violação de menores), parece verificar-se a utilização das medidas descritas nas alíneas a), c) f) e h) são para a efetiva proteção do menor na condição de vítima, pelo que as restantes alíneas parecem estar mais voltadas para a prevenção criminal em casos de pré-delinquência.

Para além da Lei de Julgado de Menores, consideramos com relevância para o tema referir a existência da Comissão Tutelar, sendo esta um órgão da tutela do Ministério da Assistência e Reinserção Social, de natureza não jurisdicional, podendo atuar de forma preventiva, sempre sob alçada da procuradoria angolana, na tentativa de proporcionar ao menor acompanhamento relativamente às medidas tomadas pela procuradoria, informando a procuradoria, em sentido contrário, o cumprimento ou não das medidas aplicadas.

4.2. Da Legislação portuguesa

Já relativamente ao ordenamento jurídico português, o Estado Português tem na sua lei fundamental, Constituição da República Portuguesa, no artigo 69º, a garantia de proteção à criança, em especial a órfã, abandonada ou privada do seu ambiente familiar, proibindo também o trabalhar de menores em idade escolar. Confrontando com o legislado no artigo 80º da Constituição da República Angolana com o artigo 69º, agora melhor descrito, facilmente se compreende que ambos visam os mesmos objetivos, sendo até de certa forma bastante similares no espírito e letra da lei.

Esclarecidos quanto à proteção do menor na lei superior portuguesa (excluindo para o presente estudo regulamentos e diretivas comunitárias tal como outros diplomas comunitários com hierarquia superior, por em nada afrontar com o que resulta da Constituição da República Portuguesa), torna-se fundamental esclarecer a forma como o legislador português optou por acautelar os bens jurídicos em causa e “catalogar” os crimes contra a autodeterminação sexual no ordenamento jurídico português.

Dado que, relativamente ao ordenamento jurídica angolano, foi feito o foco nos artigos 392º (Estupro), 393º (Violação) e 394º (Violação de menor de 12 anos) do Código Penal da República Angolana, por proximidade temática será feita a análise dos artigos 164º

(Violação), 171º (Abuso sexual de crianças), 172º (abuso sexual de menores dependentes) e 173º (Actos sexuais com adolescentes) do Código Penal Português.

Desenvolvendo, nos termos do artigo 164º do Código Penal Português, pratica o crime de violação ***“1 - Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa: a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos; é punido com pena de prisão de três a dez anos. 2 - Quem, por meio não compreendido no número anterior, constranger outra pessoa: a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos; é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.”***

Exposto o texto da lei, parece-nos ter interesse compreender as proximidades e diferenças entre o crime de coação sexual do artigo 163º do Código Penal, do crime de violação do artigo 164º do referido diploma.

Assim, pelos ensinamentos do Professor Figueiredo Dias no seu Comentário Conimbricense, no comentário ao referido artigo, retiramos que dado o ilícito próprio e a gravidade do comportamento, os crimes que resultam na coação sexual em sentido próprio ou em violação possuem na sua previsão o núcleo da proteção da liberdade sexual

É por isso que o crime de violação é por vários autores considerado como uma forma agravada do crime de coação sexual, justificado pelo facto do crime de coação sexual apenas divergir do crime de violação no que concerne aos atos sexuais em si.

Ou seja, enquanto no crime de coação sexual são suficientes atos sexuais de relevo, no crime de violação são impostos atos sexuais de relevo especializados, o que também permite assimilar que estamos perante um crime de coação sexual mais grave.

É assim possível considerar, tendo ainda em conta os ensinamentos do Professor Figueiredo Dias (2012), que o crime de violação é, materialmente, um caso especial de coação sexual, na sua forma mais grave, com determinadas características que não existem no crime de coação sexual, acrescentando o autor que assume um papel decisivo o grau de perigosidade da acção, tendo em conta a sua espécie, intensidade e duração, para o bem jurídico sob proteção.

Na senda do descrito salientamos a Autora, Mária do Carmo Dias (2008), que apresenta uma organização por categorias relativamente a esta perigosidade para o bem jurídico sob proteção, inserindo, numa primeira categoria, definidas como menos graves, os atos de carácter exibicionista e o contacto de natureza sexual, onde se incluem os

comportamentos contidos nas normas dos artigos 170º, 171º nº 3, al.a e 172º, nº2 do Código Penal. Na categoria seguinte encontram-se os atos sexuais de relevo, que caracterizam a coação sexual do artigo 163º do Código Penal, englobando-se também em alguns crimes praticados na forma simplificada, tais como o artigo 165º nº1, 166º nº1, 167º nº1, 171º nº1, 172º nº1 e 173º, todos do Código Penal. Em última linha, os mais graves ou qualificados, englobam a cópula, coito anal, coito oral e introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou de objetos, que caracterizam o crime de violação, descrito no artigo 164º do Código Penal e critério qualificador dos crimes previstos nos artigos 165º a 167º e 171º a 174º, todos do Código Penal.

Nos termos do artigo 171º do Código Penal Português “ ***1 - Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos. 3 - Quem: a) Importunar menor de 14 anos, praticando acto previsto no artigo 170.º; ou b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos; c) Aliciar menor de 14 anos a assistir a abusos sexuais ou a actividades sexuais; 4 - Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos. 5 - A tentativa é punível.***”

Antes de analisarmos o bem jurídico tutelado por esta norma, esclarecemos que definimos bem jurídico como sendo, o valor socialmente protegido pela norma penal, que condiciona e limita a ação do direito penal. Já relativamente ao crime em questão, *cfr.* Fernando Torrão (1995), salienta que a temática do bem jurídicos sob protecção nos crimes sexuais alterou-se com a mudança de paradigma no novo Código Penal, salientando a importância de compreender a opção do legislador por colocar os crimes dos artigos 164º e 171º na capitulação dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual mas dividido em secções diferentes, onde o artigo 163º faz parte dos crimes contra a liberdade sexual e o 171º dos crimes contra a autodeterminação sexual. “

Desenvolvendo, é claro que muito deste artigo resulta do conteúdo do artigo 69º da Constituição da República Portuguesa, salientando a importância das crianças/menores na sociedade atual, garantindo assim que “***as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação (...).***” (cfr. Artigo 69º da CRP)

Mas atenção que é apenas em 1995, com a reforma do código penal português, que se abandona as ideias moralista, abandonando a ideia dos “crimes contra a honestidade” (tal como ainda é no código penal da república angolana), sendo que com tal revisão o direito penal deixou de considerar um direito tutelar da honestidade, costumes ou bons costumes, protegendo agora um bem jurídico estritamente individual, a liberdade sexual, figura que tanto engloba a livre disposição do sexo e do seu corpo para fins sexuais, a liberdade de optar e atuar da forma que entender no domínio da sua sexualidade e também o direito a não praticar atos de natureza sexual contra a sua vontade.

Concluindo, podemos afirmar que para aplicação do plasmado no artigo 171º do Código Penal Português, o agente que praticar o crime de abuso sexual de crianças pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher e podendo a vítima, desde que menor de 14 anos, ser de qualquer sexo. O agente terá que agir com dolo, nem que apenas eventual (para desenvolvimento da temática do dolo ver artigo 14º do Código Penal Português), sendo que, relativamente ao conteúdo do ato praticado pelo agente, este terá que ter necessariamente um conteúdo sexual e poderá abarcar diversas naturezas, consoante os diferentes números do artigo 171º.

Para a análise do artigo 172º do Código Penal Português tornasse essencial a compreensão do artigo 171º do mesmo diploma já que a norma do primeiro assume a prática de atos descritos na segunda, sendo de certa forma a especialização de um caso que em momento posterior será desenvolvido. Assim, nos termos do artigo 172º ***“1 - Quem praticar ou levar a praticar ato descrito nos n.ºs 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Quem praticar ato descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano. 3 - Quem praticar os atos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa.”***

Os crimes de autodeterminação sexual, tal como os referidos, tipificam aquelas condutas que apesar de livres de violência e ameaça grave, são aptas a causar danos graves no desenvolvimento da personalidade do menor já que este não tem a aptidão para formar livremente a sua vontade.

Para maior esclarecimento, recordamos as palavras do Juiz-Conselheiro Santos Cabral, no acórdão do STJ de 12/11/2014, que considerou que a menoridade sexual não se fundamenta na suposição de que determinado jovem abaixo da idade definida legalmente

não tenha desejo sexual ou prazer, mas sim que este não tem as competências necessárias para compreender e consentir uma relação sexual. Concluindo que só através do tempo e da socialização permite a modelação de um processo de decisão completo e corretamente elaborado.

É por isso que o legislador, por uma questão de segurança jurídica, determina como idade relevante os 14 anos. Mas atenção, apesar do sistema jurídico português apoiar-se na concessão de uma autonomia ao maior de 14 anos, por considerar que já terá condições e maturidade para formar a sua vontade no domínio sexual, existem exceções. Um desses casos é o próprio artigo 172º agora em estudo, situação em que o legislador opta por punir determinados comportamentos, apesar do jovem ser maior de 14 anos, por considerar existirem outros fatores que podem ofender o direito a decidir livremente sobre a sua sexualidade, neste caso o facto do jovem ter sido confiado ao agente para sua educação ou assistente, assumindo que essa posição de dependência do menor pode toldar qualquer decisão livre sobre a sua sexualidade.

Em jeito de conclusão de tal temática é de relevar, pela sua especificidade e caráter supraconstitucional, a redação do número 5 do artigo 3º da Diretiva 2011/92/UE, ao obrigar os Estados-Membros a tomar as medidas necessárias para garantir que é punido praticar atos sexuais com uma criança recorrendo: ***“i) ao abuso de uma posição manifesta de confiança, de autoridade ou de influência sobre a criança, é punível com uma pena máxima de prisão não inferior a oito anos, se a criança não tiver atingido a maioridade sexual, e não inferior a três anos, se a criança tiver atingido essa maioridade; ou ii) ao abuso de uma situação particularmente vulnerável da criança, nomeadamente em caso de deficiência mental ou física ou de uma situação de dependência, é punível com uma pena máxima de prisão não inferior a oito anos, se a criança não tiver atingido a maioridade sexual, e não inferior a três anos, se a criança tiver atingido essa maioridade “***

Para finalizar a análise desta temática no ordenamento jurídico português, torna-se necessária a reflexão sobre o artigo 173º do Código Penal Português, que esclarece que ***“1 - Quem, sendo maior, praticar ato sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja praticado por este com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até 2 anos. 2 - Se o ato sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos. 3 - A tentativa é punível.”***

Dada a análise ao ordenamento jurídico, esclarecemos que este artigo vai buscar as suas raízes ao antigo crime de “estupro” (já estudado anteriormente). Nesse sentido, no

código penal de 1886, nos termos do art. 392.º do Código Penal Português de 1886, praticava tal crime o homem que seduzisse mulher virgem, maior de 12 e menor de 18 anos, para com ela ter cópula. Com as alterações ao Código Penal em 1982 deixou de se exigir a virgindade da vítima passando a abarcar vítimas de ambos os géneros. Nos termos do artigo 204.º do Código Penal de 1982, cometia o crime quem tivesse cópula com menor entre os 14 e os 16 anos, abusando da sua inexperiência ou mediante promessa séria de casamento. Só mais tarde, e após a revisão de 1998 e o acórdão do Tribunal Constitucional 247/05, chegamos à descrição da norma nos termos efetuados no código penal português em vigor.

Assim, salvo melhor opinião, a intenção do legislador é a tutela do livre desenvolvimento tanto físico como psicológico no âmbito sexual do menor, sem a intromissão abusiva dos adultos que resultem em experiências traumáticas para o menor, já que o legislador não incrimina todos os actos praticados entre adultos e adolescentes, mas apenas aqueles atos sexuais obtidos mediante abuso da inexperiência do adolescente. O que se protege é o menor entre 14 e 16 anos individualmente considerado. Atenção que ao contrário do defendido por alguns autores, não se considera que com o termo inexperiência do adolescente o legislador esteja a falar apenas da experiência sexual. Tal não nos parece fazer sentido por vários motivos, tal como o a teologia da norma “proteger o livre desenvolvimento da personalidade do adolescente”, a evolução legislativa operada que eliminou a virgindade da vítima como critério de incriminação e a própria letra da lei.

Consideramos assim que o meio típico de concretização do abuso da inexperiência da vítima abrange todas as condutas que explorem as diversas situações de carência da vítima, quer a nível afetivo, como psicológico como educativo, desde que estes sejam aptos a levar a adolescente a consentir na prática de atos sexuais.(afetiva, psicológica, educativa) que sejam suscetíveis de levar o adolescente a consentir na prática de atos sexuais. Entendemos estar perante um elemento típico unitário e lato, correspondendo o abuso da inexperiência ao aproveitamento da vulnerabilidade da vítima.

Analisadas ambas as legislações, concluímos que em grande parte o novo código penal angola vem de encontro ao que existe neste momento na legislação portuguesa, transparecendo que com este novo código o legislador angolano queimou etapas que na legislação portuguesa foram acontecendo gradualmente, influenciada também por diretivas comunitárias.

Dado o descrito, parece-nos que em Portugal é possível uma maior compreensão do regime, do bem jurídico em causa, possibilitando uma mais completa interpretação da norma

contida no artigo, em Angola tal vai-se tornar mais complicado dado a lei ser recente, não tendo assim o suporte doutrinal e jurisprudencial que tem a lei portuguesa nesta temática.

Demonstração disso é a nossa presente conclusão, onde salientamos que resulta do novo código penal angolano, tal como foi explicado anteriormente, um agravamento da pena em caso de penetração sexual. Ora, esta expressão pode integrar um leque de comportamentos e não integrar outros, deixando nas mãos do juiz decidir. Em comparação com Portugal, o legislador resolve o problema ao definir essa penetração sexual como “*o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos*”, proporcionando assim aos juízes os instrumentos para uma aplicação homogénea da justiça.

Assim, consideramos que, não existindo revisão legislativa, será papel da doutrina e jurisprudência preencher as lacunas da nova lei penal, o que consideramos que será feito com inspiração na lei, doutrina e jurisprudência portuguesa, dado o caminho traçado no novo código angolano se aproximar da lei portuguesa em vigor.

Em relação ao papel do estado como legislador nesta temática, consideramos que deve continuar esta vontade de inovação legislativa, com vários diplomas de relevo aprovados nos últimos anos, com o objetivo de trazer um direito penal mais completo e sem lacunas, desenvolvendo a legislação de apoio/proteção do menor e um sistema penitenciário completo e direcionado ao fim das penas definido pelo legislador.

5. Introdução aos Sistemas Penitenciários

Consideramos poder dar como adquirido, que o Homem é um ser que, tendencialmente, busca viver rodeado de outros, partilhando vivências e conhecimentos, discutindo valores e convicções, (Marx, 2010, p.108), “*O individuo é o ser social. Sua manifestação de vida – mesmo que ela não apareça na forma imediata de uma manifestação comunitária de vida, realizada simultaneamente com outros. A vida individual e a vida genérica do homem não são diversas, por mais que também – e isso necessariamente o modo de existência da vida individual seja um modo mais particular ou mais universal da vida genérica, ou quanto mais a vida genérica seja uma vida individual mais particular ou universal.*”

Assim, facilmente se compreende que, o Homem, buscando esta partilha/discussão, tanto pode ser capaz de praticar comportamentos positivos como negativos, isto porque, tal como vimos anteriormente neste trabalho, cada pessoa percebe determinado acontecimento de uma forma particular, sentindo, agindo e assimilando informação de forma completamente diferente em relação a outro.

Ora, se determinado indivíduo tem um determinado comportamento que, tal como vimos anteriormente, pode ser considerado como um comportamento desviante, então esse comportamento, vai perturbar a forma como a sociedade se relaciona e convive.

E esta convivência social é uma obrigação do Homem, que deve ser fundamentada pelas experiências diárias e pela partilha, que levam a um amadurecimento, aprendendo-se assim a conviver em sociedade da melhor forma.

Disse Freire (2000, p. 58): *“Gosto de ser gente porque, como tal, percebo afinal que a construção de minha presença no mundo, que não se faz no isolamento, isenta da influência das forças sociais, que não se compreende fora da tensão entre o que herdo geneticamente e o que herdo social, cultural e historicamente, tem muito a ver comigo mesmo. Seria irónico se a consciência no mundo não implicasse já o reconhecimento da impossibilidade de minha ausência na construção da própria presença”*.

Assim é possível desenvolver o raciocínio de que, consoante as vivências do indivíduo, as suas experiências amorosas, familiares, de amizade e o seu contacto com determinados valores como a alegria, amizade, sinceridade, respeito é que o indivíduo constrói a sua personalidade de forma a não encadear comportamentos negativos.

Caso esse comportamento negativo seja praticado e se enquadre no catálogo de comportamentos criminais, então este deve ser submetido a um processo de reeducação e ressocialização, em conformidade com a lei 8/08 de 29 de agosto, no seu artigo 12º, nº2, com o objetivo de adquirir consciência moral e social, como iremos desenvolver posteriormente.

No nosso trabalho pretendemos compreender melhor os processos e efeitos de ressocialização aplicadas no sistema penitenciário angolano, de forma a prevenir a reincidência, moldando os comportamentos indesejados.

Para tal procuramos compreender a evolução da legislação penitenciária angolana, para de seguida compreender melhor o atual fim das penas e das medidas segurança, na referida legislação.

Compreendido o descrito, pretendemos desenvolver a temática e objetivo do fim da pena, de ressocialização, conforme compreenderemos melhor em sede própria, para finalmente concluir com a visão do recluso no Sistema Penitenciário, a sua reabilitação e a assistência, teoricamente ao seu dispor.

Feita esta análise, será feita uma breve descrição do sistema penitenciário português, de forma a permitir a comparação de ambos com o objetivo de retirar conclusões para uma proposta dos caminhos a tomar em Angola ou até da possível “importação” de determinadas medidas.

5.1.História da Legislação Penitenciária angolana

Desde meados do século XIX que no mundo, a reabilitação dos reclusos passou a merecer especial atenção pelos governantes, passando a ter uma função mais terapêutica, de cura, readaptação, e ressocialização, passando a ser vista com uma finalidade similar com a de um hospital, ou uma escola, . (Foucault, 2000. p.16) *“A partir do século XIX, além dos objetivos de punir o delinquente e defender a sociedade dele, isolando-o para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, a meta de reabilitar passou a merecer ênfase especial. Ora sendo vista como semelhante à finalidade do hospital, ora como a da escola, a função da prisão passa a ser designada por terapêutica, cura, recuperação, ato regenerativo, readaptação, ressocialização, reeducação”*

Evoluindo-se assim para a existência de um direito judiciário, que deixa de se concentrar no castigo corporal ao infrator, mas passando para uma perspectiva que visa a reincorporação do agressor na sociedade, iniciando assim a reforma da legislação penal, com vista a esta transição.

Dado que a independência da República Angolana aconteceu em 1975, toda a legislação penitenciária angolana aprovada per si é bastante recente, dado que até essa independência toda a legislação em vigor era criada e aprovada pelo poder legislativo do Estado Português.

Até essa altura não existe grande, ou nenhuma, legislação penitenciária que desse qualquer relevância ao recluso, onde as prisões violavam os direitos fundamentais dos reclusos, já que não lhes eram reconhecidos quaisquer direitos, sendo submetidos a tratamentos cruéis e coação para confissão. Com o início do século XX, legislou-se mais sobre o assunto, sendo que, os principais diplomas que regulavam o sistema penitenciário na

altura colonial, eram: o Decreto-Lei nº 26.643, de 28 de Maio de 1936, que reorganizou os Serviços Prisionais e introduziu a Reforma Prisional, Decreto-Lei nº 34.553, de 30 de Abril de 1945, que regulava a organização e a competência do Tribunal de Execução das Penas e regulava também e ainda regula o processo de liberdade condicional, Decreto nº 34.674, de 18 de Junho de 1945, que aprovou o regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais, ou seja, o trabalho exercido em campos de trabalho e em brigadas de trabalho, Decreto-Lei nº 39.997, de 29 de Dezembro de 1954, Diploma Legislativo nº 3497 de 8 de Agosto de 1964, Lei nº 8/08, de 29 de Agosto, que aprova a Lei Penitenciária,

Com a independência a República Angolana rubricou vários tratados internacionais sobre direitos humanos, obrigando a legislação infraconstitucional a cumprir as exigências dos diplomas internacionais. A título de exemplo de diplomas internacionais subscritos temos, Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1948, as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU de 1955, o Pacto Africano dos Direitos Humanos e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos da ONU de 1977, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais dos Povos de 1966.

Esta adesão a estes instrumentos jurídicos internacionais resultou na aprovação da Lei nº8/08 de 29 de Agosto de 2008, que revogou toda a legislação penitenciária em vigor, garantindo uma mais eficaz execução de penas e das medidas privativas de liberdade impostas pelo tribunal. Já a Constituição da República Angolana, aprovada em 2010, consagrou a proteção contra a tortura e tratamentos degradantes, o que revela um importante avanço do direito interno em matéria de proteção dos direitos dos reclusos. Já os artigos 66.º e 67.º da CRA consagram também medidas de proteção dos arguidos presos, concedendo-lhes o direito de serem assistidos por um advogado.

5.2.O Fim das Penas e das Medidas de Segurança

A temática da criminalidade é, nos dias de hoje, fortemente debatida, tanto nos órgãos institucionais (exemplo disso será a reforma do código penal) como na opinião pública. Para essa análise é tida em conta as causas dessa criminalidade e a forma de as combater, resultando na eterna questão das punições, da sua aplicação e medida, de forma a prevenir a

reincidência e assim diminuir o número de crimes praticados no país. A privação da liberdade é neste momento o principal instrumento utilizado no sistema penitenciário angolano, sendo a resposta normal a uma prática criminosa, ou seja, praticas o crime, ficas privado da tua liberdade. Mas esta pena visa, pelo menos teoricamente, a prevenção e a repressão da prática de ações criminosas com vista à reintegração do recluso após o cumprimento da pena, onde se optaria por um modelo educativo com foco no tratamento do agressor de forma a transmitir a estes conhecimentos que nunca tiveram, de maneira a estes aperfeiçoarem os que já possuem e assim visar corrigir pessoas intrinsecamente imorais e associas.

Mas basta a análise das estatísticas do número de reclusos para compreender que os estabelecimentos prisionais se encontram em sobrelotação, dado o crescimento da reclusão de criminosos que não é acompanhada por uma eficiente e eficaz libertação de reclusos, resultando obrigatoriamente essa sobrelotação em um maior desgaste dos agentes prisionais.

Ora, existindo sobrelotação e desgaste dos agentes prisionais é lógico existirem dificuldades na gestão do recluso, na sua alimentação, medicação e relativamente ao nosso trabalho, no desenvolvimento de programas específicos de reabilitação e ressocialização, principalmente quando o aumento dos reclusos não é acompanhado com o devido investimento em infraestruturas e pessoal.

A Lei nº 8/08, de 29 de Agosto, “Lei Penitenciária”, trouxe um novo “espírito”, nomeadamente com a implementação de medidas com vista a uma melhor acomodação e assistência ao recluso, a perspectiva de implementação de ensino superior em estabelecimentos prisionais, a criação de um centro de estudo de diagnóstico psicológico e finalmente com a implementação de programas integrados de regeneração e reinserção social dos reclusos.

A Lei nº 8/08, de 29 de Agosto, remete, no artigo 98º, nº3, a classificação dos estabelecimentos prisionais para regulamento próprio mas estabelece regras relativas à estrutura e lotação do estabelecimento prisional, definindo no seu artigo 105º, nº1, que estes devem ser estruturados de modo a reunir as condições necessárias ao tratamento do recluso, proibindo a sobrelotação (artigo 109º). Mas de salientar são os artigos 1º e 3º, nº4, definindo que a execução das penas e das medidas de segurança será feita de forma a garantir o equilíbrio entre a defesa da sociedade e a ressocialização do recluso. Em jeito de recapitulação, são dois os fins da pena no modelo angolano, o fim de prevenção geral e o fim de prevenção especial. A prevenção geral foca-se na defesa social, no conhecimento, pela generalidade das pessoas, da existência de determinada norma penal e das

consequências da sua infração. Em sentido diverso, a prevenção especial tem foco na reintegração do condenado, com a ideia de que após o cumprimento da sua pena, o agente tenha a consciência do ato que praticou, da agressão à sociedade que praticou, de forma a não reincidir.

A execução da pena é definida de acordo com o tipo de pena a aplicar, o seu fim e os resultados pretendidos com a mesma, obedecendo aos princípios da progressividade e da individualização. De realçar que, para complementar a regulação do sistema penitenciário angolano, existem normas de funcionamento interno, que colmatam as carências do Regulamento da Lei Penitenciária, designadamente o regulamento orgânico dos estabelecimentos prisionais de 1^a, 2^a e 3^a classe; as Normas de reeducação penal e as Normas de segurança penal.

5.3.As Funções do Sistema Penitenciário Angolano

5.3.1. A Ressocialização

A pena privativa de liberdade apresenta-se como um instrumento de reação do Estado contra os comportamentos que coloquem em causa bens jurídicos fundamentais, tal como integra um forte instrumento de prevenção da sociedade sobre as consequências do crime.

Acontece que a função preventiva deste tipo de pena não é aceite de forma plena pelos estudiosos da temática, quer no ramo da dogmática penal, como da criminologia, psicologia, entre outros, dado ser uma temática transversal a vários ramos de estudo. A questão central está em saber, com certeza, se o cumprimento de uma pena privativa da liberdade dá lugar a uma ressocialização do agente, ou se pelo contrário dá lugar a uma estigmatização do mesmo pela sociedade.

Questiona Foucault (1997, p. 261) “*Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento “universal e constante”?*”.

Se por um lado a prisão, com as suas regras e rotinas legalmente estabelecidas, impõe disciplina ao recluso, parece afastada da missão de ressocializar o agente, dado que da análise das estatísticas angolanas, a taxa de criminalidade das prisões não diminuiu e uma elevada taxa de reincidência, sendo as prisões vistas, para alguns autores, como fábricas de delinquentes, favorecendo até uma solidariedade entre criminosos.

Bauman (1999, p. 101) defende que *“O confinamento espacial, o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar.”*

Já, Baratta (1999, p. 187) observa que *“a sua função principal é a de manter indivíduos desiguais, sendo este o elemento principal para a criação de uma população criminosa”,* adiantando que *“ a pena restritiva de liberdade deixa marcas estigmatizantes no indivíduo e não produz o efeito ressocializador e reeducador em que está baseada, mas, ao contrário, acaba por conferir ao indivíduo o papel de delinquente.”*

Dos estudos de Baratta das prisões, deduzimos que, na sua visão, as prisões provocam uma desculturação do agente do crime, dado que perde a sua liberdade, acrescentando que o agente acaba prejudicado, dado que perde o seu senso de autoresponsabilidade do seu sustento e da sua capacidade económica a financeira. Considerando também que com a prisão o agente do crime passa a sofrer de uma atitude negativa e preconceituosa por parte da sociedade, o que dificulta a sua reinserção na sociedade.

5.4.O Recluso em Estabelecimento Prisional

O momento em que acontece a entrada do recluso no estabelecimento prisional é de enorme relevância no contexto prisional, tanto pelo facto de provocar alterações na forma como é efetuada a administração penitenciária, mas porque também impacta a população prisional já existente.

Este momento é, nos termos do número 1 do artigo 13.º da Lei n.º 8/08 (2008) e artigo 8.º da Lei n.º 25/15 (2015), determinado por mandado de condução a estabelecimento prisional, emanado por autoridades competentes para tal, tanto o magistrado judicial, como o magistrado do ministério público ou até as autoridades de Serviço de Investigação Criminal, salientando que neste caso, tal como acontece em Portugal, deve o detido ser apresentado a magistrado do ministério publico para legalização do ato, no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da detenção.

De salientar que, para além da modalidade referida, existem outras modalidades de internamento/momento de entrada em estabelecimento prisional, tal como, Apresentação

voluntária, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 13.º da Lei n.º 8/08 (2008), a transferência, de acordo com o artigo 175.º da Lei n.º 272/16 (2016) e artigo 18.º da Lei n.º 8/08 (2008) e finalmente o trânsito para estabelecimento prisional, nos termos da alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 8/08 (2008) e alínea d) do artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 272/16 (2016).

5.5.Da Reabilitação Penitenciária

Nos termos do artigo 191º, nº1, do Decreto Executivo nº 272/16 (2016), considera-se reabilitação em estabelecimento penitenciário, o desenvolvimento de atividades, com foco nos reclusos, com o objetivo de introduzir nestes, determinados valores e habilidades que serão facilitadores da sua reinserção na sociedade, aquando do término da medida privativa da liberdade.

De referir que este Decreto Executivo é na nossa opinião a continuação do caminho iniciado pela Lei nº8/08, onde o legislador define as normas orientadoras da atividade diária dos especialistas penitenciários na execução de tarefas que lhe são atribuídas, de forma a ser atingido esse objetivo da forma mais eficiente e eficaz.

Estas atividades que referimos, têm como foco central a criação de programas que garantam a participação dos reclusos e o seu acompanhamento individual, desenvolvimento académico e profissional.

Resulta do mesmo diploma referido anteriormente, no artigo 196º, que os reclusos são agrupados em grupos, designados como brigadas, com um número entre 60 e 100 reclusos, com idade superior a 21 anos, de acordo com o tratamento específico que deve recair sobre esta especificidade de reclusos.

De seguida é definido um plano de trabalho, definido pelo Chefe da Brigada, em trabalho conjunto com todo o mecanismo auxiliar, destacando o Conselho de Educadores, que consiste numa equipa de especialistas em determinadas áreas e a comissão de reclusos, que seria composta por reclusos que promovam a educação, higiene, cultura, desporto, etc. Realizam-se um vasto leque de atividades nas brigadas, com o objetivo do tratamento penitenciário, nos termos do plasmado no artigo 201º do Decreto Executivo n.º 272/16.

Uma evolução na nossa opinião é o princípio da individualização da pena, plasmado no artigo 8º, nº1 da Lei nº8/08, onde se define que para cada recluso o tratamento penitenciário será diferenciado e específico para si. Nesse sentido o artigo 214º e 217º, do Decreto Executivo n.º 272/16, define que o detido é meramente acompanhado, com um plano

individual, já o condenado é submetido a um tratamento muito mais estrito, considerando todas as medidas contidas no plano individual de reabilitação.

Assim, dada a importância para o nosso trabalho do tratamento reabilitativo na execução de penas privativas da liberdade, iremos desenvolver e analisar algumas formas de assistência indispensáveis a este tratamento, dando maior ênfase para aquelas mais proximamente relacionadas com a temática em estudo.

5.5.1. Assistência Laboral

Nos termos do artigo 60º, nº1, da Lei nº 8/08, é um dever dos reclusos trabalhar, na medida das suas forças e aptidões, sendo esse artigo limitado nos termos do artigo 221.º do Decreto Executivo nº 272/16, não podendo ser este trabalho imposto a reclusos com idade superior a 65 anos, as grávidas, os incapacitados como aqueles reclusos que por motivos disciplinares estejam isolados.

Renato Marcão (2019), na sua obra *Execução Penal*, afirma que basicamente, o trabalho em contexto prisional, proporciona ao recluso, disciplina e a responsabilidade, bases indispensáveis para uma valorosa vida em sociedade.

Assim, os reclusos que trabalham em contexto laboral adquirem uma disciplina e responsabilidade que até podiam não ter em momento anterior à execução da pena, combatendo-se assim um dos efeitos possíveis, negativos, referidos anteriormente, que é a perda da noção de autosuficiência económica, ao que se acresce que o dado o peso que os estabelecimentos penitenciários têm, no orçamento de Estado, os reclusos conseguem assim participar nos custos, não podendo esse valor ultrapassar o limite de 20 % nos termos dos artigos 78.º, 80.º e 81.º do Decreto nº 64/04.

Neste sentido é de acrescentar, em jeito de conclusão, que é um dos deveres dos reclusos participar em atividades de escolarização e formação, desde que as mesmas contribuam de forma significativa para a aquisição de conhecimentos, conforme o disposto na alínea f) do artigo 7.º da Lei nº 8/08.

5.5.2. Assistência Psicológica

Dada a temática aqui desenvolvida, reveste de grande importância o papel da assistência psicológica em contexto penitenciário.

Da legislação analisada resulta que os programas de acompanhamento psicológico dos reclusos devem ser desenvolvidos dada a sua nuclear importância no processo de ressocialização e reabilitação do recluso.

Assim, em contexto penitenciário, é determinado um especialista na área psicológica, que elabora e executa um plano de acompanhamento do recluso, que poderá ser composto por testes, entrevistas e terapias individuais ou coletivas, tudo tendo em conta a necessidade específica do recluso em causa, sempre tendo em consideração também o Plano Individual de Acompanhamento ou no Plano Individual de Reabilitação, nos termos do artigo 219.º do Decreto Executivo n.º 272/16.

Do papel realizado pelo especialista psicológico, definido na lei, destacamos o exame criminológico e de personalidade, dado o primeiro possibilitar uma investigação e compreensão do que levou o recluso a praticar o delito, já o segundo, mais abrangente, permite recolher as informações necessárias para uma análise da natureza psicossocial do recluso, o seu carácter e outras características relevantes para o seu tratamento psicológico, tudo tendo em conta a alínea d) do número 1 do artigo 220.º do Decreto Executivo n.º 272/16.

Destacamos a importância destas informações, resultado dos exames referidos, pois permitem caracterizar o recluso e a forma como o regime que lhe é atribuído progride ou regride.

Nas brigadas referidas anteriormente, deve existir pelo menos um psicólogo, que como também foi referido deverá fazer parte do conselho de educadores, isto tendo em conta o disposto na alínea c) do número 2 do artigo 204.º do Decreto Executivo n.º 272/16.

5.5.3. Assistência Cívica

Consideramos não existirem dúvidas que, mesmo com o desenvolvimento do processo de ressocialização em estabelecimentos penitenciários, é fundamental a participação da sociedade em geral nesse processo.

Assim sempre será fundamental o papel de associações, fundações e organizações não-governamentais, para proporcionarem aos reclusos conhecimentos e valores úteis, com o objetivo de provocar uma alteração de conduta, na senda do explanado no número 3 do artigo 58.º da Lei n.º 8/08.

Como tal, estas instituições de cariz social, tanto públicas como privadas, podem solicitar ao Diretor Geral dos Serviços Penitenciários, autorizações para poderem proceder à realização de atividades em estabelecimentos prisionais, na busca do objetivo definido no parágrafo anterior, tal como esclarecido no número 1 do artigo 238.º do Decreto Executivo n.º 272/16, salientando que para além disto, pode o próprio Diretor Geral dos Serviços Penitenciários iniciar contacto com essas instituições, para a criação de novos programas.

Concluindo, de tudo o descrito no presente capítulo, absorvemos que o tratamento penitenciário é realizado em todos os reclusos, com maior foco nos condenados que nos detidos, feito de forma especificada, com o objetivo de atingir a total reinserção social dos mesmos, recorrendo a especialistas que exercem a sua profissão nesses serviços penitenciários, ou recorrendo a outras entidades públicas e privadas, mas sempre com a consciência do papel fundamental da sociedade em geral.

De acordo com o exposto no presente capítulo é possível afirmar que, o tratamento penitenciário incide sobre todos os reclusos, com maior incidência aos condenados, visando a reabilitação e reinserção social dos mesmos, por intermédio da intervenção de especialistas do Serviço Penitenciário, outras entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

6. O Estudo Comparado com o Sistema português

Contrariamente ao Sistema Penitenciário Angolano, onde os estabelecimentos prisionais se encontram sobre a superintendência do Ministério do Interior, na República Portuguesa essa tutela é feita pelo Ministério da Justiça. A base legislativa destes serviços é feita em torno do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei nº 115/2009 de 12 de Outubro, onde se estabelece o acervo legislativo geral nesta matéria, complementado pelo Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de Abril, o regulamento geral dos estabelecimentos prisionais. Este decreto parece-nos importante na tentativa de uma aplicação uniforme, em todos os estabelecimentos prisionais, das mesmas regras. Com estes diplomas pretendeu-se incentivar o ensino e a formação profissional, a

colaboração com instituições particulares, com vista ao reforço da eficácia da prevenção da criminalidade, a promoção da criação de melhores condições de reintegração social e uma maior cooperação entre os serviços prisionais e a sociedade civil.

Em Portugal existe a “figura” da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, adiante designada DGRS, com a missão de promover o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, da execução das penas e medidas de segurança, mas também de medidas de reinserção social, funcionando através de uma gestão articulada e complementar entre o sistema tutelar educativo e o prisional, com vista a garantir condições compatíveis com a dignidade humana com o objetivo final da defesa da ordem e paz social. conforme lei orgânica, DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro.

Com isto existe o objetivo de atribuir à DGSR determinados valores centrais de organização, com uma perspetiva centrada no ser humano e com um objetivo de ressocialização na execução das penas e das medidas privativas da liberdade, considerando a instituição, como seus pilares, a crença na capacidade de mudança do ser humano, a defesa e promoção dos direitos humanos, a defesa da segurança da sociedade, a valorização da reinserção social e a prevenção da reincidência criminal.(DGRS, 2020)

Desenvolvendo, a DGSR tem como atribuições, tendo em conta as atribuídas pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro e conforme a informação por estes disponibilizada quanto a esta temática, resumidamente, prestar assessoria técnica aos tribunais, executar penas e medidas privativas da liberdade de forma orientada para a reinserção do agente, executar penas e medidas na comunidade aplicadas a adultos, promovendo assim a reparação da sociedade e das vítimas, executar medidas tutelares educativas, gerir o sistema nacional prisional, gerir o sistema nacional de vigilância eletrónica, gerir a rede nacional de centros educativos.

Aqui chegados, cumpre compreender o que acontece em contexto prisional, salientando que tal como descrevemos anteriormente é pilar em qualquer execução de pena privativa de liberdade o respeito pelos direitos humanos da pessoa objetivo dessa pena, sendo obrigação da DGRS garantir a estes alimentação, cuidados de saúde, desenvolvimento de atividades de formação e educação, medidas laborais e socioculturais e a inclusão destes em

programas orientados para a reabilitação criminal, salientando que é o Centro de Competências para a Gestão da Programação e das Atividades de Tratamento Prisional que possui as atribuições de implementar orientações técnicas, instrumentos e modelos para avaliar os reclusos, possibilitando um mais eficiente e eficaz tratamento prisional, promovendo no tratamento, projetos educativos, de formação profissional, supervisionando a atividade desenvolvida pelas equipas no terreno que são responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena dentro do estabelecimento prisional.

Relativamente a estes programas específicos de reabilitação, salientamos que os mesmos têm crescido de forma exponencial, procurando a DGRSP promover a importância de uma intervenção técnica diferenciada com o apoio dos estabelecimentos prisionais e das equipas de reinserção social.

Estes programas específicos são fundamentais na programação da intervenção, dado que centram o seu foco em um problemática criminal específica e as necessidades específicas para a prevenção da reincidência, existindo um Manual de Implementação de Programas-Catálogo de Programas que vai sendo atualizado de acordo com as sugestões dos aplicadores dos programas, o que consideramos ser extremamente funcional e permitir que os programas sejam mais ajustados ao público-alvo.

De seguida, apresentamos os programas disponíveis em Portugal, tendo em conta a fase de cumprimento da pena e do contexto de aplicação que melhor se enquadra nos objetivos traçados.

Numa fase inicial do cumprimento da pena existe o Programa de Estabilização Emocional e Integração Institucional, o Programa Integrado de Prevenção do Suicídio (PIPS), o Programa de Promoção de Competências Pessoais e Emocionais (Gerar Percursos Sociais – GPS).

Já os programas transversais a toda a pena são o Programa de Iniciação às Práticas Restaurativas (Educar para Reparar), o Programa de promoção do Desenvolvimento Moral e Ético, o Programa de Intervenção Técnica dirigido a Agressores Sexuais e o Programa de Intervenção dirigido a reclusos condenados por delitos Estradais (Estrada Segura).

Os programas de fase final da pena são o Programa de Treino de Competências para a Empregabilidade e o Programa de Prevenção da Reincidência e da Recaída (Construir um Plano de Prevenção e de Contingência).

Salientamos que cabe ao técnico responsável propor ao recluso a frequência de qualquer dos programas descritos, em função da avaliação do risco realizado e as necessidades do caso concreto, independentemente da fase em que se encontre o recluso.

Agora, compreendidos os programas disponíveis, tentaremos refletir sobre o programa de intervenção técnica dirigido aos agressores sexuais.

Assim recorreremos ao testemunho da Juíza do Tribunal de Execução de Penas, Sonia Kietzmann Lopes, que sendo juíza de execução de penas, tem uma maior proximidade com estas temáticas, ao que acresce que a mesma exerce funções no círculo que inclui o Estabelecimento Prisional da Carregueira, estabelecimento que acolhe 80% dos condenados em Portugal pela prática de crimes de natureza sexual (CDHOA, 2015).

Este programa de intervenção técnica dirigido aos agressores sexuais, tem como objetivo reduzir o risco de os autores de crimes de natureza sexual reincidirem quer seja pela tentativa de criar um aumento da autocrítica do agressor face ao impacto do seu comportamento na vida da vítima, mas também a tentativa de uma reestruturação cognitiva dos agressores, na senda da adoção de comportamentos socialmente aceites, para assim permitir ao recluso uma redução da negação, com a consequência do aumento da sua responsabilização face aos danos praticados, desenvolvendo assim uma empatia pela vítima.

Descrevendo o programa de forma mais especificada, este compreende uma primeira fase, comum a todos os ramos, que é a intervenção motivacional, composta por 14 sessões de 90 minutos e posteriormente por duas linhas de intervenção, diferenciadas relativamente ao tipo de crime praticado, ou seja, um direcionado aos autores de crimes contra a liberdade sexual e outra para crime contra a autodeterminação sexual. Esta segunda fase consiste em 30 sessões de 90 minutos.

Numa segunda fase o foco é no desenvolvimento da consciência emocional, ou seja sobre o papel das emoções na forma como regulamos o comportamento, os desvios, de forma a entender-se melhor as fantasias e de onde elas surgem, as distorções cognitivas, identificando-as e distinguindo factos e opiniões, as competências sociais, tentando assim identificar formas de relacionamento interpessoal, a empatia, confrontando os agressores com os sentimentos das vítimas, promovendo o arrependimento e por fim o foco é feito na prevenção da recaída, tentando identificar as causas de reincidência de forma a estes refletirem sobre estas e elaborarem um plano individual específico.

A pesquisa realizada acerca do sistema penitenciário angolano permitiu compreender que tem havido atividade legislativa sobre o assunto. A Lei nº 8/08, conhecido como “Lei Penitenciária” foi uma boa “novidade” na forma como pretende legislar a garantia da execução das penas e das medidas privativas de liberdade impostas por tribunal e, ainda mais importante, garante a intenção do legislador de procurar a ressocialização dos reclusos, legislando de forma a estes serem preparados para o futuro e voltarem à sociedade de forma mais responsável.

Não ficando por aí, o legislador com o Decreto Executivo nº 272/16 veio, na nossa opinião, completar o caminho “iniciado” com a Lei nº 8/08, onde o legislador define as normas orientadoras da atividade diária dos especialistas penitenciários na execução de tarefas que lhe são atribuídas, de forma a ser atingido esse objetivo da forma mais eficiente e eficaz.

A isto é necessário realçar a aprovação do novo código penal, que é uma inovação enorme em relação ao anterior que ainda datava de 1886.

Apesar destas inovações, a verdade é que existe ainda um caminho longo para percorrer, dado que em comparação com Portugal é claro um certo “atraso” na implementação de medidas. Salientamos que nesta fase é feita a análise teórica do que foi legislado e do que existe teoricamente em contexto penitenciário com vista a atingir o objetivo definido pela Lei nº8/08. E que é possível concluir é que em Angola não existe uma organização que faça o papel da DGRS, que tenha esse nível de organização que permita manter tanto estabelecimentos penitenciários como as equipas de reinserção social como o próprio legislador em constante contacto, garantindo assim ao recluso as ferramentas para a sua reinserção plena na sociedade.

Salientando que desde a publicação da Lei Penitenciária, de 2008, foram necessários 8 anos para a publicação do decreto executivo 272/16, diplomas que na nossa opinião completa o regime jurídico da reabilitação penitenciária, definindo o papel dos educadores e estabelecendo finalmente normas de execução permanente do sistema penitenciário.

Com isto concluímos que de 2008 a 2016 esta reabilitação era feita de forma diversa nos vários estabelecimentos, dado as imensas lacunas da Lei nº 08/08, sendo de estranhar o espaço temporal necessário para a sua complementação, demonstrando não existir um projeto estruturado para esta temática, legislando conforme necessidade.

Em contexto angolano, a legislação existente para além da descrita, foca-se em termos profissionais, salientando o regulamento para a organização do trabalho prisional,

nos estabelecimentos prisionais, que data de 2004, ou seja em fase anterior à aprovação da Lei Penitenciária, fazendo-nos questionar se nos dias de hoje, com a referida lei e com o Decreto Executivo já descrito, o mesmo se encontra em consonância com os referidos diplomas.

O que nós concluímos foi não existir uma organização que permita uma mecanização do sistema de forma a garantir aos reclusos as melhores ferramentas, resultado da partilha de informação e da criação de um sistema que tenta funcionar da melhor forma possível o maior número de vezes possível, ou seja evitando a reincidência.

A título de exemplo referimos o avanço português relativamente à existência de um sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor, plasmado na Lei n.º 103/2015, transposto de diretiva comunitária, que resultou também na implementação dos artigos 69º-B e 69ºC, legislando, respetivamente, a “Proibição do exercício de funções por crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual” e “Proibição de confiança de menores e inibição de responsabilidades parentais” no Código Penal Português.

Consideramos que, dado a livre circulação de informação que vivemos nos dias de hoje, não é difícil ter acesso a esta legislação e aos programas utilizados por outros países, concluindo do nosso estudo que a maior dificuldade para acompanhar as inovações nesta área para Angola vai ser a forma dispersa como tudo funciona, mesmo em termos legislativos, não parecendo existir as fundações necessárias, pelo menos para já, que permita uma sistematização de práticas de uma forma mais completa e abrangente, como acontece em Portugal, apesar de também considerarmos que essas fundações têm sido aos poucos construídas, faltando, na nossa opinião, a criação de um órgão com a organização e transversalidade da DGRS, em Portugal, o que com o devido acompanhamento legislativo permitiria a implementação de novas medidas, de novos programas e de novas descobertas, quer feitas em território nacional quer sejam importadas do exterior.

III. Enquadramento Empírico

1. Metodologia

1.1 Questões de investigação

O estudo deste projeto, versa sobre o crime de violação de menores de 12 anos em Angola, tendo em conta as significações, perceções e motivações dos agressores. Sendo que, para tal formularam-se as seguintes questões:

- a) Qual a motivação dos indivíduos para o cometimento de crimes sexuais contra menores?
- b) Como é que o ofensor compreende e qual o significado que este atribui às suas ações (ilícitas)?
- c) Em que medida é que as vivências passadas do agente contribuem/influenciam a prática do crime?
- d) Em que medida é que o acesso do agente a determinados recursos como educação, saúde e direito medeiam a prática do crime pelo agente?
- e) Como é que o ofensor perceciona a pena que está a cumprir?
- f) Quais são as medidas de política criminal angolanas que relevam no combate a este crime?
- g) São tidas em conta as significações, motivações, perceções e enquadramento social do agente na aplicação das medidas? Se não, deviam ser?
- h) Tendo em conta as medidas de política criminal angolanas e a legislação existente, é esta suficiente para prevenir a prática do crime e a ressocialização do agente prevenindo a reincidência?
- i) Qual a perceção do agente do crime relativamente à resposta do sistema judicial no que toca ao fim das penas e a ressocialização deste?

1.2 Objetivos

Tendo por base as perguntas acima citadas, este estudo tem como objetivos:

- a) Analisar e compreender as significações, motivações e percepções de perpetradores do sexo masculino do crime de violação de menores de 12 anos.
- b) Analisar e compreender as percepções de indivíduos condenados pelo crime de violação de menores de 12 anos acerca da pena aplicada.
- c) Analisar as medidas de política criminal angolanas relacionadas com o crime em estudo.
- d) Analisar e compreender a importância das motivações, percepções e significações acerca do crime perpetrado para a compreensão e significado atribuído à pena aplicada.
- e) Analisar e compreender a percepção dos indivíduos acerca da eficácia da pena no que respeita à sua ressocialização e reintegração na sociedade.

1.3 Seleção e Caracterização dos Participantes

Como forma de dar respostas aos objetivos intrínsecos à investigação, recorreremos a uma amostra de conveniência, tendo como critério de inclusão comum o facto de se encontrarem a cumprir uma condenação de pena de prisão efetiva.

Uma vez que a presente investigação pretendia incidir sobre indivíduos em cumprimento de pena de prisão, seguiu-se a seleção do local de estudo, um estabelecimento prisional.

A escolha deste foi feita com base num critério de proximidade geográfica, tendo em conta que seria muito difícil estender o estudo da problemática a um universo nacional. Assim, optou-se pelo estabelecimento prisional do Cavaco- Benguela. Incorporou-se na amostra apenas indivíduos do sexo masculino. É um estudo de carácter qualitativo e como já referido, de dimensão reduzida, onde a amostra foi de conveniência o que consequentemente não nos permite generalizar os resultados à restante população prisional.

A seguir, procedeu-se ao pedido de autorização para a investigação, dirigida ao Diretor do Estabelecimento Penitenciário (Anexo 1). Concedida a autorização, iniciou-se o

processo de comunicação com os funcionários do controlo penal e reeducação no estabelecimento prisional, de forma faseada, para permitir uma melhor gestão do tempo em cada área. Junto dos técnicos por eles designados, foram facultadas as listagens de reclusos que poderiam participar na investigação, no mês de março de 2019.

Posteriormente, foi feito o contacto direto com os reclusos de forma a estes autorizarem a consulta dos seus processos individuais, bem como a realização de entrevista áudio-gravada, através da assinatura de um consentimento informado.

Foram informados das finalidades do estudo, as dinâmicas que este seguiria e os pontos nos quais a entrevista iria incidir, salientando a estes que a participação no estudo tem carácter confidencial e voluntário, tendo a possibilidade de desistência em qualquer momento da entrevista.

A amostra de estudo contempla 25 indivíduos do sexo masculino com idades compreendidas entre os 19 e os 60 anos de idade. A maioria dos participantes são primários, sendo 23 primários e 2 reincidentes. No que diz respeito ao estado civil, na maioria são indivíduos solteiros (n= 20) e os restantes casados (n=5). Com níveis de habilitações literárias muito baixas: 1º ciclo (n=9); 2º ciclo (n=8); 3º ciclo (n=2); licenciatura (n=1) e sem habilitações (n=5).

No que concerne à condenação, existem 7 indivíduos a cumprir penas inferiores a 8 anos; 17 com condenações entre os 8 e os 12 anos; e por fim 1 sujeito cuja pena é de 14 anos. Relativamente à inserção no trabalho socialmente útil dentro do estabelecimento, com ocupação (n=9) e sem ocupação (n=16). No que concerne a visitas, (n=1) relata ter recebido visita da família e amigos, enquanto que a maioria (n=24) afirmam que não têm recebido visita alguma, nem mesmo por parte da família.

Estas e outras questões serão apresentadas nas figuras 1 e 2, a seguir:

Idade	Habilitações literárias	Estado civil	Filhos	Emprego pré-crime
58	2º ciclo	Casado	Sim	Empregado
30	1º ciclo	Casado	Sim	Empregado
34	3º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado
22	2º ciclo	Solteiro	Sim	Desempregado
20	2º ciclo	Solteiro	Não	Desempregado
23	1º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado
40	Sem habilitações	Solteiro	Sim	Empregado
20	2º ciclo	Solteiro	Não	Desempregado
41	1º ciclo	Casado	Sim	Desempregado
38	Sem habilitações	Casado	Sim	Empregado
24	1º ciclo	Solteiro	Não	Desempregado
60	Sem habilitações	Solteiro	Sim	Desempregado
20	1º ciclo	Solteiro	Não	Empregado
19	2º ciclo	Solteiro	Não	Desempregado
35	1º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado
40	Sem habilitações	solteiro	Sim	Empregado
40	Sem habilitações	Casado	Sim	Empregado
21	1º ciclo	Solteiro	Não	Desempregado
40	2º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado
45	Licenciatura	Solteiro	Não	Empregado
39	1º ciclo	solteiro	Sim	Empregado
43	2º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado
27	1º ciclo	Solteiro	Sim	Desempregado
22	2º ciclo	Solteiro	Sim	Desempregado
37	3º ciclo	Solteiro	Sim	Empregado

Figura 1. – Dados sociodemográficos.

Condenação	Reclusão	Regime	Ocupação	Visitas	Tempo de reclusão	Medida disciplinar
9 anos	Primário	Comum	Com	Não	5 anos	Não
12 anos	Reincidente	Comum	Com	Não	3 anos	Não
10 anos	Reincidente	Comum	Sem	Não	3 anos	Não
8 anos	Primário	Comum	Sem	Não	5 anos	Não
6 anos	Primário	Comum	Sem	Não	4 anos	Não
4 anos	Primário	Comum	Com	Não	2 anos	Não
9 anos	Primário	Comum	Com	Não	1 ano	Não
8 anos	Primário	Comum	Sem	Não	4 anos	Não
14 anos	Primário	Comum	Com	Não	10 anos	Não
5 anos	Primário	Comum	Sem	Não	4 anos	Não
10 anos	Primário	Comum	Com	Não	5 anos	Não
10 anos	Primário	Comum	Sem	Não	6 anos	Não
5 anos	Primário	Comum	Sem	Não	1 ano	Não
2 anos	Primário	Comum	Sem	Não	1 ano	Não
12 anos	Primário	Comum	Com	Não	2 anos	Não
10 anos	Primário	Comum	Sem	Não	4 anos	Não
1 ano	Primário	Comum	Sem	Não	5 Meses	Não
8 anos	Primário	Comum	Sem	Não	5 anos	Não
12 anos	Primário	Comum	Sem	Não	3 anos	Não
6 anos	Primário	Comum	Sem	Não	7 meses	Não
8 anos	Primário	Comum	Com	Não	4 anos	Não
8 anos	Primário	Comum	Sem	Não	2 anos	Não
8 anos	Primário	Comum	Sem	Não	6 anos	Não
12 anos	Primário	Comum	Sem	Não	4 anos	Não
9 anos	Primário	Comum	com	Sim	6 anos	Não

Figura 2. - Dados jurídico- Penais

1.4 Instrumentos utilizados e seus procedimentos \

Assim, procedeu-se a entrevistas individuais, de caráter semiestruturado, que tiveram como base um guião de questões já definidas. Salientando que as mesmas correspondem a uma diretriz para a estruturação da entrevista e dos assuntos em que esta incide, mas não de forma estática e imutável, já que as questões podem ser colocadas em qualquer ordem e forma que for mais acessível para o entrevistado, mesmo que estas acabem por ser coladas de forma diferente da definida inicialmente. Tal opção resulta do facto da principal finalidade desta investigação ser a exploração de vivências,(Anexo2), opiniões e representações pessoais, nas quais deve ser dada uma determinada abertura ou flexibilidade. Os resultados obtidos foram posteriormente cruzados com os dados secundários da consulta dos processos individuais dos reclusos.

O guião da entrevista foi composto por quatro partes estruturais: **(A) Geral; (B) Passado; (C) Presente; (D) Atualidade (enquanto agressor) na prisão.** Em primeiro lugar foram abordados dados sociodemográficos e de seguida foi feita a investigação do histórico do indivíduo, para assim ser possível, compreender se as vivências passadas, na infância e adolescência, mas também possibilita a compreensão da existência, ou não, no passado recente do indivíduo, anterior à sua reclusão, de algum fator (económico, social, ou até interno) que poderá ter despoletado o comportamento criminoso.

Permite também perceber se é a primeira vez que o indivíduo está a ter contacto com o estabelecimento prisional ou não; qual o efeito que a medida privativa de liberdade está a ter no indivíduo, no sentido de entender se a pena está a ser eficaz ou não, na medida em que poderá ou não aquele indivíduo ser ressocializado.

A média de duração das entrevistas foi de uma hora. Obteve-se o consentimento informado de todas os participantes, bem como a autorização para a utilização de gravador por parte da direção do Estabelecimento Prisional.

As entrevistas foram gravadas e transcritas na íntegra, de maneira a ser preservada a integridade dos relatos.

1.5 Metodologia de Análise de Dados

Escolheu-se uma análise temática, com vista a identificar os temas de destaque nos discursos dos reclusos, adotando-se a codificação indutiva enquanto procedimento, uma vez que os temas identificados estão fortemente ligados aos dados, não sendo o objetivo regularmo-nos por um quadro de codificação pré-existente (Braun & Clarke, 2006).

Todo o processo de organização, codificação e interpretação dos dados foi elaborado manualmente, utilizando a análise de registo, frase. Escolheu-se pelo facto de os temas não serem mutuamente exclusivos, de maneira a possibilitar a codificação da mesma frase em vários temas como forma de tornar a codificação o mais inclusiva possível (Jorge, 2014).

De forma faseada e progressiva, foi realizada a análise dos dados, respeitando as instruções dadas por Braun e Clarke (2006): primeiramente, procedeu-se à fase de familiarização com os dados, através das várias leituras dos dados, auxiliadas pela anotação daquelas que se consideravam ser as ideias principais, para de seguida se criarem os primeiros códigos em grupos considerados significativos, onde depois procurou-se relacionar os códigos entre si e reuni-los em possíveis temas para de seguida rever todos os códigos e temas criados até então, de forma a criar um mapa “temático de análise” ; Finalmente, após a análise anterior recriam-se os temas iniciais com nomes e definições claras, de forma a refinar as especificidades de cada tema para finalizar com a produção do relatório de análise e discussão dos dados. (Braun & Clarke, 2006, p.35).

2. Descrição dos Dados

Como resultado da análise temática dos resultados alcançados, emergiram cinco categorias relevantes, compostas por subcategorias, que organizavam os significados dos participantes acerca das motivações, significados e perceções de agressores sexuais acerca do crime por si praticado, assim como acerca da pena aplicada e do processo de reintegração na sociedade: **(A) Relatos acerca do passado; (B) Relatos acerca da vida adulta; (C) Perceção acerca das crianças; (D) Relatos acerca do crime; (E) Perceção acerca da prisão.**

Na categoria, **(A) *Relatos acerca do passado***, encontramos as subcategorias: *Infância/ Adolescência*, que, por conseguinte, vem a estar subdividida também em: *episódios de vida positivos e negativos; situação económica precária; e definição, descrição e sentimento acerca da família de origem*.

Aqui entendeu-se o histórico, ou seja, pretendeu-se compreender, se houve ou não alguma coisa na infância/ adolescência do indivíduo que poderia associar-se ao comportamento criminoso. Entendeu-se se a forma como o indivíduo viveu enquanto criança, explica ou não de alguma maneira ou cria alguma prática em comum. Se a sua vida enquanto criança foi diferente daquilo que consideramos uma vida normal para uma criança angolana, isso em termos de convivências, de acesso a família, de fortalecimento de laços familiares e estrutura familiar. Se no local onde viviam quando criança tinham acesso ou não a bens essenciais como a cultura, saúde e eletricidade. Percebeu-se se a sua compreensão da família, se o sentimento que a família lhe provocava e aquilo que ele acha que é o sentimento que a família tem por ele, é resultado ou não das suas experiências. Bem como a forma que ele descreve a família e se é resultado ou não da experiência que teve com a sua família e se os seus sentimentos pela família influenciaram ou não na prática do crime.

Na infância/ adolescência, episódios de vida positivos:

Relativamente aos episódios de cariz positivo, vivenciados, na infância e adolescência, de uma forma geral os vinte e cinco (25) entrevistados relataram vivências positivas durante a infância e adolescência, destacando uma convivência salutar com os pais, irmãos e outros familiares. Onde aparentemente, estava tudo bem porque enumeravam qualidades como por exemplo a paciência da mãe para alguns, a bondade do pai para outros, as conversas, as brincadeiras e conselhos no seio familiar, que contavam em tom de saudades.

De referir, no entanto, que a partir da forma como estes falavam dos progenitores, referindo-se apenas à mãe (n=23) ou apenas ao pai (n=2), é possível perceber que estes são oriundos de famílias monoparentais.

E2: “A minha adolescência foi boa a minha mãe tinha muita paciência (...)”

E4: “fui bem cuidado sempre, a minha mãe sempre teve o controlo da minha pessoa. O básico na minha família não faltava, tinha sempre comida e calçado e etc..”

E23: “na vida passada, com a minha mãe e irmãos eu tinha bom comportamento com eles. A vivência era mesmo aquela de brincar, conversar, conselho é só isso.”

E24: “eu estava muito bem, o pai era bom(...)”

Na infância/ adolescência, episódios de vida negativos:

Como evidenciado, os participantes foram criados no seio de famílias monoparentais,. No entanto nesta subcategoria como fatores particularmente negativos, (n=17) relatam um sentimento de significativa perda durante a infância e adolescência, resultado do desaparecimento físico de um dos pais, ou até, em alguns casos, de ambos em consequência do estado de guerra, que assombrou Angola durante 40 anos. Sendo que uma minoria (n=8) referenciam ainda a separação dos pais, que se por um lado foi como consequência dos distanciamentos que a situação de guerra causava, por outro por vontade de um dos progenitores, que na maior parte era o pai, de constituir uma outra família, perto de outra mulher que não seja a mãe dos filhos que já tem.

E22: “(...) cresci com os tios e avó, meus pais morreram na guerra!”

E20: “(...)a guerra nos levou tudo, até os nossos papás!”

E6: “ (...) a minha vida foi, muito dura na infância. Vivia com a irmã da minha mãe porque eu perdi a minha mãe quando tinha 3 anos(...)”

E10: “o meu pai assim que nasci deixou a minha mãe e casou outra mulher.”

E11: “me lembro que chegou uma fase que o meu pai arranjou outra mulher e nos deixou.”

Situação económica precária:

Relativamente à situação económica, pertencem a famílias expostas a níveis extremamente baixos de pobreza (n= 24), exceto (n=1) que nasceu e cresceu no centro da cidade de Benguela e demonstra ter um nível socioeconómico médio e aceitável, mesmo tendo sublinhado que as condições económicas da família não eram tão boas nem muito más. Mas, para os demais (grande maioria), denota-se algum tipo de conformismo com a situação, por não terem conhecido outras realidades ou simplesmente por se acomodarem e não acharem serem capazes de ter e fazer mais.

Os entrevistados na sua maioria, são oriundos ou passaram grande parte da sua vida, antes da prisão, em Comunas de Municípios rurais da Província de Benguela, locais onde a ocupação é a lavra, onde os sistemas de acesso a formação académica e informação não conseguem abastecer, ou quando conseguem, limitam-se às zonas mais centrais e “municípios mãe”, onde as crianças tinham de andar quilómetros para frequentarem a escola, isto quando tinham pais que se interessavam em vê-los minimamente formados.

Logo as necessidades deles não se resumiam à falta de acesso e formação mas estendiam-se à falta de alimentação, vestuário, calçados etc... bens de primeira necessidade.

E1: “eu vivia no Cubal, na comuna do Lomaum. Tínhamos condições pobres!”

E19: “vivia no Lubango, no bairro do Tchavola! Já ficamos sem ter o que comer e sem ter o que calçar”

E24: “eu vivia no Dombe Grande. A minha família é de camada baixa, nunca tivemos condições.”

E11: “ Vivíamos no Bocoio . E a situação económica da minha família é baixa, muito baixa mesmo. Às vezes nem o que comer tínhamos(...)”

Família de origem: definição

Quanto ao conceito de família, existe aqui uma discrepância de opiniões. Os entrevistados não fazem ideia daquilo que é a definição na íntegra de família. O estranho é que até fizeram parte de uma no passado e tendo até constituído as próprias famílias, mas a falta de informação e formação, que resulta da ignorância e falta de interesse, por um lado num passado por parte dos progenitores e num presente por parte deles próprios, e por outro por falta de condições criadas pelo estado, dificulta a busca de conhecimentos sólidos e a aprendizagem daquilo que são os conceitos básicos e até chaves. Logo, (n=20) até possuem algumas ideias que não estão erradas sobre o que é uma família, mas muito superficiais e sempre com muitas dúvidas e receio de errar. Enquanto que outros (n=5) com bastante sinceridade dizem mesmo não saber a definição de família.

E1: “a definição da família? Hum ... não, não sei!”

E2: “ham? Família? (...) não consigo.”

E4: “ uma família é viver junto com a mulher e os filhos.”

E14: Família? (...) é união e se apoiar.”

Família de origem: descrição

Quando fazem a descrição das suas famílias, os entrevistados (n=25) referem famílias numerosas e normalmente sem uma estrutura sólida, tal como já referenciado. Onde o nível

extremo de pobreza se fazia presente e com o número elevado de membros se tornava uma pobreza ainda pior.

Do vivenciado pelos entrevistados, estes veem ainda salientar a falta de acompanhamento, de forma correta e criteriosa, por parte de um dos pais, mas também por parte de outros familiares, acabando por ser em alguns casos os irmãos a tornarem-se responsáveis por estes e noutros, tios ou até avós.

E8: “ vivia com a minha mãe e 14 irmãos. Mas a minha mãe de tanta frustração, talvez por ser abandonada pelo pai, passava a vida a beber e nos cuidávamos entre irmãos(...)”

E10: “ nós somos 10 irmãos e vivíamos com mãe e pai. Mas o meu pai como tinha outra mulher passava mais tempo lá do que na nossa casa.(...)”

E23: “(...)portanto somos 12 irmãos, vivíamos com a mãe na casa do tio! ”

E14: “ eu tenho 9 irmãos e vivíamos com o pai na casa da avó.”

Família de origem: sentimento

De salientar que a grande maioria (n =18) partilha um grande sentimento de saudade, mas outros (n = 7) demonstram uma grande indiferença, dizendo que não sentem nada. Tal indiferença poderá ser resultado do facto de estarem privados da sua liberdade e não poderem ter o contacto diário e constante com os membros da sua família, ao que se acrescenta o facto de a maioria não ter qualquer apoio ou visitas dos familiares. Sentem que foram esquecidos, transparecendo que estão a sofrer consequências de uma dupla punição. Tanto do lado da lei, quanto do lado dos seus familiares.

E1: “saudades, do jeito que estou aqui a viver distante da família a todo tempo é do jeito que às vezes penso do jeito que eu vivia com eles! Porque desde que eu estou aqui nunca vieram, primeira coisa estou a pensar que é pela distância e a

segunda coisa também devem estar a me dar um castigo, pelo crime que cometi que é muito feio.”

E2: “ sinto saudades! Porque os anos que estou aqui nunca só vi ninguém (...) pelo menos para saber se se encontram de saúde”

E5: “para mim não sinto nada.”

E7: “ já não sinto nada, esse tempo que estou aqui? Nada mesmo. “

Dentro da categoria, **(B) Relatos acerca da vida adulta**, as subcategorias encontradas são: *a vida antes da prisão*; e *a caracterização da família atual ou para os que não formaram ainda as suas famílias, pretensões de as ter*; bem como a *significação sobre ser pai*.

Vida antes da prisão:

Sobre a vida antes da prisão, os entrevistados foram explicando o seu dia-a-dia, as suas ocupações e profissões até ao momento da sua detenção. Mas aquilo que chama a atenção é o facto de terem profissões ou ocupações muito humildes (n=14), pois essa boa parte não referiu nada sobre estar a estudar, ou ao menos já ter concluído o ensino secundário, fator que vem dar ênfase ao que já foi referido num tópico anterior, da relevância dos níveis baixos de escolaridade, dos meios sociais inseridos e a exposição a pobreza. Da amostra, encontramos apenas (n=1) licenciado, que tinha como ocupação e profissão professor e padre, e (n=10) desempregados, que claramente mostraram já terem estado inseridos no mundo da delinquência /crime muito antes de conhecerem a prisão

E2: “antes da prisão trabalhava numa fazenda, vendia o ananás e noutros dias deixava o lixo das bombas do Adérito.

E7: “(...) trabalhava no campo sou camponês.”

E6: “(...) trabalhava como pedreiro.”

E8: “a minha vida, fumava bebia, gostava também das mulheres. Trabalhava como alfaiate, é esse mesmo trabalho que estou a fazer aqui na cadeia.”

E10: “fazia roubos e me divertia com os amigos a beber e a se drogar com o dinheiro dos assaltos.”

E11: “fumava , bebia, usava estupefacientes e roubava na praça da caponte . Só isso!”

E19: “ fazia os trabalhos da igreja e também dava aulas porque sou professor”

Família atual/ pretensões de ter: caraterização

As faixas etárias dos condenados variam, mas tanto nos mais jovens como nos mais idosos (n=20), nota-se que formaram famílias próprias muito cedo, sendo estas menos numerosas relativamente aos seus progenitores. Foi possível também compreender que tal como os reclusos, os seus pais acabaram por abandonar as suas famílias, quer por guerra, morte, ou troca de cônjuge, etc. Do descrito anterior excluem-se alguns dos reclusos, (n=5), que não constituíram família por entrarem muito novos na prisão, mas desejam constituir. Sendo que desses, (n=18) já são pais e (n=7) pretendem ser quando saírem da prisão.

E6: “ Tenho a minha senhora e 4 filhos, 2 meninos e 2 meninas.”

E2: “tenho mulher e 4 filhos, 3 rapazes e 1 menina.”

E11: " quero ter a minha esposa e 4 filhos"

E7: "não constitui família mas pretendo ter 5 filhos "

Significação sobre ser pai

Aqui os entrevistados demonstram estarem bem conscientes que ser pai é ter tarefas a cumprir para o melhor crescimento/desenvolvimento dos filhos. A grande maioria (n=21) mostra ter conhecimento da palavra e do seu significado, sendo que apenas (n=4) dizem claramente não conhecer a significação de ser pai.

Apesar dos dissabores da vida enquanto crianças, no qual em itens anteriores a maioria demonstrou não ter uma vasta experiência daquilo que é a convivência com o seu progenitor, aqui a maioria dos entrevistados, tenta mostrar que tem consciência das responsabilidades que lhes são atribuídas enquanto pais, enumerando assim variados deveres dos pais para com os filhos.

E19: "ser pai é uma responsabilidade (...). Educar, dar alimentação, vestuário ou estudos."

E14: " ser carinhoso com os filhos, cuidar bem deles, dar conselhos e explicar se fizeres isso dará isso, não anda no caminho errado. Meter na escola para estudar"

E5: "Conforme amo a minha filha, ser pai para mim é tudo. Amar, cuidar, educar, proteger."

E9: "ser pai ? ainda não consigo explicar..."

Já na categoria (C) *Percepção acerca das crianças*, foram encontradas as seguintes subdivisões: *ser criança*; *Atitudes corretas de adultos para com as crianças*; e a *(des)igualdade na proteção das crianças*.

Nesta categoria, tal como nas outras, existem subdivisões. Entendemos a maneira que os entrevistados percebem e definem as crianças; o comportamento que os entrevistados consideram ser correto ter com as crianças e se eles consideram que é papel do adulto defender ou não todas as crianças ou só as suas crianças. Para além do descrito, compreendemos se para estes, é mais punível um comportamento errado para uma criança conhecida ou desconhecida; se para eles as crianças da sua família têm de ser mais protegidas por eles ou não. Finalmente procuramos entender se o facto de determinada criança ser da sua família ou não, exclui ou não a intenção da prática do agente.

Ser criança:

Quanto ao significado de ser criança, os entrevistados mostram claramente não saberem explicar. Tal facto, traz-nos de novo a ideia,, já referida anteriormente, sobre a falta de bases, quanto a informação e formação, bem como a falta de interesse em aprender por parte dos próprios. No entanto, enquanto alguns ainda tentam dar respostas com algum significado (n=18), embora confusas e quase sem nexo algum, outros (n=7) preferem simplesmente ser curtos, objetivos e claros em dizer que não sabem.

E12: “ dar valor na criança porque são o futuro, assim como estou a envelhecer essas crianças amanhã vão trabalhar e vão- me ajudar. “

E4: “ uma criança para mim tem muito significado, é a esperança de cada dia que nasce, às vezes nos encontramos tristes e vemos uma criança a sorrir e a tristeza já passa.”

E1: “uma criança é alguém que tem uma idade infantil, filho de um pai ou de uma mãe que merece os cuidados do pai e da mãe para sair dai adulto.”

E9: “ eu só sei fazer criança! O resto não sei...”

E6: “ o que significa criança? Não sei... “

Atitudes corretas de adultos para com as crianças

De uma forma positiva, nota-se não ser tão complicado para os entrevistados (n=25) dizer que os adultos devem dar bons exemplos às crianças, mas é notável que se torne difícil definir ou dar conceitos, por terem bases deficitárias, como já referido anteriormente. Embora algumas respostas não sejam claras, por terem uma certa dificuldade a desenvolvê-las, ainda assim, todos partilham da opinião que os adultos devem ser exemplos positivos, para servirem de bons modelos para as crianças.

E1: “mostrar o respeito, mostrar bom comportamento aquele comportamento que eles também vão seguir.”

E2: “boas atitudes para servirmos de exemplo para elas. Ser carinhoso, fazer de tudo um pouco para sustentar a criança, dar uma boa educação.”

E7: “é só mesmo para ensinar, ir à igreja ir à escola.”

E8: “mostrar respeito, carinho educação e proteção. “

(Des)igualdade na proteção das crianças:

Sobre a igualdade ou desigualdade na proteção das crianças (n=21), os entrevistados não apresentam dúvida alguma de que todas merecem proteção, dando assim respostas com muita convicção. O que fez transparecer que a maioria, não tem qualquer dúvida que as crianças são seres frágeis e precisam dos adultos para os proteger, defender e auxiliar. De salientar que apenas uma pequena amostra dos entrevistados (n=4) considera que as crianças “dele” merecem maior proteção do que as crianças alheias, demonstrando assim uma certa discriminação e indiferença pelas crianças que não fazem parte das suas famílias ou desconhecidas.

E2: “todas merecem os mesmos cuidados.”

E3: “ Toda criança merece proteção, porque são crianças é preciso lhes proteger e cuidar bem delas.”

E7“ sim! Protejo a minha criança melhor em relação a criança desconhecida.”

E13: “sim... eu protejo a minha, porque a alheia não lhe conheço(...).”

Relativamente a categoria, **(D) Relatos acerca do crime**, encontramos as subcategorias: *Reincidência nos crimes; Circunstâncias no crime/ acusação; Motivação; Percepção / sentimento; Opinião sobre os autores deste crime; Opinião sobre a vítima; Auto descrição enquanto autor do crime.*

Reincidência nos crimes:

Aqui procurou perceber-se se o estabelecimento prisional é um ambiente ao qual já estão habituados, ou não. Isto porque, de alguma forma, para quem é reincidente, acaba por ser ambiente ao qual já está habituado e gosta, como se fosse a sua casa .Mas aquilo

que os números vêm mostrar é que a grande maioria dos entrevistados (n= 23) são presos primários, mesmo sendo uma população que esteve exposta a grandes fatores de risco e com grandes probabilidades de delinquir ou cometer crimes de outras naturezas, sendo que apenas (n=2) são reincidentes.

E9: “essa é a minha primeira cadeia.”

E10: “ nunca estive preso antes.”

E13: “ não conhecia prisão!”

E14: “só uma vez, essa é a segunda. A primeira minha cadeia foi por tentativa de homicídio.”

E3: “sim! É a segunda vez. A primeira cadeia por ofensas morais, e ofensas corporais.”

Circunstâncias no crime/ acusação:

Aqui os entrevistados contaram resumidamente como atuaram quando praticaram o crime (modus operandi), ou até como chegaram simplesmente ao momento da acusação, sem que tivessem na realidade cometido tal crime.

Assim, de uma forma sintetizada, existem presos confessos (n=15), que claramente tentam afunilar de uma maneira mais vincada a descrição de como as coisas aconteceram, mostrando não se orgulhar do que fizeram, sendo que alguns pareceram até demonstrar um sentimento de vergonha, medo, etc. Já os que se afirmam inocentes (n=10), têm relatos mais alargados sobre injustiça e sobre acusação sem provas, mostrando a total insatisfação tanto com as supostas vítimas e familiares, quanto com o sistema judicial.

E1: “(...) peguei a própria sobrinha sempre, a lhe conquistar, aquela menor de idade, lhe conquistei e ela não aceitou, foi coiso de lhe pegar à força. Por isso mais esse crime que estou aqui. Me deram já muito tempo, tanto tempo de cadeia.”

E3: “as crianças gostavam muito de estar a minha volta, até o dia que aconteceu mesmo tive relações com uma menina de 10 anos. Ela veio, começamos a conversar e eu parti para a ação.”

E16: “lá no meu bairro não tínhamos casas de banho amarrávamos pano e aí a pessoa tomava banho mas fazer necessidade era mesmo na mata. Na altura eu estava a fazer o banho, um grupo de crianças estavam a passar, depois essa minha ofendida para começa a espreitar eu lhe vi, lhe xotei pensei que já foi, voltou mais de novo, agora eu não pensei mais duas vezes nem nada, lhe chamei. Como já quer me espreitar quer mesmo vir aqui, vem e ela mesmo vem, entrou não pensei mais outra ideia, a ideia foi essa aí.”

E11: “eu da minha parte eu estava mesmo no óbito da minha irmã na minha casa, agora não sei se a miúda lhe fizeram como se é como que aconteceu a mana dela mais velha me acusa e eu inocente. Isso até me dá raiva.”

E14: “Bem, eu ainda não era convertido, naquela de andar com os amigos nos fomos a praia depois de nos regressarmos a casa calha que aparece o próprio cidadão que é o irmão da ofendida e me faz uma pergunta: o quê que você costuma a fazer com a fulana de tal? Essa tal miúda era minha vizinha de bairro e tinha 11 anos, eu conhecia mas entre mim e ela nunca tinha nada. Quando ele me fez a pergunta eu respondi, nunca fiz nada na tua irmã. Mas dai comecei sempre a receber cópias da polícia e eu obedecia sempre e ia assinar sem medo. Depois outros certos momentos é que cheguei até ao tribunal e fui condenado.”

Motivação:

Uma grande parte (n=19), justificaram o cometimento do crime, dizendo que estiveram completamente fora de si, embriagados ou sobre efeito de outro tipo de drogas, no ato da violação. Garantindo que se não fossem as drogas isso nunca teria acontecido e que não

sentem nenhum tipo de atracão ou paixão por crianças. O que leva a excluir a possibilidade desses serem considerados pedófilos, sendo eles considerados abusadores sexuais.

E1: “Por isso eu sempre penso, se eu não bebesse eu não queria fazer isso. Não sei o quê que me fez beber e depois cometer esse crime.”

E2: “estive embriagado. Nesse dia bebi e fumei uma ganza de estupefacientes, então que me levou a cometer esse crime.”

E3: “eu estava fora de mim, tinha metido álcool e alguma drogas.”

E4: “Fui beber com os meus amigos e o meu amigo veio com umas drogas, craque e drogamos.”

Já um ou outro justifica, como motivação, a sedução por parte da vítima (n=1) ou até o facto de sentir uma ligação forte com aquela criança(n=1).

E6: “ela me seduziu e eu não refleti mais na idade.”

E8: “não sei só! Epha... só sei que de repente surgiu. Me senti atraído por ela!”

E5: “é..... é se ligar muito com as crianças! senti algo muito forte. Não bebo, não fumo e nunca usei nenhuma droga. Gostei mesmo dela assim na seriedade.”

Sendo que a minoria (n=4), que conscientemente continua a afirmar ser inocente, não explica motivação alguma porque simplesmente diz não ter feito nada e estar a ser acusado injustamente.

E8: “não sei so! Epha... só sei que de repente surgiu a acusação . eu não fiz nada!”

E11: “eu da minha parte eu estava mesmo no óbito da minha irmã na minha casa, agora não sei se a miúda lhe fizeram como se é como que aconteceu a mana dela mais velha me acusa e eu inocente. Isso até me dá raiva.”

Perceção / sentimento

Quanto a forma como entendem e o que sentem em relação ao crime cometido, a grande maioria (n=19), entende que são culpados, que erraram nos seus atos e estão a corrigir, o mal que causaram. Facto que aparentemente, torna-se importante na ressocialização do agente.

E1: “sim! O que eu fiz está errado. Muito pecado mesmo! Agora não tenho mais como fazer porque já estou aqui a cumprir, não tenho como. Epha! Não tem como vou pensar. Quer dizer, isso, só estou a me arrepender, que se aceitasse nas palavras do meu tio que me dizia não deveria, mas estar aqui.

E2: “ me sinto mal porque realmente o que eu fiz não é o certo.”

E3: “esse crime para mim é pesado. Eu cresci no meio de meninas, nunca foi o meu hábito, as minhas irmãs estão muito dececionadas comigo. Me magoa muito ter feito isso, nem eu mesmo acredito.”

E4: “ penso nisso todos os dias e sinto que para qualquer dia não voltar para o mesmo caminho estou totalmente arrependido. “

Já outros sentem-se inocentes, injustiçados, chocados e ofendidos (n=6). O que se for verdade, deverá se ter em conta aqui, que vai demonstrar uma enorme falha no sistema de justiça, que aparentemente está a privar da liberdade indivíduos inocentes. Trazendo uma grande descrença ao próprio sistema de justiça.

E22:” eles sabem que não fiz nada (...)!

E23: "agora consigo mesmo acreditar que nessa casa, tem pessoas que nunca fizeram nada!"

Opinião sobre os autores deste crime:

Quanto à opinião que os entrevistados teriam sobre o tipo de pessoa que comete este tipo de crime, as respostas foram diversificadas mas todas num tom de crítica negativa, o que claramente demonstra que todos, os (n=25) se encontram conscientes de que se trata de uma ação negativa, censurável, e que não a deveriam ter feito.

E6: "penso que é um ato negativo, devemos ver todas menores de idade como nossas filhas.

E11: "que realmente não é boa coisa, porque às vezes fazemos algo com alguém e nem pensamos que se fosse na nossa família também não iríamos gostar.
“

E1: "hum! vale a pena roubar do que fazer esse crime."

E14: "não é boa coisa, porque são menores de idade nos temos que se envolver com maior de idade que existem muitas, menor de idade é cometer um grande pecado."

Opinião sobre a vítima:

Aqui uma parte (n=12) diz desejar coisas boas e por sinal positivas para as vítimas. Mostrando que reconhecem que erraram com as vítimas, demonstrando assim empatia e desejando que elas ultrapassem a situação da melhor forma possível.

E5: “peço a Deus que lhe dê mais vida, que ela possa caminhar e que ela possa um dia esquecer isso que se passou com ela. “

E22: “prontos eu senti um pouco por ela, um acontecimento desses às vezes no bairro muita gente ouviram e a menina não deve estar a se sentir bem no meio das outras. E prontos e sinto mesmo por ela e se arrependo aqueles minutinhos que me faz chegar nesse ponto. “

E24: “que Deus lhe protege a lhe cuida pra ela não ter mais aquele pensamento que um dia já me violaram. Pra esse pensamento só lhe sair. “

Enquanto que os outros (n=13) simplesmente dizem não pensar absolutamente em nada em relação há vítima. Se considerarmos que o arrependimento resulta da reflexão do que fizemos, do dano causado, quando chegamos à pessoa prejudicada temos de, necessariamente, expressar algum sentimento, mas aqui nota-se uma certa indiferença sobre a figura da vítima. O que não é muito positivo no processo de reeducação.

E3: “não penso nada.”

E12: “não tenho nenhum pensamento dela.”

E16: “não, ainda nunca pensei”

Auto descrição enquanto autor do crime:

Como já se vem verificando ao longo dos discursos dos entrevistados, a amostra está dividida em dois grupos: os que claramente admitem ter cometido o crime, que por sinal é uma boa parte, e os que dizem ser inocentes. E quanto à análise que os condenados fazem sobre eles próprios, os que admitem ter cometido o crime, claramente partilham a ideia de autoimagem negativa, que não deviam ter feito, o que parece revelar autocrítica (n=19).

E1: *“O crime que cometi é muito feio. Muito feio mesmo, fui muito mau e isso não é bom.”*

E3: *“o que fiz não se faz. Estou ciente disso. Que errei como ser humano.”*

E4: *“Não se faz! Não se faz! Fui irracional, agi como animal.”*

E6: *“penso que sou muito mau mas estou arrependido.”*

Já os que dizem ser inocentes limitam-se a repetir que não fizeram nada e que estão a pagar por algo que não fizeram (n=6).

E2: *“eu não sei de nada sobre o que me acusaram... sou inocente.”*

E19: *“nada! Estou aqui por algo que não fiz!”*

E por sua vez, a categoria, **(E) Percepção acerca da prisão**, vai estar dividida por subcategorias encontradas que são: *sobre a pena; consequências; prisão como agente ressocializador; e planos para o futuro.*

Sobre a pena:

Houve quem se declarou culpado, assumiu o crime que cometeu, aceitou e conformou-se com a pena (n=20). Mostrando assim que estão conscientes do mal que causaram e do porquê de ali estarem, sem que se opusessem às consequências que o estado impôs aos seus atos.

E1: *“pra mim a pena que foi aplicada à relação daquilo que eu fiz, eu concordo.”*

E2: *“acho mesmo que é uma lição para qualquer dia não voltar a fazer”*

E3: “eu agradeço a Deus por me darem essa pena, porque poderia ser mais”

E18: “Não posso dizer que a pena que me deram é justa ou não justa, porque pra me darem a pena é porque fiz alguma coisa. Por isso não posso falar que essa pena me condenaram mal ou bem, também ninguém fica satisfeito com a condenação mas sim a pessoa quando errou merece a condenação. “

Mas, para quem teve a moldura penal máxima do crime ou até metade, acabou por chegar à conclusão que dado ter colaborado, confessado ou até ter-se arrependido deveria ter uma pena menor (n=3).

E5: “ é muito! É muito, 12 anos é muito(...) eu pedi desculpas no tribunal, poderia ser menos!”

E20: “eu por mim por exemplo, merecia só um pequeno castigo pagar algum valor ou quê, porque mesmo no próprio dia ao chegar na policia já estava totalmente arrependido eu nunca pensei fazer isso.”

Já para os que continuam a alegar inocência, o lógico seria responderem que acham a moldura penal injusta, afirmando que são muitos anos dentro de uma prisão para quem não fez nada (n=2).

E21: “(...) Não acho justo, porque justo é para pessoa que praticou.”

E14: “só entrego já nas mãos de Deus. Estou a cumprir atoa.”

Consequências:

Quanto aos ganhos e perdas que a prisão trouxe para as suas vidas, as respostas foram variadas. Mas, no geral, os (n=25) consideraram positivo o que aprenderam e aprendem na prisão, sobre o conhecimento das leis ou normas; para os que estão inseridos no sistema de educação, o facto de terem a oportunidade de se formarem; para quem está inserido no trabalho, o facto de estar a aprender um profissão ou aperfeiçoá-la, o afastamento dos vícios, das doenças e o facto de na cadeia poderem abraçar de forma mais profunda a sua religião.

Mas quanto à parte negativa, essa mesma maioria salienta o abandono dos familiares (n=24). Ou seja, dão mais referência à questão de terem sido basicamente abandonados pelos familiares, isto porque também consideram ser extremamente importante a participação da família no processo de reeducação para a reintegração e ressocialização do agente para e na sociedade.

Sendo que apenas um recluso salientou ter a família a apoiar e a participar nessa fase da vida, que ele se encontra.

O que leva a refletir, que o Estado falha na educação da população quanto à importância das famílias na vida de quem quer que seja, incluindo os presos. Sendo que estes fazem parte de uma sociedade e que mesmo privados da sua liberdade, independentemente do seu delito, voltarão para a mesma e terão de ser recebidos de braços abertos. Mas para isso a família representa um item imprescindível naquilo que é o processo de recuperação do agente.

E4: “eu por mim mudou na minha vida porque estando aqui na cadeia estou a aprender muito e agradeço muito, sendo a primeira vez pra algum dia não vou voltar a acontecer. Não sabia sobre as leis agora sei(...) mas sinto que perdi a minha família”

E12: “o tempo que estou aqui mesmo perdi tudo, a minha vida o meu emprego, a minha família. Mas aqui aprendi as regras daqui, obedecer o que os chefes dizem, porque se não eles nos punem, formatura às 5h, limpar o chão depois de banhar.”

E5: “ sim! Entrei aqui com doença e aqui me operaram e melhorei nunca mais fui no hospital. Agora conheço as leis e estou a estudar. Embora ter perdido a minha família, porque nunca vieram me ver.”

E6: “aqui mudei, vou sair daqui com juízo. As coisas que fazia lá fora já não vou fazer mais. Mesmo que te pisarem nas pernas você lhe pedi desculpas e evitar. Desde que entrei aqui nem a minha mulher, nem já a família nunca me visitaram .”

E25: “ganhei! Por isso é que eu perdoei esse senhor... eu conheci Deus no sítio mais difícil de acreditar(...) tenho a minha família do meu lado e me esperam ansiosos para continuarmos quando sair.”

Prisão como agente ressocializador:

Os condenados (n=25) estão conscientes que a prisão serve para reeducar e que deveriam sair da prisão com a ideia de encarar a sociedade de uma forma diferente, com conhecimento das leis e respeito pelos direitos dos outros.

Aquilo que se nota é que, provavelmente, existia anteriormente uma certa ignorância da lei, facto que não justifica o seu incumprimento, mas se reconhece e se aplaude o facto de agora estarem dentro das normas e se mostrarem arrependidos pelo que fizeram. E que, pelo menos, acende a esperança de voltarem homens renovados para a sociedade.

E6: “na minha vida eu penso que mudei muito porque as atitudes que andava com ele já não estou lá mais. Agora conheço a lei a cadeia me reeducou.”

E7: “aqui mesmo a pessoa com a reeducação fica mudada”

E10: “ a prisão é boa, ajuda, educa.”

E12: “ a pena de prisão tem sempre um benefício, depois de cumprir volta na sociedade mudado.”

E13: “ é pra reeducar.”

Planos para o futuro:

De uma forma geral, deram respostas sobre foco no trabalho (n=21), de forma a recuperarem o tempo perdido, trabalhando e pretendem ainda cuidar de efetivar os laços com a família.

E1: “se eu sair daqui vou lutar para ter carta de condução e ser motorista.”

E2: “sim! Organizar a vida, fazer de tudo um pouco para recuperar a minha vida. Trabalhar mais sustentar a família e ajudar a família naquilo que eu puder.”

E7: “cuidar da família, trabalho igreja.”

E9: “vou continuar a trabalhar o meu trabalho, camponês e ficar com a família! “

Sendo que apenas (n=3) referem, a questão de continuarem a formação académica.

E17: “sonho muito em ser engenheiro, então vou estudar e seguir os meus objetivos e tirar essas coisas do passado e meter do presente. Eu aprendi que tudo tem o seu tempo determinado na terra.”

E21: “vou estudar e procurar trabalhar..”

Com exceção de um recluso que não sabe sequer o que fazer assim que estiver em liberdade. Mas aquilo que realmente se espera é que as ideias positivas se tornem realidade.

E22 “não sei quando é que vou sair, vou sair já mais velho nem sei o que vou fazer lá fora. Quando pisar fora vou ver o que vou fazer.”

3. Discussão de resultados

As condutas criminosas podem ser consequências de variadas causas, entretanto algumas formas de vivência podem ser mais oportunas em relação a outras.

Para Andrews e Bonta (1994 cit.in Pereira, 2017) as influências de recompensas e punições nos contextos sociais de educação e emprego, a família, o lazer e recreação, o abuso de substâncias, a falta de emprego, a má utilização do tempo de lazer, o facto de ter pelo menos um familiar criminoso (pai) tem um impacto muito maior sobre a probabilidade de um comportamento criminoso em relação às condições socioeconómicas.

Já entrando na análise dos resultados obtidos, seguindo os temas da entrevista, é possível perceber que os presos desta amostra são oriundos de famílias monoparentais. Sendo que *a familia monoparental* se refere a um núcleo familiar constituído por uma mãe ou por um pai que vive com filhos dependentes, sem a presença do outro progenitor ou de alguém que o substitua (Marin, Denelli & Piccinini, 2009).

Assim sendo, a família é considerada um dos principais agentes de socialização infantil e a instituição primeira da vida da criança que é permanente, ou seja, é considerada a célula fundamental da sociedade. É neste meio que a criança nasce, onde se desenvolve e constrói o seu projeto de vida. Aparece nesse contexto Reimão (1997, cit. in Homem, 2002, p.36) “família constitui a primeira instância educativa do individuo. É o ambiente onde este desperta para a vida como pessoa, onde interioriza valores, atitudes e papeis e onde se desenvolve, de forma espontânea, o processo fundamental de transição de conhecimentos, de costumes e de tradições que constituem o seu património cultural.”

Por todos esses motivos, para Grácio (s/d: 179 cit. in Reis, 2012,) é fundamental que a família assegure as funções de procriar, alimentar, proteger e educar, de uma forma espontânea e favorável ao desenvolvimento harmonioso da criança. É neste contexto que a criança adquire os valores morais, as regras básicas, a troca de afetos e onde se partilham todo um infinito de experiências que são bastante enriquecedoras e uma mais valia para o seu desenvolvimento, sendo uma família estável e coesa. Desta forma, podemos dizer que os pais são indiscutivelmente os primeiros educadores da criança e devem levar a cabo essa missão da melhor forma possível. Ou seja, na vida psicoemocional das crianças/jovens, vai existir lugares específicos, um para uma figura de referência masculina e outro feminina. E ambas têm o seu papel imprescindível no seu desenvolvimento.

Tal como refere Palácios e Pablos (2003, p. 50, cit. in Reis, 2012, p.12), “A família assume, então, as funções de socialização primária, que consiste em transmitir características humanas básicas tais como o afeto, a linguagem ou as interações sociais, assim como as particularidades próprias do grupo cultural ou familiar, tais como as crenças, valores e critérios morais.” É neste contexto familiar que «(...) se vão gerando na criança atitudes, comportamentos, capacidades, normas, valores (...)» (Grácio, s/d, p. 187).

Mas é sabido que tal organização tem sofrido significativas modificações através da história devido a diversas alterações pelas quais as sociedades têm passado. E a sociedade angolana não está excluída dessa realidade.

Dentro da sociedade angolana existem vários fatores que veem a contribuir para a existência de um conjunto de mudanças nas famílias. De entre estes destacam-se: a guerra, que separou fisicamente inúmeras famílias, quer devido à morte quer devido à distâncias geográficas; a falta de comprometimento com a família, por parte de um dos progenitores, que na maior parte é o pai; bem como a falta de responsabilidade por parte desse, que muitas das vezes vivia em completa poligamia, não tendo assim tempo suficiente para se dedicar às várias famílias que constituía, chegando por conseguinte a abandonar uma delas; ou até a separação/ divórcio do casal, onde o pai em raríssimos casos acaba por ficar com um dos filhos ou com os filhos. Tais situações, são considerados *fatores de risco*.

Sendo que a expressão consagrada *fatores de risco* designa condições ou variáveis associadas à possibilidade de ocorrência de resultados negativos para a saúde, o bem-estar e o desempenho social (Jessor *et al.*, 1995). Alguns desses fatores se referem a características dos indivíduos; outros, ao seu meio microssocial e outros, ainda, a condições estruturais e socioculturais mais amplas (Zweigert *et al.*, 2002), mas, geralmente, estão combinados quando uma situação considerada social, intrapsíquica e biologicamente perigosa se concretiza.

Esses fatores de risco, poderão potenciar um ambiente familiar mais vulnerável, quer no plano económico quer nos cuidados prestados às crianças, podendo ocasionar comportamentos externalizadores nos filhos que se refletem na vida social da criança e no relacionamento com as outras pessoas.

Assim, a título de exemplo, as crianças de famílias monoparentais parecem estar mais predispostas a desenvolverem dificuldades desenvolvimentais transitórias do que crianças

de famílias nucleares. E como se pode observar, algumas características das famílias monoparentais continuam a ser consideradas relevantes para o desenvolvimento infantil.

De facto, a qualidade da relação entre pai e mãe vai influenciar na qualidade do desenvolvimento e crescimentos dos filhos, isto porque a figura de ambos é vital tanto no desenvolvimento físico como psicológico da criança, porque o desenvolvimento saudável ocorre justamente quando o ambiente familiar é positivo e marcado por apoio incondicional, tanto por parte da mãe como por parte do pai. Sendo que a literatura tem tendência a apontar a instabilidade da família como um dos elementos potenciadores de práticas criminais. Por exemplo Durkheim dizia que “as perturbações da relação parental estão tantas vezes associadas à delinquência, e as dificuldades familiares e escolares constituem preditores da delinquência” (Durkheim, 1897, cit.in Cusson, 2011, p. 82); Sutherland (1939 cit. in Ferro, 2006,p.145) com a teoria da associação diferencial que defendia a ideia de que “a aprendizagem do comportamento desviante se faz principalmente no seio dos grupos primários como a família e os grupos de pares”.

A partir dos anos 60, concluiu-se que a questão da instabilidade familiar pode ou não ser um fator de risco para a criminalidade. Conforme Juby e Farrington (2001, cit. In Gillespie, 2016, p. 2), os “estudos que medem os laços com os pais de várias maneiras têm encontrado relações significativas, moderadas e negativas com a delinquência”, o que nos permite perceber que a instabilidade familiar não é um preditor obrigatório da criminalidade, questão que não nos parece ser coerente com a nossa investigação, uma vez que a maioria dos participantes descrevem as relações familiares como negativas. Logo, a questão da infância enquanto possível preditor de criminalidade está associada a outros fatores de que são exemplo a família ou o grupo de pares (Mendes, Mari, Singer, Barros, & Mello, 2009).

Avançando para questões sociais, bem como os níveis socioeconómicos extremos de pobreza, é sabido que a pobreza priva o indivíduo, em particular a criança, dos seus direitos fundamentais, nomeadamente, saúde, nutrição, educação e proteção contra as diversas formas de violência, maus-tratos, exploração e discriminação. Como refere a OMS (1995), a pobreza é o crime mais desumano e é o maior fator de sofrimento em todo o mundo (...) A pobreza é um fator de risco importante para as doenças mentais, para o stress, para o suicídio, para a desintegração familiar e para o abuso de substâncias.

Logo, desorganização da estrutura do estado, dito desta forma porque em Angola no geral e em particular na província de Benguela alvo do estudo, ainda na atualidade, existem comunas em que o sistema de formação não existe, bem como municípios em que o ensino médio e o ensino superior não existem também. A situação é tão extrema em alguns casos que até a informação resultante dos meios de comunicação social e internet são bastante exíguos, limitando-se às televisões disponíveis em pequenos bares e estabelecimentos de beira de estrada, onde os pequenos investidores montam negócio para aproveitarem a circulação de viajantes que saem de uma província para outra.

Até algo tão básico, para nós, como a energia elétrica, não chegava a suas casas, existindo apenas para esses comerciantes que utilizavam geradores.

A assistência médica e medicamentosa é precária em todo o país, sendo bastante pior para grande parte destes casos dado não terem qualquer bilhete de identidade ou outro documento de identificação já que os serviços de registo civil nem chegam perto de tais zonas.

Os povos das comunas, em Angola, são povos esquecidos, realidade que se tem vindo a alterar em pouco nos últimos anos, para alguns municípios mais próximos com o Município de Benguela (que basicamente é o município capital que dá nome à província), mais que ainda não se encontram no patamar mínimo desejável, facto que leva à exclusão de uma sociedade informada e formada bem como o total desconhecimento e ignorância da lei. O que poderá assim associar-se a maior probabilidade de prática de comportamentos criminais.

Quanto ao o abuso de estupefacientes, diversas investigações têm encontrado associações significativas entre o uso de drogas e certos comportamentos antissociais (Farrell al., 1992). Mas é sabido que poderá não existir uma ligação causal entre ambos. Diversos estudos têm obtido resultados distintos para procurar avaliar a intensidade das interrelações entre ambos.

Windle (1990) mostrou, por exemplo que um consumo mais frequente de álcool e outras drogas na fase final da adolescência estava associado a níveis mais elevados de atividade antissocial no início da adolescência.

Já algumas formulações teóricas, diferente das anteriores, (Jessor & Jessor, 1997; Farrel et al., 1992), abandonam a procura de uma relação causal (crime-droga) admitem que certos comportamentos desviantes na adolescência podem ser interpretados como traduzindo uma síndrome geral de comportamentos-problema ou seja os comportamentos desviantes

são tão distintos na medida em que apresentam um padrão geral de covariação e poderão obedecer a um fator etiológico comum.

Ressalvando que uma grande parte, se não a maioria dos presos (n=19) na nossa amostra são confessos e dizem que estiveram completamente fora de si, embriagados ou sobre efeito de outro tipo de drogas, no ato da violação. Garantindo que se não fossem as drogas isso nunca teria acontecido e que não sentem nenhum tipo de atracção ou paixão por crianças. Sendo que um recluso diz-se sentir atraído e um outro afirma que foi seduzido, os restantes (n=4) afirmam serem inocentes. Logo, na maior percentagem, exclui-se a possibilidade de serem considerados pedófilos, sendo eles considerados abusadores sexuais.

É sabido que o abuso sexual de menores tem sido algumas vezes confundido com a pedofilia. De acordo com Gomes e Coelho (2003) esta “falha” pode dever-se a facto de tanto os pedófilos como os agressores sexuais de crianças, embora constituindo-se como grupos distintos, apresentarem traços comuns. No entanto, importa salientar que a pedofilia corresponde a um conceito científico, cujo significado preciso assenta no que o Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais (DSM) define como um tipo específico de Parafilia. Esta corresponde então a uma perturbação sexual através da qual o indivíduo recorre, de uma forma persistente e continuada, a um suporte imaginário ou a atos tidos como bizarros, que são de forma preferencial ou indispensável para alcançar excitação sexual ou para atingir um orgasmo (APA, 2000, p.566). Neste sentido, a Pedofilia consiste em “fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos, recorrentes e intensos, durante um período de pelo menos seis meses, implicando atividade sexual com uma criança ou crianças na pré-puberdade (geralmente com 13 anos ou menos)” (APA, 2013, p.698). Tal leva-nos assim a concluir que nem todos pedófilos são agressores sexuais de menores, e inversamente, nem todos os agressores sexuais de crianças são pedófilos. Sendo que, os pedófilos podem representar uma pequena parte dos agressores sexuais de menores (e.g., Marshall, 2007; Soeiro, 2009).

Quanto a forma como entendem e o que sentem em relação ao crime cometido, a grande maioria (n=20), entende que são culpados, que erraram nos seus atos e estão a corrigir, o mal que causaram. Facto que aparentemente, torna-se importante na reeducação, reintegração e ressocialização do agente. Ou seja, cria uma esperança no facto de que determinado indivíduo provavelmente voltará a assumir os valores do seu grupo de pertença. Já outros, a minoria, sentem-se inocentes, injustiçados, chocados e ofendidos.

No que concerne a questões de reeducação para a reintegração, ressocialização do indivíduo na sociedade, não se pode negar que o Estado e a família são os pilares que fundamentam uma eficiente e eficaz ressocialização do indivíduo, mas o que acontece na prática é que o Estado Angolano não oferece ao cidadão condições para que a família faça parte desse processo, isto porque por um lado não tem em conta a proximidade do estabelecimento com a residência dos seus familiares, e por outro, porque não educa os familiares sobre a importância da manutenção dos laços afetivos para a melhor ressocialização do agente. Ao que se acrescenta que, como já referido a maior parte dos condenados são nativos de Comunas com um nível de vida socioeconómico baixo, pertencendo a famílias pobres, o que dificulta a locomoção das suas terras distantes, para a cidade de Benguela, por falta de meios económicos ou técnicos; é também fator de exclusão dos familiares na ressocialização do indivíduo, o facto de na maior parte das vezes as famílias ficarem revoltadas com o crime praticado pelo indivíduo, normalmente a um membro da família (sobrinha, prima, enteada... têm sido os casos mais comuns). Logo, durante as entrevistas a maioria, relata o sentimento de saudade pela família, mas como consequência do abandono por parte da mesma, já que muitas das vezes a família não visita e apoia o preso porque não quer, por vergonha do tipo ilícito cometido pelo indivíduo. O que faz nascer aqui uma estigmatização. Assim, se compreende a estigmatização como uma atitude negativa e preconceituosa a que as pessoas condenadas a penas de prisão passam a estar sujeitas, dificultando a sua reinserção e retorno pacífico à convivência social. A estigmatização apresenta-se, assim, como elemento transformador da identidade social da população penal. As posturas discriminatórias e estigmatizantes contra a população penal violam o princípio da dignidade da pessoa humana consagrado no artigo 31.º, nº 2 da Constituição da República Angolana (CRA), e representam uma flagrante violação da proibição de tratamentos degradantes plasmada na parte final do artigo 60.º da Lei Fundamental.

É sabido que os familiares que mostram atitudes de apoio e incentivo aos parentes presos conseguem motivá-los a cumprir de forma correta todo processo de recuperação no tempo previsto. Já quando a família estigmatiza o indivíduo encarcerado, lhe faltando com a assistência e os cuidados necessários, as complicações e o abandono da responsabilidade se tornam mais frequentes. Fazendo com que o prisioneiro vivencie uma mistura de sensações como culpa, desprezo, revolta, o deixando desmotivado e sem razão para continuar a existir. Facto que poderá de alguma forma dificultar na possibilidade de

recuperação do indivíduo. Dito desta forma, o certo seria, a família diante dos problemas que envolvem a situação de ter um parente prisioneiro, ser capaz de lançar mão de mecanismos de enfrentamento próprios, participando na recuperação do preso de maneira positiva ao acolher esta modificação e buscando ajuda dos serviços especializados para esclarecimento de dúvidas, bem como se informar sobre os meios necessários à ressocialização do indivíduo.

Para Moreira (2008, p.112) A questão afetiva da emoção e do amor familiar é de grande valia no processo de ensino-aprendizagem do preso. O prisioneiro que recebe carinho e é cuidado pela família, respeitado e amado terá maiores condições de apropriar-se dos conhecimentos, pois é primeiramente na família que ele reaprende a amar, e isto o prepara para a ressocialização. Amor, segurança, confiança, encorajamento familiar são ingredientes indispensáveis à aprendizagem do preso. Chalita (2004) salienta que qualquer projeto educacional sério que possa ser implantado dentro da prisão, em benefício da recuperação dos encarcerados, depende da participação familiar, porque quando se trata de educação prisional, não se pode deixar de juntar a ela tudo o que faz parte do homem. Seus sonhos, seu comportamento, suas relações, suas profissões, a política, a saúde, a religião, a família, a escola, enfim, tudo que é comum a toda a sociedade. Logo, a relação entre educador prisional / família / recluso é importante para o sucesso deste recluso. Do contrário fica difícil a compreensão do mundo por parte do recluso que se pretende recuperar. E estes segmentos ao caminharem juntos, podem representar um avanço efetivo nesse novo conceito educacional: a formação do cidadão.

Foucault (1997) dá ênfase à questão da ressocialização, sublinhando que, a prisão tem o papel de transformar o indivíduo, impondo-lhe a disciplina. Porém, afastada do ato de ressocializar o indivíduo, esta acaba por demonstrar a falência de seus métodos através das seguintes corroborações: As prisões não diminuem as taxas de criminalidade; A detenção provoca reincidência: depois de sair da prisão, tem-se mais chances de voltar para ela do que antes, facto que ocorre se as oportunidades de emprego no mercado escassearem; As prisões fabricam delinquentes, além de favorecerem a solidariedade entre eles.

Alargando assim o raciocínio, para os presos que chegaram a constituir família, aquilo que parece é que as suas famílias ficaram desorientadas e expostas ao abandono pelo facto dos pais estarem presos. Essas crianças, deixadas em zonas onde já os pais nasceram e cresceram, rurais, afastados das cidades e expostos a pobreza, correm sérios riscos de

desenvolverem comportamentos iguais ou piores aos dos progenitores. Porque lá, os níveis de pobreza são iguais, se não piores, têm pouco acesso a informação e formação; e agora com a prisão do pai, estão privados de uma educação e orientação do progenitor, o chefe da família. Logo caberá ao Estado repensar nas suas políticas como forma de criar maneiras de não deixar tais crianças e não só de fora dos sistemas de saúde, formação, e etc. Na medida de tentar ao máximo potencializar igualdades sociais dignas e aceitáveis. Como forma de prevenção, já que esta tem de ser feita antes do indivíduo desenvolver algum comportamento ilícito.

Ainda na questão da ressocialização, apesar dos entrevistados responderem de uma forma positiva, mostrando que sabem qual a função da pena de prisão e deixando claro que fazem planos de vida positivos para quando estiverem novamente na sociedade; e mesmo sendo transparente que os órgãos a quem compete a elaboração e execução da lei, conforme consta no tipificado no código penal como já referido, bem como nos Relatórios e Proposta do Anteprojeto da Lei de bases da Política Criminal em Angola, nas suas linhas de orientações: (1) a Justiça Penal, nas suas diferentes fases, deve promover e proteger os direitos das vítimas, em especial quando estas sejam crianças (...), (no seu artigo 4.º, com epígrafe: proteção das vítimas); (2) bem como, o Poder Executivo deve definir programas de prevenção da reincidência dos condenados a executar, quer em meio prisional, quer em meio livre. Esses programas devem prever respostas diferenciadas em função da idade do agente, das necessidades de prevenção especial e da existência ou não de determinadas patologias associadas ao cometimento dos crimes (artigo 21.º com a epígrafe prevenção da reincidência). Transparece que os órgãos a quem compete a elaboração e execução da lei, preocupam-se quer com a vítima quer com o agressor. No entanto, escasseia ainda a organização e criação de estratégias que se materializem na prática, visto que a lei não se pode restringir à escrita, sob consequência de se tornar “inválida”.

Por outro lado, o sistema penitenciário angolano, falha no cumprimento das suas próprias normas. Sendo que o trabalho socialmente útil dentro do estabelecimento é para os escolhidos e não é de forma alguma remunerada. Bem como o acesso à formação, digamos que não é para quem quer mas para os que têm certos privilégios. Sem contar que o ensino mínimo exigido em Angola é o secundário que equivale ao 12º ano mas no Estabelecimento prisional em causa, simplesmente possuem formação até ao 9º ano. Dito de outra forma, existe o direito à remuneração do recluso, à luz da alínea d) do artigo 6.o da Lei n.º 8/08

(2008) e artigo 59.º do Decreto n.º 64/04 (2004); e o direito à informação, em conformidade com o artigo 63.º da Constituição da República de Angola (2010) e artigos 48.º e 49.º da Lei n.º 8/08 (2008). Que claramente são violados, porque aquilo que se constata no estabelecimento prisional do Cavaco, é que os presos prestam serviços sem qualquer remuneração, bem como andam desinformados inclusive até nem sabem os números dos seus processos muito menos em que fase estão a nível do cumprimento das suas penas. Deixando claro, para quem compete fazer o cumprir das leis, muitas das vezes escapa o que está legislado, por um lado e por outro, o próprio legislador esquece que a execução das leis é muito mais importante do que a criação delas. Logo é necessário se criar leis consoante a realidade do país e supervisioná-las.

Sendo assim, o fenómeno do crime existe e é bem real, e em Angola não está ainda perto o Estado ter um efetivo controlo sobre ele, já que não se erradica nem pelo menos se controla. Logo, é indispensável a citação de políticas criminais eficientes e eficazes, priorizando assim o traçar e o colocar em prática a resolução daqueles problemas mais graves socialmente. Porque, a sociedade angolana está consciente que o abuso sexual de menores existe e é perpetrado de várias formas, só que em vários casos é “camuflado”. Segundo dados divulgados em 31 de agosto de 2020, pelo Ministério da família e promoção da Mulher de Angola, de janeiro deste ano a julho 2353 crianças sofreram maus tratos, entre as quais 575 abusos sexuais. Sendo que se referem a estatísticas oficiais, deixando de parte o que não tem sido reportado.

De salientar que o sistema penitenciário angolano não mostra num teor prático, distinções no tratamento por exemplo de quem furta em relação a quem abusa sexualmente de uma criança. Logo, o que nos garante que os abusadores sexuais de menores voltam à sociedade “curados”? O cumprimento da pena?

As necessidades de intervenção têm de ser diferentes consoante o tipo de criminalidade. Logo, salienta-se que a agressividade sexual tem de ser estudada de modo multidisciplinar por revestir-se de aspetos biológicos, psicológicos, sociais e existenciais. Aspetos esses que muitas das vezes estão na base da exteriorização ou materialização do comportamento ilícito em estudo. Cada um ou todos, apresentando anomalias, podem criar condições ao indivíduo para agredir sexualmente uma criança. O que leva a pensar, que são geradas motivações distintas, para distintos indivíduos consoante os diferentes parâmetros (i.e. psicológico, biológico, social ou existencial).

Segundo Costa (2003, p. 223) “os abusadores sexuais são uma população heterogénea, de difícil caracterização, em termos de indicadores de afetividade e personalidade. Mas ainda assim, podem ser social e emocionalmente imaturos, têm normalmente aptidões sociais pobres, níveis de autoestima reduzidos, fraco controlo dos impulsos e, por vezes, desenvolvem sinais de pensamento psicótico. Para além dessas características mais específicas, encontramos outros perfis clássicos que englobam: inadequação social (passividade, dependência, não-assertividade, isolamento e mau relacionamento interpessoal; patologia afetiva (ansiedade e depressão); patologia acentuada do género (elevada identificação com as suas mães); fobia das mulheres (aversão às mulheres adultas e ao corpo feminino); baixo nível de inteligência; conservadorismo sexual (puritanos e desconhecedores); admiradores de temas religiosos; narcisistas; comportamentos não-violentos e não agressivos”.

Dito desta forma, os resultados deste estudo, em virtude do seu carácter transversal, não permitem, entretanto estabelecer relações de causa-efeito entre os diferentes tipos de problemas. Porém os resultados apresentados bem analisados e integrados, podem ter implicações para o desenvolvimento de programas de intervenção nesta área.

IV. Reflexão final

Todos os pressupostos usados para dar explicação à motivação da criminalidade sexual de menores parecem incompletos. Tendo em conta a complexidade do próprio ser humano em si e as várias diferenças referentes à personalidade e carácter, referenciando assim aspetos psicológicos e biológicos distintos em cada ser.

Logo, qualquer encaminhamento que se faça sobre o crime deve ter em conta as diferentes facetas, sendo avaliadas de uma forma multidisciplinar, tanto a nível do próprio indivíduo, quanto a nível das vítimas. Pelo facto de as vítimas terem também, muito a oferecer na explicação e compreensão das circunstâncias. Dada a importância da avaliação dos modus operandi, do autor, uma vez que poderão também dar pistas de características psíquicas e outras do mesmo.

O recluso terá de contar com o apoio de um grupo multidisciplinar especializado, que realmente entenda as suas funções e tenha “vontade de ajudar,” na criação de variados programas de soluções práticas e que fundamentalmente insiram a família e instituições informais da sociedade nesse processo.

Assim, é importante realçar, que a forma que a maioria dos entrevistados, na amostra, arranja motivo (o uso de droga no momento) para justificar a sua ação, por um lado, demonstra a incapacidade de assumir as suas ações e por outro a necessidade de intervenção psicológica, para o apoiar na consciencialização e prevenção da reincidência. Sendo que o álcool e outras drogas podem sim potenciar violência mas é óbvio que não podem servir de justificativo para o cometimento de um crime.

Deste modo, concluímos dizendo, que aquilo que Angola precisa é de melhorar os estudos minuciosos dos fenómenos criminais, em variadas áreas de investigação. Precisa também, à priori, primar pelo cumprimento das leis já escritas. Porque aquilo que avaliamos do estabelecimento prisional em que fizemos a recolha de dados, é que na prática não são respeitados os direitos e deveres dos presos, que constam na lei.

Muitos dos reclusos, no final da conversa (entrevista) perguntavam sobre o número dos seus processos, bem como em que circunstâncias se encontravam, para aqueles que já cumpriram metade do cumprimento da pena. Alguns pediam informações sobre os valores

das multas e indemnizações, outros diziam que tinham sido beneficiados pela lei da amnistia de um determinado ano, mas não entendiam porque ainda estavam encarcerados. Ou seja, demonstravam falta de comunicação e informação por parte dos órgãos competentes para tal.

Tivemos ainda a oportunidade de conversar com um preso que terminou a licenciatura em química e não foi a tempo de defender a tese, dizendo que gostaria de o fazer e que já fez vários pedidos à instituição mas não obteve sucesso na resposta. Levantamos a questão: se em casos necessários conseguem transportar o recluso para os hospitais, existirá algum mal em levá-los para uma prova de universidade?

Acreditamos, que se a reeducação e o controlo penal da instituição trabalhassem mais nessas questões, acima referenciadas e entre outras, que tocam nos direitos do recluso, tendo em conta o seu cumprimento, tal facto ajudaria na reabilitação e posteriormente na reintegração do indivíduo na sociedade.

Devemos ter em conta que o processo de reintegração, ressocialização e prevenção da reincidência não depende única e exclusivamente do cumprimento da pena, mas das variadas ferramentas utilizadas durante o tempo do cumprimento da pena, que poderia estender-se ao pós-prisão.

V. Referências bibliográficas

American Psychiatric Association. (2000). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders*, (4th ed., text revision). Washington, DC: American Psychiatric Association.

American Psychiatric Association. (2013). *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5th ed.). Arlington, VA: Author.

Abel, G. G., Becker, J. V., & Cunningham-Rathner, J. (1984). *Complications, consent and cognitions in sex between children and adults*. *International Journal of Law and Psychiatry*, 7, 89-103.

Amato, P. R. (2014) in Report Magazine: Early Childhood. *What is a family?* Disponível em: <https://www.ncfr.org/ncfr-report/past-issues/summer-2014/what-family> consultado: 12 de novembro de 2020.

Almeida, F. (1999). *Homicidas em Portugal*. Maia: Instituto Superior da Maia.

Associação de Apoio a Vítima (APAV, 2011), *Relatório de estatística anual*. Disponível em: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_RelatorioAnual_2011.pdf p.11. consultado em: 12 de novembro de 20 20.

Baratta, A. (1999). *Criminologia critica e critica do Direito Penal*. Editora: Revan. p.187.

Bauman, Z. (1999) *globalização: As consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Editora Zahar.

Barriga, A., Landau, J., Stinson, B. , Liao, A. & Gibbs, J. (2000). *Cognitive distortion and problem behaviors in adolescents*. *Criminal Justice and Behavior*, 27, 36-56.

Barbaree, H. (1991). Denial and minimization among sex offenders: Assessment and treatment outcome. *Forum on Corrections Research*, 3, 30-33

Balhs, S. & Navolar, A. (2004). *Terapia cognitivo-comportamental: conceitos e pressupostos teóricos*. Psico UTP On-line, 4, 1-11.

Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative research in psychology*, 3(2), 77-101.

Briere, J. (2000). *The cognitive distortions scales professional manual*. Odessa, FL: Psychological Assessment Resources.

Bringiotti, M. I. (2000). *La escuela ante los niños maltratados*. Buenos Aires: Editorial Paidós.

Cerqueira, D., Coelho, D. (2014) *Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde*. Brasília, DF: Ipea (Nota Técnica n. 11). Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5780/1/NT_n11_Estupro-Brasil-radiografia_Diest_2014-mar.pdf consultado: 12 de novembro de 20.

Costa, J. (2003). *Sexo, Nexo e Crime (Teoria e investigação da delinquência sexual)*. . Edições Colibri.

Correia, I. & Vala, J. (2003) Crença no mundo justo e vitimização secundária: O papel moderador da inocência da vítima e da persistência do sofrimento. *Análise psicológica*, 3(XXI).

Coden, F. H. K. (2008) *Abuso sexual intrafamiliar entre crianças e adolescentes: um estudo em Joinville após a implantação do programa Sentinela*. 109 f. Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas – Direito). Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, Joinville.

Cusson, M. (2011). *Criminologia - Só pelo conhecimento se pode evitar a criminalidade* (3a ed.). (J. Castro, Trad.). Cruz Quebrada: Casa das Letras.

Crick, N. & Dodge, K. (1994). *A review and reformulation of social information-processing mechanisms in children's social adjustment*. *Psychological Bulletin*, 115.

Chalita, G. (2004) *Educação: a solução está no afeto*. São Paulo: Gente.

Crosson-Tower, C. (2005). *Extrafamilial Sexual Abuse, Misuse and Exploitation*. In: *Understanding Child Abuse and Neglect*. 6th ed. Boston: Allyn & Bacon/Longman.

Dodge, K. (1993). *Social-cognitive mechanisms in the development of conduct disorder and depression*. *Annual Review of Psychology*, 44, 559-584.

Dias, M. (2008) *Repercussões da Lei n. 59/2007, de 4/9 nos crimes contra. Aliberdade sexual*. Revista do CEJ, Lisboa.

Dias, F. (2012) *Comentário Conimbricense do Código Penal-Tomo I*. Coimbra Editora. 2 Edição.

Eiser, J. & Van der Pligt, J. (1988). *Attitudes and decisions*. London, England: Routledge.

Farrel, A.D., Danish, S.J. & Howard, C.W.,(1992) *Relationship between drug use and other problem behaviors in urban adolescents*. *Journal of Counselling and Clinical Psychology* 60, 705-712.

Freire, P. (2000) *Pedagogia dell' autonomia*. Saberes necessários a pratica educativa.

Finkelhor, D. (1984). *Child sexual abuse: New theory and research*. New York: Free Press.

Foucault, M. (1997). *Arqueologia do saber* (5a ed., L. F. B. Neves, trad.). Rio de Janeiro: Forense Universitária. (Trabalho original publicado em 1969)

Foucault, M. (2000) *Vigilar y castigar: nacimiento de la prisión*. Sigio veintuno editores.

Ferro, A. L. A. (2006) *O crime organizado e as organizações criminosas [manuscrito]: conceito, características, aspetos criminológicos e sugestões político criminais*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

Fávero, M. F. (2003). *Sexualidade infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi Editores.

Finkelhor, D. & Browne, A. (1986). *The Traumatic Impact of Child Sexual Abuse: A Conceptualization*. *American Journal of Orthopsychiatry*, 55 (4).

Finkelhor, D. (2009). The prevention of childhood sexual abuse. *The Future of Children*, 19(2), 169-94.

Gannon, T. A., Ward, T. & Collie, R. (2007). *Cognitive distortions in child molesters: Theoretical and research developments over the past two decades*. *Aggression and Violent Behavior*, 12, 402–416

Gibbs, J., Potter, G. & Goldstein, A. (1995). *The EQUIP program: Teaching youth to think and act responsibly through a peer-helping approach*. Champaign, IL: Research Press.

Gomes, R., Junqueira, M. F. P, Silva, C. O., & Junger, W. L. (2002). *A abordagem dos maus-tratos contra a criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde*. *Ciência & Saúde Coletiva*, 7(2).

Gomes, F., Coelho, T., (2003) *A sexualidade traída: abuso sexual infantil e pedofilia*. Porto: Ambar.

Gillespie, L. K. (2016). *Family disorganization and crime*. In W. G. Jennings (Ed.), *The Encyclopedia of Crime and Punishment* (pp. 1-4). New Jersey: Wiley-Blackwell.

Grácio, R. (1995). *Obra completa- volume II- da Educação*. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

Homem, M. L. (2002). *O Jardim-de-Infância e a Família – As fronteiras da cooperação*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional.

Hall, G. & Hirschman, R. (1991). Toward a Theory of Sexual Aggression: A Quadripartite Model. *Journal of Consulting and clinical Psychology*, 59 (5), 662- 669

Hartley, C. (1998). *How incest offenders overcome their inhibitions through the use of cognitions and cognitive distortions*. *Journal of Interpersonal Violence*, 13, 25-39

Habigzang, L. F, Azevedo, G. A., Koller, S. H., & Machado, P. X. (2006) *Risk and protective factors in the resource network for children and adolescences victims of sexual violence*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19(3). Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722006000300006&script=sci_arttext consultado em: 12 de novembro de 2020.

Habigzang, L.F., Koller, S.H., Azevedo, G. A., & Machado, P. C. (2005) *Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos*.in *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol. 21 n. 3, pag.341. universidade Federal do Rio grande do sul. disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf> consultado: 12 de novembro de 2020.

Habigzang, L. F., & Caminha, R. M. (2004). *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: Conceituação e intervenção clínica*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Hanson, R.k., Slater, S. (1988) *Sexual Victimization in the History of Sexual Abusers: A Review. Article.* Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/107906328800100402> consultado: 12 de novembro de 20.

Jessor, R. & Jessor, S.L., (1997) *Problem behavior and psycho-social development*. New York: Academic Press.

Jessor, R., Bos, J.V., Vanderryn, J., Costa, F.M., & Turbin, M.S., (1995) *Protective factors in adolescent problem behavior: moderator effects and developmental change*. *Developmental Psychology* 31(6):923-933.

Jorge, M. (2014). *Vitimação múltipla e condições de vida opressivas: um estudo de caso qualitativo com mulheres vítimas* (Dissertação de mestrado não publicada). Instituto Universitário da Maia - ISMAI, Portugal.

Johnston, L. & Ward, T. (1996). *Social cognition and sexual offending: A theoretical framework*. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 8, 55-80.

Koller, S. H., & De Antoni, C. (2004). *Violência intrafamiliar: Uma visão ecológica*. In S. H. Koller (Ed.), *Ecologia do desenvolvimento humano: Pesquisa e intervenção no Brasil*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo

López, F. (1995). *Prevención de los abusos sexuales de menores y educación sexual*. Salamanca, Amarú Ediciones.

Looney, T. F. (2007). *MMPI-2 profile comparison of intrafamilial and extrafamilial sexual offenders against children*. (Dissertação de Mestrado, Pacific University, E.U.A.).

Marshall, W. L., Laws, D. R., & Barbaree, H. E. (1990). Issues in sexual assault. In W. L. Marshall, D. R. Laws, & H. E. Barbaree (Eds.), *Handbook of sexual assault* (pp. 3–7). New York: Plenum.

Marshall, W., Marshall, L., Serran, G. & O'Brien, M. (2009). Self-esteem, shame, cognitive distortions and empathy in sexual offenders: Their integration and treatment implications. *Psychology, Crime & Law*, 15, 217-234

Marshall, W., Anderson, D. & Fernandez, Y. (1999). *Cognitive Behavioral Treatment of Sexual Offenders*. Forensic Clinical Psychology. England: John Wiley & Sons, LTD

Marshall, W . L . (2007) *Treatment of Sexual Offenders and its Effects*. In Aizawa, K. (Org.), *Annual Report for 2006 and Resource Material Series No.72* (pp. 71-81). Tokyo: UNAFEI.

Marx, K. (2010) *Manuscritos economicos- filosoficos*. São Paulo: Boitempo.

Maruna, S. & Mann, R. (2006). A fundamental attribution error? Rethinking cognitive distortions. *Legal and Criminological Psychology*, 11, 155-177.

Marques, R., Silva, S. (2017) *A guerra civil em Angola*. Bertrand. Lisboa.

Moura, A. (2007). *A criança na perspectiva do abusador sexual*. Dissertação de Mestrado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Marin, A. H., Donelli, T. M. S., Lopes, R.C.S. e PICCININI, C.A. *Expectativas e sentimentos de mães solteiras sobre a experiência do parto*. *Aletheia* [online]. 2009, n.29, pp. 57-72. ISSN 1413-0394.

Mendes, D.D., Mari, J.J., Singer, M., Barros, G.M., Mello, A.F. (2009) *Study review of biological, social and environmental factors associated with aggressive behavior*. Departamento de Psiquiatria, Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), São Paulo (SP), Brasil.

Moreira, F. A. (2008). *A política de educação de jovens e adultos em regimes de privação de liberdade no estado de São Paulo*. São Paulo: Saraiva.

Mebarak, M. R., Martínez, M. L., Herrera, A. S., & Lorenzo, J. E. (2010). *Una revisión acerca de la sintomatología del abuso sexual infantil*. *Psicología del Caribe: Revista de la Universidad del Norte*, 25.

Maria, S. G. S. (2012). *Abusos sexuais de crianças: Mudanças resultantes de uma intervenção preventiva*. (Dissertação de Doutorado, ISPA, Lisboa).

National Child Traumatic Stress Network (2009). *Coping with the shock of intrafamilial sexual abuse: Information for parents and caregivers.*

Pereira, J. A. T. C. (2007). *Distorções cognitivas e agressão sexual: Estudo exploratório com agressores intra e extra-familiares.* (Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto).

Pereira, S. (2017) *Percepções Futuras da População Reclusa Portuguesa face à Ressocialização: Estudo quantitativo e qualitativo no Estabelecimento Prisional do Vale do Sousa.* Porto

Pedersen, J. R. (2009) *Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do serviço social.* Revista Textos & Contextos. Porto Alegre, vol. 08 n. 01, jan.-jun.

Pfeiffer, L.; Salvagni, E. P. (2005) Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, , v. 81, n. 5, Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700010 consultado: 12 de novembro de 2020.

Pires, A. L. D; Miyazaki, M. C. O. S. (2005). *Maus-Tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde.* Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/reben/v63n4/24.pdf> em: 12 de novembro de 2020

Quadara, A., Nagy, V., Higgins, D., & Siegel, N. (2015). *Conceptualizing the prevention of child sexual abuse: Final report.* Australian Institute of Family Studies.

Rumelhart, D. E., & Ortony, A. (1977). *The representation of knowledge in memory.* In R. C. Anderson, R. J. Spiro & W. E. Montague (Eds.), *Schooling and the acquisition of knowledge.* Hillsdale, NJ: Erlbaum.

Reis, V. A. S., (2012) *O envolvimento da família na educação de crianças com necessidades educativas especiais.* (Tese de mestrado) Escola superior de educação de João de Deus. Lisboa.

Santos, B.R., Neumann, M., Ippolito,. (2004) *Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação.

Sequeira, M. J. R. (2013). *Abuso sexual infantil – O processo de revelação do abuso sexual: Reacções paternas*. (Dissertação de Mestrado, ISPA, Lisboa).

Seto, M. C., Babchishin, K. M., Pullman, L. E., & McPhail, I. V. (2015). *The puzzle of intrafamilial child sexual abuse: A meta-analysis comparing intrafamilial and extrafamilial offenders with child victims*. *Clinical Psychology Review*, 39.

Soeiro, C. B. (2009). *Perfis criminais e crime de abuso sexual de crianças: Caracterização de uma tipologia para a realidade portuguesa*. *Ousar Integrar- revista de reinserção social e prova*, 2(4), 49-63.

Taveira, F., Frazão, S., Dias, R., Matos, E., & Magalhães, T. (2009). *O abuso sexual intra e extra-familiar*. *Acta Médica Portuguesa*, 22(6), 759-66.

Tangney, J. (1995). Shame and guilt in interpersonal relationships. In J.P. Tangney, & K.W. Fischer (Eds.). *Self-conscious emotions: The psychology of shame and guilt, embarrassment, and pride* (pp. 114-139). New York: Guilford Press.

Torrão, F. (1995) *Boletim da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol.71 p.551.

Vieira, S. (2010). *Ofensores sexuais: Das crenças ao estilo de pensamento*. Tese de Doutoramento em Psicologia, Universidade do Minho.

Ward, T. (2000). *Sexual offenders' cognitive distortions as implicit theories*. *Aggression and Violent Behavior* 5 (5) A Review Journal, 491–507

Ward, T., & Hudson, S. M. (1998a). A model of the relapse process in sexual offenders. *Journal of Interpersonal Violence*, 13, 700–725.

Ward, T., & Hudson, S. M. (1998b). The construction and development of theory in the sexual offending area: A meta-theoretical framework. *Sexual Abuse: A Journal of Research and Treatment*, 10, 47–63.

Ward, T. a & Siegert R. J. b(2002) *Toward a comprehensive theory of child sexual abuse: A theory knitting perspective*. Psychology, Crime & Law. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10683160208401823> consultado: 13 de novembro de 2020

Ward, T., Hudson, S., Johnston, L. & Marshall, W. (1997). *Cognitive distortions in sex offenders: An integrative review*. *Clinical Psychology Review*, 17, 479–507.

Ward, T. & Keenan, T. (1999). *Child molesters' implicit theories*. *Journal of Interpersonal Violence*, 14, 821-838.

Ward, T., Keenan, T. & Hudson, S. (2000). Understanding cognitive, affective, and intimacy deficits in sexual offenders: A developmental perspective. *Aggression and Violent Behavior*, 1(5), 41-62.

Ward, T. & Beech, A. (2006) *Aggression and violent behavior*. Volume 11, issue, January- February.

Wright J.H. (2004) *Integrating cognitive-behavioral therapy and pharmacotherapy*, in *Contemporary Cognitive Therapy: Theory, Research, and Practice*. Edited by Leahy RL. New York, Guilford.

Windle, M., (1990) *A longitudinal study of antisocial behaviors in early adolescence as predictors of late adolescent substance abuse: Gender an ethnic group differences*. *Journal of Abnormal Psychology*, 99, 86-91.

Wallinius, M., Johansson, P., Larden, & Dernvik, M. (2011) *Self-serving cognitive distortions and antisocial behavior among adults and adolescents*. Linköping University Post Print. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/254082843_Self-

Serving_Cognitive_Distortions_and_Antisocial_Behavior_Among_Adults_and_Adolescen
ts consultado: 13 de novembro de 2020

Zweig J.M., Phillips B.S., Lindberg, L.D., (2002). *Predicting adolescent profiles of risk: looking beyond demographics*. Journal of Adolescent Health 31:343-353.

Legislação consultada

Constituição da República de Angola
Constituição da República Portuguesa
Código Penal Angolano
Código Penal Português

Angola:

Lei do Julgado de Menores (Lei nº 9/96) de 19 de Abril de 1996
Decreto-Lei nº 26.643, de 28 de Maio de 1936
Decreto-Lei nº 34.553, de 30 de Abril de 1945
Decreto nº 34.674, de 18 de Junho de 1945
Decreto-Lei nº 39.997, de 29 de Dezembro de 1954
Diploma Legislativo nº 3497 de 8 de Agosto de 1964
Lei dos Sistemas penitenciários (Lei nº 8/08) de 29 de Agosto de 2008
Lei n.º 25/15 (2015)
Decreto executivo n.º 272/16 (2016)
Decreto n.º 64/04 (2004)

Portugal:

Lei nº 115/2009 de 12 de Outubro

Decreto-Lei nº 51/2011 de 11 de Abril

DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro

V. Anexos

ANEXO 1

Pedido de autorização



Universidade Lusíada - Norte Porto

Exmo. Senhor Diretor do Estabelecimento Penitenciário do Cavaco, na província de Benguela

Dr. António Sangau Adriano.

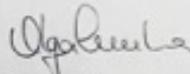
Na qualidade de docente no Mestrado em Criminologia da Universidade Lusíada – Norte (Porto) e orientadora científica, venho, por este meio, solicitar autorização para a realização de investigação de Mestrado por parte da aluna Abgayella Pepeco Jamba Evaristo no Estabelecimento Penitenciário do Cavaco, na província de Benguela.

No âmbito deste projeto pretende-se estudar reclusos condenados pela prática de crimes de violação de menores de 12 anos com o intuito de analisar e compreender as suas perceções e significações acerca da prática deste tipo de crime. Na recolha de dados, utilizar-se-á uma entrevista semiestruturada a realizar com cada um dos participantes, bem como um questionário de caracterização sociodemográfica e jurídico-penal. Solicita-se, como forma de complementar os dados recolhidos durante a entrevista, o acesso aos processos individuais dos reclusos que acordarem (mediante assinatura do consentimento informado) participar na investigação. Uma vez que o instrumento a utilizar para recolha dos dados se trata de uma entrevista, solicitamos, igualmente, autorização para a utilização de um gravador de áudio como forma de procedermos à recolha da informação de um modo mais eficiente. Em qualquer um dos casos serão asseguradas as premissas de consentimento informado e confidencialidade inerentes a estes processos pelo que os dados recolhidos serão anónimos e destinam-se unicamente aos fins da investigação em curso.

Grata pela atenção dispensada, encontrando-me ao dispor para qualquer esclarecimento que entender por bem solicitar-me.

Com os melhores cumprimentos,

Porto, 5 de dezembro de 2018.


Olga Cunha

ANEXO 2

Guião de entrevista

GUIÃO DE ENTREVISTA

Geral

1. Diga-me como gostaria de ser tratado?
2. Quantos anos tem?
3. Qual o seu nível de escolaridade?
4. Qual é o seu estado civil?
5. Que duração tem a sua pena?
6. Quanto tempo já cumpriu de pena?

Passado

7. Pode retratar-me sobre a sua infância\ adolescência?
 - Episódios mais positivos.
 - Episódios mais negativos.
 - (relação com os pais, irmãos e pares)
8. Fale-me do lugar onde vivia?
 - (incluindo situação económica)
9. Como descreve a sua família?
10. O que é para si uma família?
11. Quando se fala de família como se sente?

Presente

12. Fale-me da sua vida antes de estar na prisão?
13. Tem uma família?
 - Se sim: fale-me sobre a sua família?
 - Se não: tem filhos? Deseja ter?
14. Se tiver filhos ou quiser ter o que significa para si ser pai?
15. O que para si significa criança?
16. Fale-me um pouco de atitudes que se devem tomar perante uma criança?

17. Algumas crianças merecem mais proteção do que as outras?

-Se sim: porquê?

-Se não: porquê?

Atualidade (enquanto agressor) VS na prisão

18. Já esteve preso antes?

Se sim: quantas vezes? E por quantos crimes?

O que levou novamente a enveredar no mundo do crime?

19. Fale-me sobre o crime que o trouxe a prisão?

- O que o levou a cometer?

20. Como se sente em relação ao crime que cometeu?

21. O que pensa sobre esse crime ou sobre quem cometeu esse crime?

22. O que pensa sobre si?

23. Qual é a reflexão que faz sobre a vítima?

24. Qual é a avaliação que faz da pena que lhe foi aplicada?

25. Qual é a perceção que tem sobre as penas de prisão?

26. Que impacto a pena de prisão irá ter na sua vida? (consequências, perdas, ganhos, o que mudou na sua vida?)

27. Quais são os seus planos para o futuro?

28. Deseja acrescentar alguma informação adicional que considere pertinente e que não tenha surgido na nossa entrevista?

ANEXO 3

Declaração de Consentimento

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

TEMA DO ESTUDO: “O crime de violação de menores de 12 anos em Angola: significações, perceções e motivações de perpetradores de abuso sexual.”

CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, _____ aceito de minha livre vontade, participar neste estudo intitulado “O crime de violação de menores de 12 anos em Angola: significações, perceções e motivações de perpetradores de abuso sexual” realizado pela mestrandia *Abgayella P. J. Evaristo*, sob a orientação da Prof. Dra. Olga Cunha, Professora na Universidade Lusíada-Porto, no âmbito da tese de mestrado no curso de Criminologia.

Compreendi a explicação que me foi fornecida acerca do estudo em que estou a participar, tendo-me sido dada a oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias.

Por isso, consinto a participação no estudo, respondendo a todas as questões propostas e permito que estas informações sejam utilizadas em futuros estudos, podendo desistir de participar a qualquer momento, sem que daí resulte qualquer prejuízo.

Toda a informação obtida nesta investigação será estritamente confidencial e a identidade do participante não será revelada em qualquer relatório ou publicação ou a qualquer pessoa não relacionada com esta investigação.

Assinaturas,

Participante: _____

Investigador: _____

(Nome completo do investigador)

Benguela, _____, de _____ de 2019

Agradecida pela sua colaboração.

ANEXOS 4
Autorização para a pesquisa



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE BENGUELA
SERVIÇO PENITENCIÁRIO
BENGUELA

À
SUA EXCELÊNCIA DELEGADO
PROVINCIAL DO MININT/BG

BENGUELA

0822 DPS/BG/2018

ASSUNTO: REMESSA DE DOCUMENTO

RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS

Pelo presente, somos a remeter respeitosamente a consideração de V/Excelência, a solicitação formulada pela **Dra. Olga Cunha**, docente da Universidade Lusíada-Norte Porto, concernente a realização de estudo de campo no Estabelecimento Penitenciário do Cavaco.

Relativamente ao assunto, não vemos inconveniência.

Sem mais assunto de momento, subscrevo-me com elevada Estima e Consideração.

DIRECÇÃO PROVINCIAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO DE BENGUELA, em
Benguela, 11 de Dezembro de 2018.

O DIRECTOR PROVINCIAL
Feliciano Manuel Soma
FELICIANO MANUEL SOMA
* Subcomissário Prisional *

Habilitação: Polícia Prisional e Reintegração

*Recebi
28/03/2019
C. Siqueira*



REPÚBLICA DE ANGOLA

 MINISTÉRIO DO INTERIOR
 DELEGAÇÃO PROVINCIAL DE BENGUELA
 DIRECÇÃO PROVINCIAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO DE BENGUELA
**ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO DO CAVACO
 BENGUELA**

*Gabinete
 do
 Director
 do
 Serviço
 Penitenciário
 com o
 Director
 Provincial
 M. 12, 07/18*

A
 DIRECÇÃO PROVINCIAL DO
 SERVIÇO PENITENCIÁRIO
BENGUELA

S/R

S/C

N/R

DATA *07* / *12* / 2018

765 IV/SRHE/EPC/018

ASSUNTO: Envio de Documentos

Para devidos efeitos remete-se a solicitação firmada pela docente da Universidade Lusíada-Norte Porto, Dra. Olga Cunha, que manifesta interesse da autorização para a realização de investigação de Mestrado por parte da estudante Abgayella Pepeco Jamba Evaristo, neste Estabelecimento Penitenciário, com realce aos reclusos condenados pela prática de crimes de violação de menores de 12 anos.

Relativamente ao assunto, não vemos qualquer inconveniência.

Contudo elevamos a consideração Superior.

ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO DO CAVACO, em Benguela, aos 07 Dezembro de 2018.

O DIRECTOR
 ANTÓNIO SANGAU ADRIANO
 SUPERINTENDENTE PRISIONAL

07 12 2018

L. Vaninho Loureiro

